

644/93-2

CC-294
Seção de Documentação
e Arquivo - 12/12/2008

7ª VARA DO TRABALHO
12 SET 2008
ARQUIVAR
DEFINITIVAMENTE

EXE



4º VOL.

CAIXA Nº 74 VT
H-236
ARQUIVADO EM

7ª Vara do Trabalho
JULGADO DA UNIÃO

00644-1993-007-18-00-2*00644199300718002*

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

644/1993-2 RT 7ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Rua C-22 Qd.46-Lt.05 - Jardim América 74000-000 GOIANIA GO.

ADV.....: LERY OLIVEIRA REIS

O.A.B.: 5306

RUA 5 N 23 CENTRO, CEP 74.015-135, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020

BRASÍLIA-DF

ADV.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

O.A.B.: 11705-GO

RUA 4 Nº 515-ED.PARTHENON CENTER-S/1001-10º AND.CENTRO
GOIANIA-GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 4.498/1993 RT

VALOR DA CAUSA: R\$,00

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e três na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____, assino este termo.

Waldir Flávio dos Santos
Assessor de Justiça do Trabalho

00644-1993-007-18-00-2

598
22
R

**JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Ofício 7ª VT/Goiânia/GO nº 374/01

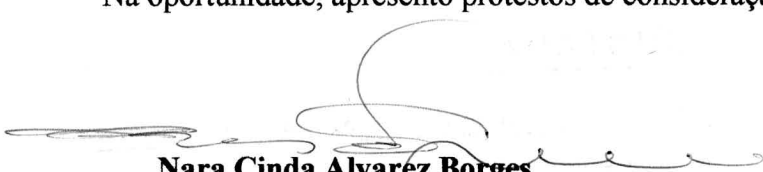
Goiânia-GO, 16 de abril de 2001.

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº.: 644/1993 RT
Exeqüente: Francisco Martins Azevedo
Executada : Construtora Leo Lynce S/A

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

A par de cumprimentá-lo(a), reiterando termos do ofício de nº 72/01, solicito a Vossa Excelência informações quanto ao cumprimento dos atos executórios na carta precatória nº 125/98, extraída dos autos em epígrafe e encaminhada a esse Juízo.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.


Nara Cinda Alvarez Borges
Juíza do Trabalho

Exmo(a). Sr(a).
Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO
Forum Local
Santa Cruz de Goiás/GO

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Goianópolis, 19 de Abril de 2001

Ofício 7-VT-Goianópolis nº 374/01

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que que foi cumprido
o despacho vto.

O referido é verdade

Santa Cruz de Goiás, 19 de Abril de 1991

Nilza Gonzaga da Silva Tormin
Escrivão Oficializado

BRANCO

JUNTADA

Aos 19 de Abril de 1991
junt. a estes autos as cópias dos
relatórios que
adiante se vê, para constar lavrei este termo.

O Escrivão

Nilza Gonzaga da Silva Tormin
Escrivão Oficializado

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que,

O referido é verdade

Santa Cruz de Goiás, de de 19



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

28
599
2

Ofício nº34/2001 - Em 19/04/2001 COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO.
AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº. 07/99
DEPRECANTE: JUIZ DA 18ª REGIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO
EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
PROCESSO Nº. 644/1993 9CPEe Nº. 125/98)

À LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,

Por determinação do MM. Juiz de Direito desta
Comarca, intimo a V. S., do r. despacho de fls. 27, a seguir transcrito: " Sobre a penhora
realizada intimem-se a executada, observando-se-lhe o prazo para embargos, que deverá,
caso queira, ser oposto no Juízo da execução, ou seja, no deprecante. segue anexo, cópia do
Termo de Penhora .

À oportunidade reitero-lhe os meus protestos de estima
e consideração.

Atenciosamente

NILZA GONZAGA DA SILVA TORMIN

Escrivã respondente

À RAZÃO SOCIAL LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO- ESTABELECID A SCS, QUADRA 03, BLOCO 'A'
SALA 113 Nº. 40
BRASÍLIA-DF



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

Ofício nº33/2001 - Em 19/04/2001 COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO.
AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº. 07/99
DEPRECANTE: JUIZ DA 18ª REGIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO
EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
PROCESSO Nº. 644/1993 9cpe Nº. 125/98)

MM. JUIZ,

Por determinação do MM. Juiz de Direito desta
Comarca, encaminhamos a V.Exª. em anexo, cópia do Termo de Penhora nos autos supra
mencionados.

À oportunidade reitero-lhe os meus protestos de estima
e consideração.

Atenciosamente


NILZA GONZAGA DA SILVA TORMIN
Escrivã respondente

MM JUIZ DA 18ª REGIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
RUA T- 51 ESQUINA COM T-1 SETOR BUENO
GOIÂNIA-GO.

RECEBIMOS DO
CORREIO DE GOIAS
AQUI EM 18/05/2001

RECEBIMOS DO CORREIO DE GOIAS AQUI EM 18/05/2001

RECEBIMOS DO CORREIO DE GOIAS AQUI EM 18/05/2001

RECEBIMOS DO CORREIO DE GOIAS AQUI EM 18/05/2001

RECEBIMOS DO CORREIO DE GOIAS AQUI EM 18/05/2001

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16301421 - AC-SANTA CRUZ DE GOIAS
PRAÇA PE. JULIÃO NR 06
CENTRO - 75220-000
SANTA CRUZ DE GOIAS - GO
C.O.C.: 34.028.316/4284-80 Tel.: 0472-1207
Ins Est.: 100548776

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento : 18/05/2001 Hora : 09:35:52
SubCaixa. : 001 Mat. : 83263713
Lancamento: 0013 - 0013

DESCRICAO	QTD.	PRECO
CARTA COMERCIAL	1	3,20*
Peso. (kg)	0,010	
Valor do Porte...:	0,40	
Objeto.....: RI493278475BR		
Cep Destino: 72150120		
AR AVISO DE RECE	1,40	
RR REGISTRO NACI	1,40	
Valor Declarado nao solicitado		
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto		

Anotacoes: _____

TOTAL =====> 3,20
VALOR EM DINHEIRO: 3,20
VALOR RECEPIDO=> 3,20

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

JUNTADA

Aos 06 de 06 de 19 01
junto a estes autos O oficio

adiante se vê. Para constar lavrei este termo.

O Escrivão Dezesseis

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

32
601
v

Ofício 7ª VT/Goiânia/GO nº 568/01

Goiânia-GO, 29 de maio de 2001.

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº.: 00.644/1993 RT

Exeqüente: Francisco Martins Azevedo

Executada : Construtora Leo Lynce S/A

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a Vossa Excelência a devolução da Carta Precatória nº 125/98, extraída dos autos em epígrafe, sem que seja desconstituída a penhora efetivada.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.


Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

Exmo(a). Sr(a).

Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO

Forum Local

Santa Cruz de Goiás/GO

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Goiania-GO, 29 de Junho de 2001.

Ofício nº 71/Goiania-GO nº 568/01

Antes: V. Ex.ª Sra. Juiz(a) de Direito
Expediente: Francisco Martins Azevedo
Exatidão: Condição de Trabalho S/A

Exmo(a) Sra. Juiz(a)

A par do cumprimento das obrigações da Vossa Excelência a
devolução da Carta Precatória nº 122/98, e tendo em vista que a
destinatária a penhora efetivada.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Antônia Helena Gomes Borges Faveira
Juiz(a) do Trabalho

JUNTADA

Aos 06 de 06 de 01

juntados a estes autos 02 e

a correspondência devida.

adim. e v. e. e. e. e. e. e. este termo.

O Escrivão [Assinatura]

CONCLUSÃO

Aj. 16 de 12001
e des autos de 1001
Cadastr. Não constar Lavrei este termo
O Escrivão

Nilza Gonzaga da Silva
Escrivente Oficializado

eks

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
A RAZÃO SOCIAL LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-			
ENDEREÇO / ADRESSE			
SCS ,QUADRA 03, BLOCO A, SALA 113 Nº. 40			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
	BRASILIA	DF	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
nº. 07/99- Francisco M.Azevedo/ Construtora Leo Lynce			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

752401459



FC0463 / 16

114 x 186 mm

EM BRANCO

Waldyr Flávio de Souza
Assistente 2 - 7º VTIGO

17 05 2007

17 05 2007

SANTA CRUZ DE SOLTA

RECEBIMOS DE

COMO SA

DE

SANTA CRUZ DE SOLTA

7 5 2 2 0 9 0 0

CONCLUSÃO

Ata 16 de 12001
 dos autos do M.J. e d. A. e to da
 Com. de. São Carlos Lav. e este termo

O Escrivão

Núzia Gonçalves da Silva Carmín
 Escrevente Oficializado

eks

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
À RAZÃO SOCIAL LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-			
ENDEREÇO / ADRESSE			
SCS ,QUADRA 03, BLOCO A, SALA 113 Nº. 40			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
	BRASILIA	DF	
OBJETO / OBJET DO CONTRATO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACAO autos de carta p. Executória			
nº. 07/99- Francisco M.Azevedo/ Construtora Leo Lynce			
O OBJETO DO RECEBIMENTO / LEVANTAMENTO DO DOCUMENTO		DATA DE RECEBIMENTO	DADOS DE IDENTIFICACAO UNID. ORG. DESTINO SUBS. ORG. DESTINO
☐ ENTREGUE / REMISE ☐ CASO / TAKE			
SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



752401459

FC0483 / 15

114 x 186 mm

3/30/1



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 17/ 05 2001

RI 4 9 3 2 7 8 5 0 1 BR

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT
SANTA CRUZ DE GOIÁS

TENTATIVAS
DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ESCRIVANIA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA

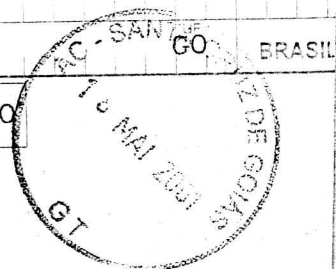
COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM LOCAL

CIDADE / LOCALITÉ
SANTA CRUZ DE GOIÁS

7 5 2 2 0 0 0 0



CONTRATO ECT/DR/GT

X

34

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

À RAZÃO SOCIAL LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-PESSOA JURÍDICA
DE DIREITO PRIVADO ESTABELECIDA A SCS, QUADRA 03, BLOCO A SLA 113 Nº. 40
BRASILIA-DF.

 CORREIOS	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	

R 1 4 9 3 2 7 8 5 0 1 B R



ECT - DDJ - BSB Centro

42 x 74 mm

CO734730 7940186-6

AO REMETENTE

☒ Mudou-se ☐ Desconhecido
☐ Não Existe Nº ☐ Não Procurado
☐ Endereço Insuficiente

23 MAI 2001

☐ Prédio sem portaria
☐ Refusado

Ass. Carteiro





COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

REMETENTE: ESCRIVANIA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE
SANTA CRUZ DE GOIÁS - FORUM LOCAL

CEP- 75.220000

RECORRENTE: JUIZ DA 18ª REGIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

RECORRENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

RECORRIDO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

PROCESSO Nº. 644/1993 9CPE Nº. 125/98)

LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUIZ DA 18ª REGIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA T- 51 -ESQUINA COM T- 1-SETOR BUENO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

GOIÂNIA -GO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

autos de carta P. Executóri
nº. 07/99- FRANCISCO M.AZEVEDO / CONSTRUTORA LEO LYNCE.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

22-05-01

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Liliana Buho

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

A/1124

VERIFIQUE DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



**CORREIOS****BRÉSIL****AVISO DE
RECEBIMENTO****AVIS CN07**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

17 / 05 / 2001

RI 4 9 3 2 7 8 5 1 5 BR

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

SANTA CRUZ DE GOIÁS

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/ /	/ /	/ /
:	h	h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ESCRIVANIA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA
COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS -GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM LOCAL

CIDADE / LOCALITÉ

SANTA CRUZ DE GOIÁS

UF

GO

BRASIL

7

5

2

2

0

0

0

0



36 603
11/2

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
TERMO DE CORREIÇÃO

Procedendo-se a Correição Ordinária nesta Comarca, conforme determinação contida no Provimento nº 003/2001 de 16 de maio de 2001, constata-se que no presente feito a sua situação é a seguinte:

A - AUTOS Nº 07 / 90

COM CARGA/VISTAS OU CONCLUSO:

1º- ADVOGADO/AUTOR / /
2º- ADVOGADO/RÉU / /
3º- MINISTÉRIO PÚBLICO / /
4º- CONCLUSO AO JUIZ 36 / 08 / 01
5º- ÚLTIMO ATO DA SERVENTIA feitura do correspondente devolvido.
6º- DATA 06 / 06 / 01

B - FASES:

1º- () COM VISTAS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO;
2º- () COM VISTAS À PARTE RÉ PARA MANIFESTAÇÃO;
3º- () COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO;
4º- () FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA;
5º- () AGUARDANDO PROVIDÊNCIA;
6º- () CUMPRINDO PENA;

C - DURAÇÃO DO PROCESSO:

1º- (X) MENOS DE CINCO (05) ANOS;
2º- () MAIS DE CINCO (05) ANOS;

D - FASE ATUAL DE ANDAMENTO DO PROCESSO:

a ser concluído

Santa Cruz de Goiás, _____ de setembro de 2001.

ESCRIVÃO:

Nilza Gonzaga Silva Torres
Escrevente Oficializado

Dr. RICARDO TEIXEIRA LEMOS
Juiz de Direito

VISTOS-CORREIÇÃO

Nada a registrar
Dei em Provimento ()
Tomem-se as Providências
abaixo indicadas ()
Em 27 de 05 de 1902

Dr.^a Iris de Fátima M. e Silva
Juíza de Direito

CONCLUSÃO

Aos 25 de 03 de 1903 faço
escrever ao JUIZ de Direito da
Comarca Para Constatar
O Escrivão

Nilza Gonzaga da Silva Cordeiro
Escrivão Oficializado

Cumpra-se conforme
me determinado às
fls. 27.

Santa Cruz, 25.03.03.

[Signature]

CONCLUSÃO

Aos 25/03/03, faço estes autos conclusos a MM^a. Juíza
de Direito Respondente.

604 34
Nilza Gonzaga da Silva Tormin
Escrevente Oficializado

CLS.

Tendo em vista o ofício de fls.32, devolva-se a carta Precatória
ao Douto Juízo Deprecante, sem que seja deconstituída a penhora efetivada.

Santa Cruz de Goiás, 25/03/03

Elaine
Dr^a. ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO V. ARAÚJO
-Juíza de Direito respondente-

RECEBIMENTO

Aos 28 de 03 de 1903 em nome

Recebido estes autos.

Em cumprimento deste termo.

1.º Assinatura *Nilza Gonzaga da Silva Tormin*
Escrevente Oficializado

RECEBIDA

Ao 28 de 03 de 1903

Recebido estes autos ao Douto Juízo

Representante

Em cumprimento deste termo.

1.º Assinatura *Nilza Gonzaga da Silva Tormin*

Nilza Gonzaga da Silva Tormin
Escrevente Oficializado

Remetidos.



CERTIDÃO

CERTIFICADO que RENUMEREI AS
FLS 572 / 604 DOS AUTOS

em 07 / 04 2003 - 2ª f.

Diretor de Secretaria

Waldyr Cláudio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos, of. c. p. 76/03/15.....

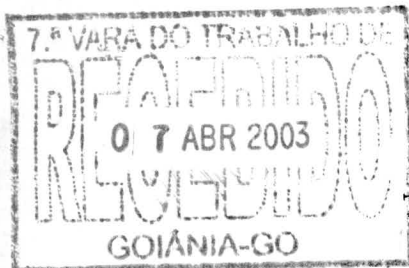
...603/607.....

Goiânia, 09/04/03

.....
ANDERSON ABREU DE MACEDO
Técnico Judiciário

Samuel, não foi possível encontrar o autor. Ver quando certificar o prazo.

602



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

OFÍCIO/TRT - 18ª REGIÃO/SCR/ Nº 076/2003

Goiânia, 04 de abril de 2003.

Senhor Diretor,

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza-Presidente desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregedora, encaminho a Vossa Senhoria, para ciência, cópia do Ofício Sec. nº 559/2003 (fl. 20) e documento anexo (fl.21), extraída dos autos do Pedido de Providências nº 005/2002.

Atenciosamente,


Ivonilde Ramos Queiroz
Secretária da Corregedoria Regional
T.R.T. - 18ª Região

Ilustríssimo Senhor

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

NESTA



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



606
c

Of. Sec. nº 553 /2003
Processo nº 865265/2002

Goiânia, 28 de março de 2003

De ordem, à Secretaria de Coordenação Judiciária, à S.C.J.,
Goiânia, 2 de abril de 2003.

Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira
Secretário-Geral da Presidência
do TRT-18ª Região

Senhora Juíza,

Em atenção Ofício /TRT-18ª
REGIÃO/SCR/N/39/2003, oriundo dessa região, encaminho a V.
Exa. cópia da informação de fls.33, extraídas do processo acima
mencionado, cientificando-a das providências adotadas por esta
Corregedoria-Geral da Justiça.

À oportunidade, apresento-lhe protestos de
estima e consideração.

Desembargador ANTÔNIO NERY DA SILVA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Exma. Sra.

Dra. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DDa. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região
GOIÂNIA-GO

secexec/denise

312 607

CORREGEDORIA
FLS. 332

INFORMAÇÃO

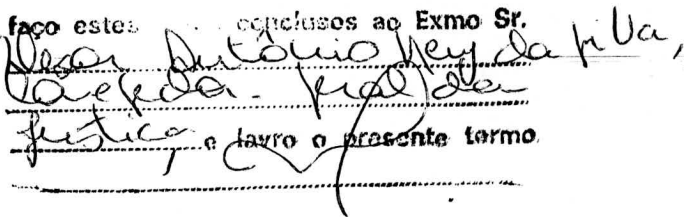
Informo a Vossa Excelência que, nesta data, entrei em contato com o Juízo de Santa Cruz de Goiás, noticiando a Sra. Nilza, Escrivã do Crime e das Fazendas Pública que, devido a ausência de Juiz naquela Comarca, não foi possível dar cumprimento a Carta Precatória, ora reclamada, acrescentando que, na data de 25/03/2003, a Juíza respondente (Bela Vista) despachará referidas deprecatas.

Goiânia, 14 de março de 2003.


Eliene Maria Ramos
Secretária Executiva

RECURSO
Aos 14 dias do mês de 03 de 2003

faço estes autos conclusos ao Exmo Sr.


Des. Antônio Ney da Silva,
Juiz de Direito,
e lavro o presente termo.

~~PARTI EM BRANCO~~
Anderson Abreu de Macedo
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos.

Aut. reb. n. 019452
15.606

Goiania, 10.../04.../03

ANDERSON ABREU DE MACEDO
Técnico Judiciário

608
601

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

Proc: 644/1993 - 7ª VT.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA DIZER.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para informar que:

Por decisão do Egrégio Tribunal Regional do trabalho da 18ª Região em Goiânia, foi destituída a penhora existente nos autos 1980/92, portanto, fica sem efeito as habilitações e pedidos de reserva de crédito destinados à Egrégia 3ª Vara do trabalho.

Pede prosseguimento do feito.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 09 de Abril de 2003.

PP.: Jery Oliveira Mes

O.A.B. - GO 5.391

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 14 de abril de 2003, 2ª feira.

Oriel de Sousa Lima
Técnico Judiciário

Intime-se o procurador da reclamada para, no prazo de
5(cinco) dias, informar o atual endereço de seu constituinte nos presentes
autos.

Goiânia, 15 de abril de 2003.

Divina
Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



6109

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/04/2003 10:08

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 4104/2003

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

CIÊNCIA AO PROCURADOR DA RECLAMADA - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE NOS PRESENTES AUTOS.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 14.011, de 25/04/03.

Goiânia, 28/04/03 - 2ª f.

SAJR900C

Data: 22/04/2003

Hora: 10:28:40

Página:

1 de 1

 *Oriel de Sousa Lima*
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 05/05/03, 2ª feira, decorreu mais de 05 (cinco) dias para o patrono do devedor apresentar o atual endereço de seu constituinte (intimação de fl. 610). DOU FÉ.

Goiânia, 09 de maio de 2003, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho.
Goiânia, 09 de maio de 2003, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Denega-se seguimento ao agravo de petição interposto pelo credor à fl. 569 porquanto não houve decisão terminativa no feito mas somente despachos interlocutórios.

Dê-se baixa para efeitos estatísticos.

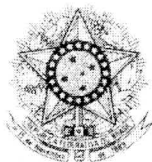
Intime-se o(a) credor(a) para, em 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos do processo, visando possibilitar o prosseguimento do feito.

Transcorrido *in albis* o prazo assinalado, determina-se a suspensão do feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo de 06 (seis) meses e, verificando-se que restaram infrutíferas as diligências, intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos claros e objetivos para a satisfação de seu crédito, interpretando-se o seu silêncio como abandono do processo, nos termos do artigo 267, III, c/c artigo 598, ambos do CPC.

Goiânia, 09 de maio de 2003

Elia Martins Correia
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/05/2003 11:07

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 5057/2003

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE - Denega-se seguimento ao agravo de petição interposto pelo credor à fl. 569 porquanto não houve decisão terminativa no feito mas somente despachos interlocutórios. Dê-se baixa para efeitos estatísticos. Intime-se o(a) credor(a) para, em 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos do processo, visando possibilitar o prosseguimento do feito. Transcorrido in albis o prazo assinalado, determina-se a suspensão do feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses e, verificando-se que restaram infrutíferas as diligências, intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos claros e objetivos para a satisfação de seu crédito, interpretando-se o seu silêncio como abandono do processo, nos termos do artigo 267, III, c/c artigo 598, ambos do CPC.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 14.023, de 15/05/03.

Goiânia, 16/05/03 - 6ª f.


Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

Exmo Sr. Dr.
Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

Proc: 644/93 - 7ª VT.
Agravante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.
Agravados: LEO LYNCE S/A e AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA + 2.
Ref: ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a),
para pedir reconsideração do R. despacho de fls.

Caso seja mantido, que seja recebida a anexa Minuta de Agravo de Instrumento.

Pede que após cumpridas as formalidades legais e formado o Instrumento, que seja
remetido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - Go.

N. Termos.
P. Deferimento.
Goiânia, 20 de maio de 2003.

PP.: *Lery Oliveira Reis*
O.A.B. - GO 5.308

613
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-20-Mai-2003-13:25-027918-1/2

614

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - Go.

Proc: 644/93 - 7ª VT.

Agravante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Agravados: LEO LYNCE S/A e AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA + 2.

Ref: MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Egrégios Julgadores,

Sob o fundamento de que não cabe Agravo de Petição do R. Despacho de fls. 569 e seguintes, o MM. Juiz "a quo" indeferiu o Agravo de Petição de fls. 569 e seguintes.

O R. Despacho deve ser reformado, data vênia, ele cerceia o Direito Constitucional de defesa do recorrente.

O Agravo de Petição é o único recurso cabível das Decisões proferidas no processo de execução, conforme determina o Art. 897 da CLT.

Com o Despacho indeferidor do Recurso, termina o feito da execução.

DO EXPOSTO, pede Provimento ao Agravo de Instrumento para reformando o R. Despacho de fls. e determinar o conhecimento do Recurso de Agravo de Petição de fls. 569 e seguintes.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de maio de 2003.

PP.:

Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

PARTE EM BRANCO

Samuel
Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria 7.º VTIGO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição()/ofício(X) à(s) fl(s) 615
nos termos da Portaria 7.º VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 21 de maio de 2003, 4.º feira

Samuel
Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

OFÍCIO/TRT - 18ª REGIÃO/SCR/ Nº 106/2003

Goiânia, 21 de maio de 2003.

Senhor Diretor,

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza-Presidente desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregedora, solicito informações acerca do efetivo cumprimento da carta precatória expedida nos autos da RT 644/93 por essa Vara do Trabalho, cujas partes são Francisco Martins Azevedo e Construtora Leo Lynce S/A, dirigida à Comarca de Santa Cruz de Goiás, objeto do Pedido de Providências nº 005/2002.

Atenciosamente,


Ivonilde Ramos Queiroz
Secretária da Corregedoria Regional
TRT - 18ª Região

Ilustríssimo Senhor
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
 NESTA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT/Goiânia nº 0637/03

Goiânia, 21 de maio de 2003.

Autos Processuais nº 00644-1993-007-18-00-2 RT

Reclamante: Francisco Martins Azevedo

Reclamada: Construtora Leo Lynce S.A

Ilustríssima Secretária,

A par de cumprimentá-la e, em atenção ao ofício nº 106/03, dessa Secretaria, expedida nos autos do **Pedido de Providências nº 005/2002**, informo que os autos da Carta Precatória Executória foram devolvidos pelo Juízo da Comarca de Santa Cruz de Goiás e recebidos por esta Secretaria em 04/04/03.

Quanto ao efetivo cumprimento da medida deprecada, não obstante a Exma. Juíza do Trabalho tenha determinado sua juntada aos autos do processo executório, verifica-se que a diligência junto ao Juízo deprecado restou inexitosa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior

Diretor de Secretaria

Ilma.

Secretária da Corregedoria Regional deste Egrégio TRT - 18ª Região.

Goiânia - GO

Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, Fone (062) 545-9598

Recebido em
22/05/03

José Carlos da Cunha Júnior

1ª e 18ª Região

617

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 22 de maio de 2003, 5ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

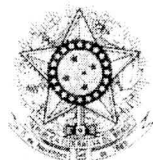
Mantenho o despacho de fl. 611, não havendo que se falar em reconsideração.

Por outro lado, não há como receber a petição de reconsideração como agravo de instrumento haja vista os termos do Ato nº 162 do Colendo TST, publicado no DJU de 02/05/03.

Na hipótese do Setor de Protocolo haver intitulado a petição do Credor como AI, deverá a Secretaria proceder à baixa para efeitos estatísticos.

Goiânia, 23 de maio de 2003

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 26/05/2003 09:04

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 5838/2003

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

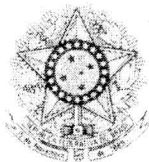
DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE - MANTENHO O DESPACHO DE FL.611, NÃO HAVENDO QUE SE FALART EM RECONSIDERAÇÃO. POR OUTRO LADO, NÃO HÁ COMO RECEBER A PETIÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO HAJA VISTA OS TERMOS DO ATO Nº 162 DO COLENDO TST, PUBLICADO NO DJU DE 02/05/2003.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 14.033, de 29/05/03.

Goiânia, 30/05/03 - 6.ª f.


Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

619
C

Nesta data, ^{TODOS OS} fiz carga dos presentes autos contendo 619 folha(s) e ~~APENAS O QUARTO VOLUME~~ volume(s), ao Dr(a) **LERY OLIVEIRA REIS**, OAB N° 5306 GO, sob carga n° **1710/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **09 de Junho de 2003**.

GOIÂNIA, 04 de Junho de 2003

r/ *Antônio*
ANTONIA MARCELOTTI/FERNANDA RODRIGUES
CRISTÓVÃO ALVARENGA

LR
LERY OLIVEIRA REIS



PARTE EM BRANCO
em
Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X) / ofício () à(s) f(s) 620/654
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 05 de junho de 03, 5.ª feira

a
Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª Região

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

Proc: 644/93 - 7ª VT.

Agravante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Agravados: LEO LYNCE S/A e AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA + 2.

Ref: ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para pedir reconsideração do R. despacho de fls.611.

Caso seja mantido, que seja recebida a anexa Minuta de Agravo de Instrumento.

Pede que após cumpridas as formalidades legais e formado o Instrumento, que seja remetido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - Go.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 04 de junho de 2003.

Lery Oliveira Reis

PP.: O.A.B. - GO 5.306

620

TRT 18ª REGIÃO S.R. 04-JUN-2003-16:48-031687-1/2

621
c

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - Go.

Proc: 644/1993 - 7ª VT.

Agravante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Agravados: LEO LYNCE S/A e AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA + 2.

Ref: MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Egrégios Julgadores,

Sob o fundamento de que não cabe Agravo de Petição do R. Despacho de fls. 611, o MM. Juiz "a quo" indeferiu o Agravo de Petição de fls. 580 e seguintes.

O R. Despacho deve ser reformado, data vênua, ele cerceia o Direito Constitucional de defesa do recorrente.

O Agravo de Petição é o único recurso cabível das Decisões proferidas no processo de execução, conforme determina o Art. 897 da CLT.

Com o Despacho indeferidor do Recurso, termina o feito da execução.

DO EXPOSTO, pede Provimento ao Agravo de Instrumento para reformando o R. Despacho de fls. 611 para determinar o conhecimento do Recurso de Agravo de Petição de fls. 580 e seguintes.

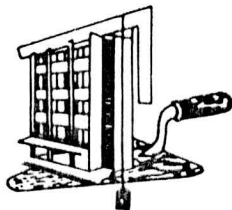
N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 04 de junho de 2003.

PP.:


Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.308



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianápolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Go.

Distr. Nº. 4498/93
77 JCI

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

Recebido em 20/04/93

Serviço de Distribuição

FRANCISCO MARTINS AZEVEDO, brasileiro, casado, eletricitista, CTPS nº 89.221/000011-Go, residente à Rua C-22 Qd. 46 Lt. 05 Jd. América, nesta, através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.j.), LERY OLIVEIRA REIS, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 5.306 de Ordem, com escritório profissional sito no endereço supra imprimido, vem respeitosa-mente à digna presença de Vossa Excelência propor ação reclusa-ria trabalhista em desfavor da empresa CONSTRUTORA LEO LYNCE e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA ambos sediados à Rua 04 nº 515 Sala 1.409 - Centro, nesta, CEP: 74.025/020, e assim o faz pelos fatos e fundamentos a seguir enumerados:

1) O reclamante foi admitido em 19/10/92, da- ta em que optou pelo regime do FGTS.

2) O reclamante foi injustamente demitido em 02/02/93 com emissão do aviso prévio com o salário de Cr\$ 11.140,00 por hora + reajuste sem receber seus direitos de: a- viso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS, mora sa



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

larial, salários retidos, saldo de salários, reajuste.

3) O reclamante trabalhava de 2ª à 5ª feira das 7:00 às 17:00 horas; 6ª feira até às 16:00 horas, sempre com intervalo de 01 hora, cumprindo a jornada instituída pela cl. 05 da CCT combinada com o art. 7º inciso XIII da Constituição Federal.

4) SALÁRIOS RETIDOS - Até a presente data o reclamante não recebeu os salários do mês de Janeiro/93.

4.1) SALDO DE SALÁRIOS - Até a presente data a reclamada não pagou ao reclamante o saldo de salários correspondente a 2 dias trabalhados em fevereiro/93.

Requer condenação em dobro.

5) EVOLUÇÃO SALARIAL - A categoria B teve os salários reajustados conforme tabela anexa.

O preaviso venceu em 02/03/93, integrando o Tempo de Trabalho.

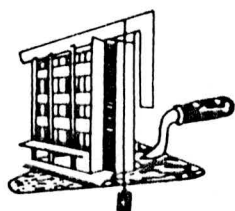
A partir de 01/03/93 o piso foi reajustado para Cr\$ 13.034,00 por hora que constitui a maior remuneração.

6) MORA SALARIAL - A reclamada teve até o dia 12/02/93 para efetuar o acerto final com o reclamante. Não sendo efetuado até a presente data deve ser condenada ao pagamento da mora salarial prevista pelo artigo 477 da CLT.

7) FGTS - Não foram efetuados depósitos fundiários nem autorizada sua movimentação, requer que a reclamada comprove os depósitos e libere no cód. 01, sob pena de execução.

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada, no endereço já mencionado para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e ao final se vê condenada ao pagamento das parcelas seguintes:

- Aviso prévio	Cr\$	2.867.480,00
A transportar	Cr\$	2.867.480,00



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianápolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

Transporte	Cr\$	2.867.480,00
- 13º salário 2/12 avos	Cr\$	477.913,32
- Férias prop. 4/12 avos	Cr\$	955.826,64
- 1/3 rem. de férias	Cr\$	318.608,88
- FGTS + 40%	A ser apurados	.
- Salários retidos(janeiro)	Cr\$	2.068.000,00
- Saldo de salários	Cr\$	163.386,66
- Mora salarial	Cr\$	<u>2.867.480,00</u>
** Direitos já apurados	Cr\$	9.718.695,50

Requer ainda:

- AM. complementar no cód. 01 acompanhadas dos comprovantes de depósitos.
- Juros e correções legais.
- Dobras legais.
- Assistência judiciária gratuita por ser pobre, conforme art. 1º da Lei 7.115/84.
- Honorários advocatícios conforme Lei 5.584/70.
- Mora salarial vincenda até o efetivo acerto final.

PROTESTA, por todos os meios de provas em direito permitidas, juntadas posterior de documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de confesso.

Dá à presente o valor de Cr\$ 12.000.000,00.
(Doze milhões de cruzeiros.).

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 01 de abril de 1.993.

PP.:

Lery Oliveira Reis
Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): FRANCISCO MARTINS AZEVEDO, brasileiro, casado, eletricista, CTPS nº 89.221/0011, residente à Rua C-22 Lt. 05 Qd. 46 Lt, St. Jrd. América, nesta.

OUTORGADOS: ABDIAS VIEIRA MACHADO,
LERY OLIVEIRA REIS,

brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob nºs. 1.721 e 5.306 de Ordem, respectivamente, ambos com escritório profissional à Rua 05, nº 23 - Centro.

PODERES:

Gerais para o Foro e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, firmar compromissos, fazer adjudicação de bens, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, impugnar Embargos à execução e de terceiros, arrolar testemunhas, sacar FGTS, endossar cheques nominais, e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, atuando em conjunto ou isoladamente, substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, e especialmente para promover e acompanhar Ação Reclamatória Trabalhista de interesse do Outorgante, a ser interposta contra, a empresa CONSTRUTORA LEO LINCE S/A e OUTRO.

TABELOHIO

Reconheço a(s) assinatura(s) de

08 de março de 1.993.

GOIÂNIA - GO

Em Testemunho

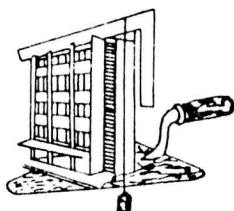
Por abono,

Edelson Ferreira
Escritório Anterior

DISTRIBUIDO PARA DR. LERY OLIVEIRA REIS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -



DECLARAÇÃO / PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

EU, FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

brasileiro(a), casado, electricista., industriário(a), residente e domiciliado(a)

na Rua C-22 Qd. 46 Lt. 5 Jd. América - Neta

,portador(a) da CTPS 89221/000011-Go.

D E C L A R O, de conformidade com o § 1º, do Art. 14, da lei 5.584, de 26.06.70 combinado com a lei 7.115, de 29.08.84, assumindo expressamente a responsabilidade pelo seu inteiro teor e conteúdo, que:

01 - A minha situação econômica não permite demandar o meu ex-empregador uma vez que me encontro DESEMPREGADO(a) e não possuo qualquer outro rendimento, atualmente;

02. Tenho, ainda, os seguintes compromissos financeiros:

- Preciso dos meus sal rios para sustento de
minha familia.

Necessitando demandar o meu empregador (ex), nas condições acima, peço ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, a Assistência Judiciária Trabalhista de que trata o Art. 14 da lei 5.584/70.

Goiânia(GO), 04 de Março de 1993.

Francisco Martins Azevedo
(assinatura do associado - como na identidade)

DESPACHO AOS ADVOGADOS

Autorizamos ao(s) advogado(a) deste Sindicato, a quem este vier a ser distribuido a prestar a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA TRABALHISTA requerida, desde que entenda ser a pretensão do(a) reclamante justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista, os honorários deverão ser postulados na inicial, de conformidade com o Artigo 16, da lei 5.584/70.

Goiânia(GO), 04 de Março de 1993.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção
e do Mobiliário de Goiânia

[Handwritten signature]

827
531
459
EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 3ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA GO.

Em apenso ao autos

Processo - 1980/1992

Requerente - JULIO NEVES MACEDO

Rrequerido - CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Natureza - RT

ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO CASTILHO,
brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do CPF
134.679.991-15, residente e domiciliado à Rua Paranaíba,
nº 821, Centro, Goiátuba GO, por seus advogados, SÍLVIO
ARANTES DE OLIVEIRA, OAB/GO 16.291 e VINÍCIUS BORGES DI
FERREIRA, OAB/GO 19.673, com escritório profissional
localizado à Rua Minas Gerais, 1380, sala 01, Centro,
Goiatuba GO, VEM à inclita presença de V. Exa., na
melhor forma de direito, apresentar os presentes

EMBARGOS DE TERCEIRO

Em face de ¹JÚLIO NEVES MACEDO, ²ADÃO BARBOSA DOS SANTOS,
³AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS, ⁴AILSON DE SOUZA LIMA,
⁵ALAERTE BATISTA COELHO, ⁶ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ⁷DAVID
JESUS FERREIRA, ⁸DEUZIANO SOARES, ⁹MILHOMEM, ¹⁰ENÉSIO
FERREIRA DOS SANTOS, ¹¹FELIX MOREIRA DOS SANTOS, ¹²FRANCISCO
ANTÔNIO, ¹³FRANCISCO MARTINS AZEVEDO, ¹⁴FRANCISCO RAIMUNDO
PEREIRA, ¹⁵GERALDO MANOEL DA VITÓRIA, ¹⁶HILTON PEREIRA DO
LAGO, ¹⁷JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS REIS, ¹⁸JOÃO EVANGELISTA
RODRIGUES DE OLIVEIRA, ¹⁹JOAQUIM SELESTINO DE OLIVEIRA,
²⁰JOSÉ GERALDO DE SOUZA ANDRADE, ²¹JOSÉ GOMES PEREIRA, ²²JOSÉ
MANOEL BATISTA, ²³JOSÉ MENDES DOS SANTOS, ²⁴SHILON
RODRIGUES DOS SANTOS, ²⁵SUEDY NOVAIS DE MELO, ²⁶VALDENOR DE
OLIVEIRA QUEIROZ E ²⁷VALDIVINO PAIVA DA SILVA, além de
outros que, porventura, tenham habilitado-se nos autos
supra citado, tendo a alegar, para ao final requerer, o
que segue:

[Handwritten signature]

628
532
460

DA TEMPESTIVIDADE

Os embargados, via Agravo de Petição, obtiveram junto ao Tribunal Regional do Trabalho, deferimento de adjudicação do imóvel rural, mediante o cumprimento de determinadas formalidades legais e procedimentais.

Às fls. 683/685, dos autos da RT, os embargados, formularam alguns requerimentos, entre os quais encontrava-se o pedido de emissão de mandado de averbação para registro da adjudicação deferida.

Despachando aquele requerimento, V. Exa., às fls. 689, indeferiu o pedido de averbação da adjudicação, afirmando que a mesma ainda não se aperfeiçoou, deferindo, tão somente a averbação da penhora junto ao CRI de Santa Cruz de Goiás.

Mais uma vez, os embargados às fls. 695, dos autos, formulam requerimento, para expedição de Carta Precatória, para a averbação da penhora e adjudicação do imóvel.

Novamente, V. Exa., às fls. 700, deferiu o pedido, tão somente, quanto à averbação da penhora junto ao CRI de Santa Cruz de Goiás.

Em despacho proferido por V. Exa., às fls. 710, V. Exa., determina que: "...aguarde-se na forma do despacho de fls. 679", cujo qual, assim relata: "... Intime-se o exequente para juntar aos autos os documentos faltantes, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de serem considerados habilitados somente os reclamantes relacionados às fls. 677/678."

Dessa forma, tem-se que, até presente data, não ocorreu a adjudicação do imóvel, restando evidenciado, tão somente, a ocorrência da penhora do mesmo. Não se aperfeiçoando a adjudicação do imóvel, objeto da penhora, até presente data, os embargos são tempestivos, uma vez que estes, podem ser manejados até 05 (cinco) dias depois da adjudicação, desde que antes da emissão da carta de adjudicação. Portanto, os embargos são tempestivos, não havendo presentes embargos.

DO CABIMENTO

15/11/2011

629
533
761
P

Os embargos de terceiro, são cabidos quando alguém que não seja parte no processo tiver seus bens atingidos por ato de constrição judicial.

Conforme farta documentação anexa, o bem objeto da penhora, fora adquirido pelo embargante antes da penhora e, conforme já noticiado pelos próprios embargados, às fls. 684, dos autos, o embargante, encontra-se na posse do imóvel.

Da mesma forma, no caso colocado em deslinde, aplica-se-lhe o disposto na súmula 84 do STJ, que assim diz: "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse, advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro".

Assim, sofrendo constrição judicial o bem, cuja posse e propriedade, está com o embargado, utiliza-se o mesmo do remédio processual adequado, embargos de terceiro, para a defesa de seus bens.

DOS FATOS

Em 29 de outubro de 2001, o Embargante, através do TERMO DE PROPOSTA DE COMPRA E VENDA, adquiriu de AINA - EMPREENDIMENTOS INVESTIMENTOS LTDA o imóvel objeto da penhora, cujo qual, esta havia adquirido da CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Antes de efetivarem o negócio, o embargante, dirigiu-se ao CRI de Santa Cruz de Goiás e verificou os ônus existentes sobre o imóvel até aquela data, certificando da existência dos seguintes ônus:

- HIPOTECA AVERBADA EM 19.10.1993 - em favor do INSS, no valor de R\$50.050,00 (cinquenta mil e quinq. ante reais);
- PENHORA AVERBADA EM 19.10.2000 - oriunda da Cart. Precatória 01/99, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, a Reclamação Trabalhista requerida por ENÉSIO FERREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos);
- PENHORA AVERBADA EM 06.11.2000 - oriunda do mandado judicial expedido pelo Juiz titular da Vara de Trabalho de Catalão, na reclamação trabalhista

630
534 C
762
P. 10.775

requerida por JOSÉ MANOEL BATISTA. No valor de R\$11.809,28 (onze mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos). (CANCELADA PELA AVERBAÇÃO R.10.775, EM 13.12.2001).

Quando da transação da compra e venda, ficou acertado entre as partes, que o vendedor, ficaria obrigado a entregar ao comprador, o bem objeto daquela transação, livre e desimpedido de quaisquer ônus, assumindo o compromisso formal de quitar os débitos pendentes.

Conforme consta da averbação, R.10.775, o vendedor, tratou logo de baixar a penhora efetivada por determinação do M. M. Juiz, da vara de trabalho de Catalão, restando, assim, apenas a hipoteca em favor do INSS e a penhora da justiça de trabalho de Goiânia, no valor de R\$198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Para quitar o débito com o INSS, o vendedor, nos termos da legislação previdenciária, ofertou àquele instituto, títulos públicos, cujos quais, encontram-se em processo de análise junto àquele órgão, que, se aceitos, tal débito, restará quitado.

Daí, indagamos, não havendo mais restrições averbadas no imóvel, o que impediria a transação da compra e venda? NADA, pois a única penhora restante naquele imóvel era de valor irrisório R\$198,50 e, mesmo que o vendedor não viesse honrar aquele débito, poderia o comprador, ora embargante, efetuar tal pagamento.

Douto Magistrado, observe que:

- Em 29.10.2001, efetiva-se o TERMO DE PROPOSTA DE COMPRA E VENDA;
- Em 19.12.2001, a empresa AINA EMPREENDIMENTOS VESTIMENTOS LTDA, através de ESCRITURA PÚBLICA DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, incorpora a empresa CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, cuja qual transfere aquela, pela citada escritura, toda a posse e domínio e ação que exercia sobre o aludido imóvel, para a AINA.
- Em 19.12.2001, na mesma data em que a AINA incorpora a CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, é lavrada a ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, daquele imóvel rural, entre a AINA e o Sr. ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO CASTILHO.

Assim, Excelência, tem-se que quando da lavratura da ESCRITURA DE COMPRA E VENDA outorgada pela AINA ao EMBARGANTE, os únicos ônus

192

631
535
463
P
06
f

existentes sobre o imóvel eram: a HIPOTECA em favor do INSS e uma PENHORA no valor de R\$ 198,50, sendo certo que, a dívida que originou a HIPOTECA está em fase de liquidação e o débito de R\$198,50, pelo próprio valor, não impedia ao EMBARGANTE a aquisição do imóvel.

DO REGISTRO DAS ESCRITURAS

Após a lavratura das escrituras, vendedor e comprador, dirigiram-se ao CRI de Santa Cruz de Goiás, afim de proceder o respectivo registro, sendo que naquela oportunidade, a Oficiala Respondente, KENIA PAULA RIBEIRO GONÇALVES, em razão da existência de uma HIPOTECA e de uma PENHORA, negou-se em efetuar o respectivo registro e, imediatamente, peticionou ao M. Juiz daquela Comarca uma SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, sobre a possibilidade ou não de efetivação do registro solicitado, cuja qual, até presente data, ainda não fora respondido.

DA BOA-FÉ DO EMBARGANTE NA COMPRA E VENDA

O Embargante, conforme consta dos CONTRATOS, ora juntados, adquiriu aquele imóvel rural pelo preço certo e agastado de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

A forma de pagamento do preço está descrita no item 2, do TERMO DE PROPOSTA DE COMPRA E VENDA.

Após efetuar o pagamento em 05.11.2001, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), após efetuar a entrega de dois veículos uma GM S/10 e uma BLAZER no valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais), após efetuar o pagamento de R\$70.000,00 (setenta mil reais), após efetuar o pagamento de mais R\$10.000,00 em 29.11.2001, restava ao EMBARGANTE, pagar ao embargante, tão somente, a importância de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) em 02.01.2002, para obter a quitação integral do preço.

Contudo, em razão de que, até a data do último pagamento, o vendedor, não havia dado baixa na hipoteca em favor do INSS, o EMBARGANTE, reteve aquele pagamento, cujo qual fora objeto, por parte do VENDEDOR, de uma NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, datada de 17.01.2002, ameaçando o embargante da adoção de medidas judiciais cíveis e criminais, uma vez que o embargante, contra-ordenou o pagamento do cheque já emitido naquele valor.

RA

632
536C
1464

Diante daquela situação, o embargante, viu-se obrigado a efetuar o pagamento do restante do valor, este no total de R\$190.000,00 que acrescido de juros e honorários de cobrança, somou a cifra de R\$202.000,00 (duzentos e dois mil reais), originando, com aquele pagamento o TERMO ADITIVO DE PROPOSTA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL.

Alguns dias após, o EMBARGANTE, entrou em contato com a Oficiala do CRI de Santa Cruz de Goiás, a fim de obter informações acerca do registro das escrituras, havendo aquela lhe dito que não tinha resposta sobre a SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, contudo, informou-o sobre a reclamação trabalhista que originou os presentes embargos.

Diante daquela informação, imediatamente, o EMBARGANTE, procurou este causidico para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

A fim de salvaguardar os seus direitos e bens, fora manejado pelo EMBARGANTE, junto à Comarca de Brasília DF, uma vez que pelo contrato aquele é o foro competente, AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, em desfavor da AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS, visando a busca e apreensão dos dois veículos dados, como parte do pagamento do imóvel adquirido, tendo, aquele Juízo, deferido a liminar e efetivada a busca e apreensão, encontrando-se, hoje, tais veículos, na posse do embargante.

Após aquela constrição judicial determinada pelo Juízo de Brasília DF, vem o EMBARGANTE manejar os presentes.

Douto Juízo, verifica-se que, antes de efetuar a aquisição o embargante, verificou a existência de constrições junto ao CRI de Santa Cruz de Goiás, tendo conhecimento à época da existência de (três) averbações, sendo duas penhoras e uma hipoteca. A primeira penhora originária da Vara de Trabalho de Catalão, fora baixada, a outra penhora originária da Vara de Trabalho de Goiânia, pelo seu próprio valor, não ensejando a não concretização do negócio, e a hipoteca, estava e está em fase de liquidação extrajudicial, através de títulos públicos.

Assim, inexistindo vedação legal, para a transação de compra e venda, o embargante adquiriu o imóvel e efetuou todos os pagamentos, conforme faz prova os documentos anexos.

633
537
76

Dai, chegamos a uma conclusão, primeiramente a venda não foi fraudulenta, segundo, o embargante é comprador de boa fé, tanto o é verdade que, tomando conhecimento da reclamação trabalhista, tratou logo de manejar ação cautelar, contra o vendedor, apreendendo os dois veículos, até solução final da questão.

DAS DATAS DAS PENHORAS

Após a transação da compra e venda, foram feitas as seguintes averbações de penhora na matrícula do imóvel rural:

1 - R.11-775 - PENHORA AVERBADA EM 25.02.2002, objeto do auto de penhora datado de 22.02.2002.

Referida penhora, não atinge o embargante, uma vez que, realizada somente em 22.02.2002 e registrada somente em 25.02.2002, ambas as datas posteriores a transação da compra e venda.

2 - R.13.775 - PENHORA VERBADA EM 02.03.2002, objeto do auto de penhora datado de 22.02.2002.

Referida penhora, não atinge o embargante, uma vez que, realizada somente em 22.02.2002 e registrada somente em 02.03.2002, ambas as datas posteriores a transação da compra e venda.

3 - R.14.775 - PENHORA AVERBADA EM 03.04.2002.

Referida penhora, não atinge o embargante, uma vez que não registrada à época da transação da compra e venda.

Outrossim, todos os pedidos de habilitação de crédito trabalhista, por constante da Reclamação, ainda não foram deferidos, conforme se extrai do despacho de fls. 679, dos autos, razão pela qual, tais débitos, também, não atingem a penhora. Assim, evidenciado está, que as penhoras objeto das averbações R.11-775, R.13-775 e R.14-775, não atingem a transação da compra e venda, restando, que, antecedente.

DA AUSÊNCIA DO REGISTRO DA PENHORA

Douto Juízo, tivessem os embargados, adotado as medidas legais, quando da

634
538
466
P

lavratura do AUTO DE PENHORA, efetuando o respectivo registro junto ao CRI de Santa Cruz de Goiás, todo este imbróglio seria evitado.

Tivessem os embargados, providenciado o registro, não estaria aqui, hoje o embargante manejando os presentes, por um simples motivo, não teria o mesmo adquirido aquele imóvel rural.

O Embargante somente adquiriu o imóvel, por acreditar que as únicas pendências existentes sobre o imóvel, eram a hipoteca e a penhora no valor de R\$128,00 e, justamente, a omissão dos embargados em cumprir a legislação pertinente, sobre o registro de penhora, que diga-se de passagem, independa, de mandado judicial, foi quem levou o embargante a acreditar que inexistia outras restrições que impedisse o de adquirir aquele imóvel rural.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA AUSÊNCIA DO REGISTRO DA PENHORA

Segundo preceitua o artigo 159 do Código Civil pátrio, aquele que, por ação ou omissão, causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Diz o artigo 659, do CPC em seu § 4º - A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, e inscrição no respectivo registro.

Os domínios naturais do registro, dotando de eficácia erga omnes a penhora de imóveis, se situa no campo da preferência, e da fraude contra a execução.

Quanto ao primeiro aspecto, este serve apenas para delimitar quem receberá, em primeiro lugar, bastando, para tanto, verificar quem efetuará primeiramente o registro, em relação ao segundo aspecto, este serve para exonerar o terceiro adquirente da penhora, quando esta não estiver previamente registrada.

O único responsável pelo imbróglio criado, em relação à aquisição do imóvel, pelo embargante, são os embargados, que, ao deixarem de cumprirem dispositivo legal, pré-existente, trouxe para si a responsabilidade, fazendo-se presente a culpa in omittendo, dos embargados.

[Assinatura]

695
539
467

A essência da responsabilidade subjetiva vai assentar, fundamentalmente, na pesquisa ou indagação de como o comportamento contribui para o prejuízo sofrido pela vítima. Somente será gerador, uma determinada conduta, que a ordem jurídica reveste de certos requisitos ou de certas características.

Segundo Aguiar Dias, em sua obra DA RESPONSABILIDADE CIVIL, v. 1, nº 65 "A culpa é a falta de diligência na observância da norma de conduta, isto é, o desprezo, por parte do agente, do esforço necessário para observá-la, com resultado, não objetivado, mas previsível, desde que o agente se detivesse na consideração das consequências eventuais de sua atitude.

Caio Mário da Silva Pereira, em sua obra RESPONSABILIDADE CIVIL, 9ª Ed., FORENSE, 1999, nº 58, assim nos ensina: "Procedendo à análise da culpa, sobressaem os seus extremos. O ponto de partida é a violação de uma norma preexistente. Haverá sempre uma norma de conduta (legal ou contratual). A sua observância é um fator de harmonia social. Quando uma pessoa deixa de a ela obedecer, desequilibra a convivência coletiva. Para que se caracterize a responsabilidade civil, é necessário que desse confronto resulte um dano a alguém

A análise da responsabilidade civil, no presente caso, faz-se mister, a fim de demonstrar à V. Exa., que o embargante, não pode ser apenado com a constrição judicial de sua propriedade, uma vez que comprou e pagou por ela, sendo terceiro adquirente de boa-fé, bem como, por culpa dos embargados, quando da aquisição, inexistia registro da penhora junto ao CRI da Comarca de Santa Cruz de Goiás, registro este, que deve ser feito por determinação legal, que estava à cargo dos embargados, cujos qual agindo com culpa in omittendo, deixaram de providenciar o que a lei lhes determinava, justamente para prevenir terceiros de boa-fé, a aquisição do imóvel.

DA CONDIÇÃO DE TERCEIRO ADQUIRENTE

Douto Juízo, tem-se que o imóvel objeto da penhora, inicialmente, pertencia à CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, parte passiva nas reclamações trabalhistas, havendo aquela empresa, transferido o imóvel para a empresa AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS e finalmente, esta última, transferiu o imóvel para o EMBARGANTE.

636
540
468

Dessa forma, tem-se que o EMBARGANTE, não adquiriu o imóvel da empresa que figura no pólo passivo da reclamação trabalhista, mas sim, de outra empresa, para a qual a primeira já havia feito a transferência.

Assim, na ordem sucessória daquele imóvel e, ante a ausência de registro da penhora a fim de que terceiros de boa-fé, viesse ter conhecimento da constrição, não há como prevalecer a mesma em relação ao embargante.

DO DIREITO DO EMBARGANTE EM TER A POSSE E O DOMÍNIO DO IMÓVEL

Douto Juízo, conforme acima narrado e exaustivamente demonstrado, sobre o imóvel não pode prevalecer a penhora efetivada, uma vez que o bem objeto da constrição judicial, não pertence ao reclamado, mas sim, ao embargante, que o adquiriu já de um terceiro.

O embargante, antes de efetivar a aquisição, tomou todos os cuidados necessários para o mister, verificando no CRI a averbações constantes, sendo que, todas as existentes, em número de 03 (três) foram ou estão sendo solucionadas, não havendo assim, empecilho à aquisição por parte do mesmo.

O registro da penhora, não fora efetivado pelos embargados, conforme determina a lei, assim, não fora dado conhecimento a terceiros adquirentes de boa-fé, da existência daquela constrição e, a obrigação da efetivação do registro era dos embargados, que, em deixando de assim agir, tornaram-se civilmente responsáveis por quaisquer danos decorrentes daquela omissão.

Todos os registros de penhora efetivados posteriormente à aquisição do imóvel pelo embargante, não o atinge, eis que, naquele momento, o imóvel rural já não pertencia mais ao reclamado, nem tampouco ao primeiro adquirente - AINA, mas sim, ao segundo adquirente ora EMBARGANTE.

A compra e venda realizada entre o EMBARGANTE e a empresa AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS é um ato jurídico perfeito, nos moldes esculpidos na legislação pertinente, não merecendo qualquer reparo.

[Assinatura]

637
541
769
P

Assim, havendo o EMBARGANTE adquirido de um terceiro que não a empresa CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, o imóvel rural, havendo o EMBARGANTE pago integralmente o preço, havendo o EMBARGANTE antes da aquisição, verificado junto ao CRI as averbações ali existentes, inexistindo à época qualquer registro da penhora objeto destes embargos, havendo disposição legal da obrigatoriedade do registro da penhora para validade contra terceiros, havendo os embargos assumido os riscos da não efetivação do registro, inexistente vedação legal para a concretização da compra e venda, tem-se que aquela fora feita licitamente, razão pela qual, o imóvel objeto da penhora, pertence única e exclusivamente ao EMBARGADO, não podendo prevalecer a penhora sobre o mesmo.

DA EXECUÇÃO TRABALHISTA

Muito embora, tenhamos a plena convicção de que o Judiciário reconhecerá o direito do embargante, por amor ao debate e na remotíssima hipótese de entendimento diverso, resta ainda uma última questão processual.

É certo que o imóvel fora penhorado em razão da execução trabalhista que movia o Sr. JULIO NEVES MACEDO em face da CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, não havendo sido efetivado o respectivo registro da mesma.

Contudo, várias habilitações foram requeridas naquela execução, no entanto, até presente data, nenhuma delas fora deferida, conforme despacho de fls. 679, dos autos, que diz que o exequente tem o prazo de 60 dias para a juntada dos documentos faltantes, sob pena de serem considerados habilitados somente os reclamantes relacionados às fls. 677/678 e tal prazo findaria-se em 02.05.2002.

Ora, se a pena pelo descumprimento daquele despacho, seria a de ser considerados habilitados apenas aqueles reclamantes, certo é, que os mesmos, ainda não foram considerados habilitados, restando assim, tão somente, o crédito do Sr. JÚLIO NEVES MACEDO, garantido por aquela penhora.

Dessa forma, uma vez quitado aquele débito, automaticamente, a penhora não subsistirá e, havendo o embargante interesse em solucionar o seu problema, que é registrar a sua escritura e continuar na posse mansa e pacífica do bem que adquiriu e, havendo o embargante recuperado os dois veículos dados em

RA

638
542
77C
13
4

pagamento, poderá o mesmo, quitar o crédito trabalhista do Sr. JÚLIO NEVES MACEDO, desonorando o imóvel, subrogando-se o embargante naquele crédito.

DO PEDIDO

Ex positis, requer a Vossa Excelência, com a devida vênia, o seguinte:

01. Sejam os presentes recebidos, suspendendo-se o processo principal, até seu julgamento final.

02. Sejam os embargados citados, para querendo, dentro do prazo legal, apresentarem contestação e acompanhar o feito até final decisão, quando se pede e espera, sejam os mesmos julgados totalmente procedentes, para tornar insubsistente a penhora, expedindo-se ofício ao CRI da Comarca de Santa Cruz de Goiás, para cancelamento da mesma.

03. Se outro for o entendimento de V. Exa., sejam os embargos julgados parcialmente procedentes, para que, reconhecendo que a penhora subsiste tão somente em relação ao crédito do Sr. JÚLIO NEVES MACEDO, sejam os autos remetidos à contadoria, para apuração do saldo devedor, a fim de que possa o embargante, depositar o valor daquele crédito, subrogando-se no mesmo, para ressarcir-se junto ao reclamado, expedindo-se ofício ao CRI da Comarca de Santa Cruz de Goiás, para cancelamento da penhora.

04. Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal dos embargados, dos executados, das testemunhas abaixo arroladas, provas documentais e outras que se fizerem necessárias.

Termos em que, dando-se à presente o valor de R\$390.000,00.

Pelo exposto,
Pede deferimento.

Goiânia GO, 29.04.2002

Sílvio Arantes de Oliveira
OAB/GO 16.291



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588
E-mail: 5_oficio@terra.com.br

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão

BEI. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão Substituto

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Bel. Marcos Antônio B. de Souza
Adão Pereira Monteiro
Escreventes

639
543
78
TABELIONATO C. de Oliveira
André e Lúcia A. de Souza
ESCREVENTE - 2º Ofício

Bel. Luiz Felipe Candido de Oliveira
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Sonismar Pires Magalhães
Escreventes

LIVRO Nº 741

FOLHAS Nº 125/129

TRASLADO - CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL
QUE FAZEM:**

CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A

EM FAVOR DE:

AINA - EMPREENDIMENTOS INVESTIMENTOS LTDA
NA FORMA ABAIXO:

VALOR R\$100.000,00

SAIBAM QUANTOS a presente Escritura Pública de Integralização de Capital, virem que aos dezenove dias do mês de Dezembro de 2.001, nesta cidade de Goiânia do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente Juramentado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A, empresa com sede nesta capital, no SAI, Trecho 03 lotes 2010/2020, Cobertura, inscrita no CGC-MF sob nº 24.893.323/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF, sob nº 53.3.0000465-0, por despacho de 26.02.88, neste ato representado por seu Diretor Presidente, LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, CI nº 295.555 SSP-DF CPF nº 115.985.491-20, de conformidade com o capítulo IV, art. 13º, item D do Estatuto Social, registrado na JCDF, sob nº 533.0000465.0, por despacho de 31.08.90, eleito para o período de 1.999 a 2.001, conforme Ata da 3ª Assembléia Extraordinária, datada de 08.09.99; e como Interviente Anuente a Dra. ANA THEREZA CARVALHO E ARAUJO, brasileira, advogada, residente e domiciliada à Alameda Pampulha nº 281, Setor Jaó, nesta capital, portadora da RG nº 193.566 SSP-GO e CIC nº 520.769.541-04 e de outro lado como outorgada: AINA EMPREENDIMENTOS INVESTIMENTOS LTDA, com sede na SAI/SUL, TRECHO 03 Lotes 2010/2020, Brasília-DF, CGC sob nº 04.264.589/0001-96, neste ato representado por sua sócia: TAINAH CAVALCANTE DE ARAUJO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CNH/DF nº 00320451666 e inscrita no CPF nº 703.279.471-87, residente e domiciliada à SHIS QL 14, conjunto 9, casa 20, Lago Sul/ DF, conforme 1ª Alteração Contratual devidamente na JCDF sob nº 200.10628274 em 29/10/2.001, o Certidão Simplificada da JCDF, expedida em 18/12/2.001, sendo esta representado por seu procurador o LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta capital, CI nº 295.555 SSP-DF; CPF nº 115.985.491-20, conforme procuração lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, às folhas 130 Livro 2129 em 18/12/2.001; pessoas reconhecidas de mim, Escrevente Juramentado e das testemunhas as quais também conheço, do que dou fé. E perante mim as mesmas testemunhas pelos outorgantes, na forma como vem representada, me foi dito que é senhores e legítimos possuidores a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais exceto a Penhora e Hipoteca mencionadas, do imóvel constituído pela: FAZENDA VALA DO RIO DO -----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588
E-mail: 5_oficio@terra.com.br

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão Substituto

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Bel. Marcos Antônio B. de Souza
Adão Pereira Monteiro
Escriventes

640
544
782
TABELIONATO de Notas
André e Lúcia A. de Souza
ESCRIVENTE - 5º Ofício

Bel. Luiz Felipe Candido de Oliveira
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Sonismar Pires Magalhães
Escriventes

PEIXE(PARTE), GLEBA C(SUBDIVISÃO DO IMÓVEL), NO ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, ÁREA DE 968ha 00 a 00ca, OU 200
ALQUEIRES, com os seguintes limites e confrontações" Começam na barra do Ribeirão
das Flores, com o Rio do Peixe, daí, segue por este Ribeirão acima, confrontando-se com a
Gleba, com diversos azimutes e distância aproximada de 2.100,00 metros até o marco de nº
24, cravado na margem direita deste Ribeirão, daí, ainda confrontando com a Gleba D
segue com seguintes azimutes verdadeiros e distância de: 23°37'52" e 1782,22 metros; e,
105° 36'10" e 1.059,55 metros, passando pelos marcos 23 e 22, neste último cravado na
margem direita do Ribeirão das Flores, na confrontação da Gleba E, daí, por este ribeirão
acima com diversos azimutes e distâncias aproximadas de 970,00 metros até a Barra deste
Ribeirão com Córrego Caveta, daí, por este córrego acima com diversos azimutes e
distâncias aproximada de 1190,00 metros, até o marco de nº 21, cravado na cabeceira deste
córrego, daí, segue com azimute de 357°14'17" e distância de 1.272,30 metros, até o marco
de nº19 cravado na confrontação das Glebas C, E e B, daí confrontando-se com esta última
segue-se o azimute de 269°39'11" e 1.366,07 metros até o marco de nº 20, cravado na
margem direita de uma nascente sem nome, daí, por esta abaixo com diversos azimutes e
distância aproximada de 135,00 metros até a Barra desta com o Córrego Cedro, daí, por
este abaixo com diversos azimutes e distância aproximada de 231,00 metros, até a Barra
deste com o Rio do Peixe, daí, por este abaixo com diversos aproximada de 8.370,00
metros até a Barra deste Rio com o Ribeirão das Flores, ponto de partida." LOCALIZADA
DA GLEBA N= 8.066.706, S= 8.061.777, E= 767.717, W= 764.044, COM ÁREA DE
RESERVA LEGAL: ÁREA IGUAL 193ha 60 a OU 00ca OU 40 ALQUEIRES IGUAL
A 20%, com os seguintes e confrontações: " Começam no marco nº R05, cravado, entre os
marcos 22 e 23, e afastado 30,00 metros da margem do Ribeirão das Flores, daí, segue com
azimute de 285°36'10" e distância de 996,01 metros até o marco R06, também cravado
entre os marcos 22 e 23, e, a 30,00 metros de uma estrada vicinal, dentro da propriedade,
daí, e mantendo este afastamento segue margeando por esta com seguintes azimutes e
distâncias 53°22'05" e 129.69 metros, /15°8'18" e 196.38 metros; / 342°29'20" e 607.09
metros; / 32°31'29" e 289.31 metros; / 276°26'48" e 386,47 metros; / 292°35'30" e 231,04
metros; e 07°25'46" e 1.185,29 metros, passando pelos marcos R07, R08, R10, R11, R11,
R12, e R13, este último cravado entre os marcos 19 e 20, na confrontação com a Gleba B,
daí, segue com o azimute de 89°39'11" e distância de 519,29 metros, até o marco
19, cravado na confrontação entre as Glebas C, B, e E, daí, confrontando-se com esta
última segue com azimute de 177° 14'17" e distância de 1.272,30 metros até o marco 21,
cravado do Córrego Caveta, daí, mantendo um afastamento de 30,00 metros, de sua
margem direita, segue por este abaixo azimute e distância aproximada de 1.160,00 metros
até a Barra deste com o Ribeirão das Flores, daí, ainda mantendo afastamento de 30,00
metros segue abaixo pela margem direita deste Ribeirão, com diversos azimutes e distância
aproximada de 940,00 metros até o marco de nº R05, ponto de partida". ÁREA DE
RESEVA PERMANENTE ÁREA= 86ha 25 a 20 ca OU 17 ALQUEIRES E 65.65
LITROS IGUAL 8.91%, com seguintes limites e confrontações " E composto por matas
ciliares, a margem esquerda do Rio do Peixe, com 50,00 metros de largura, margem do -----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588
E-mail: 5_oficio@terra.com.br

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão Substituto

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Bel. Marcos Antônio B. da Souza
Adão Pereira Monteiro
Escrivantes

641
545
783
f
TABELIONATO C. de Oliveira
Bel. Lúcia A. de Souza
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Soniomar Pires Magalhães
Escrivantes

córrego Caveta e Ribeirão das Flores com 30,00 metros de largura, margem esquerda do Córrego Cedro com 30,00 metros de largura; margem direita e esquerda do Córrego da Mantinha também com 30,00 metros de largura em cada um, e mais algumas nascente sem nome, como mostra planta". - Sendo este imóvel qualificado conforme MEMORIAL DESCRITIVO, Técnico Agrimensor Sr. ARGÉLIO ALVARO SALLA, portador do CREA 742/ID-GO; ainda destacado de área maior de 632(632) alqueires geométricos, sendo 75 alqueires de cultura cultivada em pastarias e pequena parte em lavoura e 557(557) alqueires de cerrados e campos, com capãozinhos de mata, objeto da matrícula R7-775, contrato social devidamente registrado na Junta Comercial sob nº 20010628274 em 29/10/2.001, foi convencionado que a integralização de valor das quotas de participação subscritas pela outorgante, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), far-se-ia através da transferência da propriedade plena da empresa outorgada. Que em cumprimento a este ajuste, a outorgante, pela presente Escritura e na melhor forma de direito, transfere como tem efetivamente transferido neste ato, a AINA-EMPREENHIMENTOS, INVESTIMENTOS LTDA, toda a posse, domínio, e ação que exercia sobre o aludido imóvel, até a presente data, pelo valor previamente ajustado de R\$100.000,00 (cem mil reais), e correspondente ao valor de sua subscrição direta de quotas, de capital na empresa transferência sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção de fato e de direito, se denunciada a lide. Pela outorgada recebedora na forma como vem representada, me foi dito que tem pleno e inteiro conhecimento da penhora que recae sobre o imóvel, objeto desta integralização, de conformidade com mandado de PENHORA E HIPOTECA a saber: em cumprimento ao mandado do Dr. Antonio Fernandes de Oliveira, MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO NESTA COMARCA, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIO Nº 01/99 EXPEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO, AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REQUERIDA POR ENÉSIO FERREIRA DOS SANTOS CONTRA A CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A, FAÇA A PENHORA DO IMÓVEL VALE DO RIO DO PEIXE, deste termo de propriedade da Construtora Leo Lynce S.A matriculada sob nº 775, Lv. 2-C, registrado no nº R-6-775, Fls. 82vº, para cobrir o débito da reclamada no valor de R\$198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos) devida ao Sr. Enésio Ferreira dos Santos, conforme penhora datada de 21/10/1.999, e ainda com hipoteca celebrada com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL- INSS -, Entidade Autárquica Federal, criada pelo Decreto nº 99.350 de 25/06/1.999, com sede em Brasília-DF, CGC sob nº 029.979.036/0001-40, como credor, mediante instrumento público de 15/10/1.993 lavrado no Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Comarca de Goiânia-GO, no Livro nº 01044-N Fls. 097, no valor de Cr\$ 76.852.847,20 (setenta e seis milhões oitocentos e cinquenta e dois mil vírgula oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), outorgada pela Contrutora Leo Lynce S.A, estabelecida em Brasília-DF, CGC/MF sob nº 24.893.323/0001-10, com anuência de HELIO DE ARAUJO, brasileiro, viúvo, militar da reserva, RG nº 068.620- M. EX, CIC nº 002.738.561-20, JOSE CRUCIANO DE ARAUJO, fazendeiro, RG nº 009.195 GO, CIC nº 004.468.911-49, e, sua mulher ANA THERESA CARVALHO DE ARAUJO, RG Nº 197.556- GO, CIC nº 009.468.911-49, casados pelo regime de comunhão de bens, todos residentes em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588
E-mail: 5_oficio@terra.com.br

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão Substituto

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Bel. Marcos Antônio B. de Souza
Adão Pereira Monteiro
Escreventes

642
546
784
P. Q. J.
TABELIONATO C. DE OLIVEIRA
Andréa Lúcia A. de Souza
ESCREVENTE - 5º OFÍCIO

Bel. Luiz Felipe Candido de Oliveira
Bel. Vicência Lopes da Rocha
Sonismar Pires Magalhães
Escreventes

Goiânia-GO, pagável em 90 (noventa) parcelas mensais e consecutivas, mediante carnê fornecido pela empresa de processamento de dados da Previdência Social - DATAPREV - dando em garantia em primeira hipoteca do imóvel referente ao registro nº R6-775, correspondente a 1/3 terço, da Fazenda retro matriculada sob nº 775, no valor de Cz\$ 50.050,00. Foram-me apresentadas as Certidões de feitos judiciais, de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, de cujo teor a outorgada, na forma como vem representada, tomou conhecimento; Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com efeito de Negativa(artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25/10/1.966), expedida em nome da outorgante, sob nº F-2.343.477, em data de 06/09/1.999, válida até 08.03.2.000. Foi apresentada o CCIR 1.998/1.999, nome do imóvel: Fazenda Vala do Rio do Peixe, Código do imóvel 9341605738663, indicação para localização do imóvel margem esquerda do Rio do Peixe, município sede do imóvel, Santa Cruz de Goiás, forma de detenção de propriedade, MOD. Rural(Há), 38.3, nº MOD Rurais 79.84, MOD. Fiscal(Há) 35.0, nº MOD fiscais 87.39, F.MIN.PARC (Ha) 3.0, classificação do imóvel grande produtiva, com área total (Há) 3.058.8, com área registrada(Há) 3.058.8. A outorgante, na forma como vem representada, declara sob as penas da Lei, que explora a atitude de compra e venda, construção e incorporação imobiliária, e que, o imóvel, objeto desta escritura, encontra-se lançado contabilmente em seu Ativo Circulante, razão pela qual deixa de ser apresentada a Certidão Negativa de Débito- CND, expedida pelo INSS, em virtude em que dispõe a ordem de serviço nº 207 da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, datada de 08/04/1.999, publicada no D.O.U de 15/04/1.999. A outorgante como vem representada, declara ainda, sob pena de responsabilidade civil e penal não existirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, ou outros ônus reais incidentes sob o mesmo, a exceção da Penhora e Hipoteca acima mencionada. Emitida a declaração sob operações imobiliárias conforme IN.SRF.006/90. Que os demais impostos, Taxas e Certidões devidos na presente escritura serão pagos e apresentados quando da sua transcrição no competente Registro Imobiliário. E ainda Interviente e Anuente me foi dito que concorda com a presente escritura em todos os seus termos inclusive com a divisão do imóvel referida no presente. E de como assim o disseram me pediram e lhes a presente escritura que feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram. Dispensadas as testemunhas conforme a Lei nº 6.952 de 06.11.1.981. Eu, Luiz Felipe Candido de Oliveira, escrevente Juramento, que a digitei, dou fé e assino. Goiânia, 19 de Dezembro de 2.001(aa) ANA THEREZA CARVALHO DE ARAUJO(aa) JOSE EDUARDO YAGUI NADA MAIS. Eu, Andréa Lucia Alves de Souza, Escrevente, que a digitei dou fé e assino a presente certidão.

Goiânia, 25 de Abril de 2.002

TABELIONATO C. DE OLIVEIRA
Andréa Lúcia A. de Souza
ESCREVENTE - 5º OFÍCIO

Luiz Felipe Candido de Oliveira
Escrevente Juramentado

TABELIONATO C. DE OLIVEIRA
Andréa Lúcia A. de Souza
ESCREVENTE - 5º OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT/AP-1429/2002

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO CASTILHO
AGRAVADOS : JÚLIO NEVES MACEDO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
ADVOGADOS : DR. SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO
DR. LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO

EMENTA: "PENHORA DE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. AFRONTA AO ART. 659 § 4º DO CPC. NULIDADE. Impõe-se a declaração de nulidade de ato de constrição incidente sobre bem imóvel, quando se verifica a ausência da inscrição necessária no registro imobiliário, sendo patente a afronta ao art. 659 § 4º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho autorizada pelo art. 769 da CLT, ressaltando-se que tal nulidade alcança os atos a ela posteriores, mesmo porque terceiro de boa-fé não pode ser atingido por ato processual viciado" (TRT 20ª R., AP 2321/99, Ac. n. 407/00, Rel. Juiz Sílvio de Jesus Rocha) (in Informa Jurídico 24)

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Petição, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Goiânia, 23 de outubro de 2002.
(data do julgamento)

Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Relator

644
528
805
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Terceira Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 01980-1992-003-18-00-4

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à
MM. Juíza desta Vara.

Goiânia, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2003.

Oswald Soares Dias
Oswald Soares Dias
Técnico Judiciário

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Diante do acórdão juntado às fls. 793/806, expeça-se ofício ao Cartório de Imóveis de Santa Cruz de Goiás solicitando o cancelamento do registro da penhora determinada nestes autos à fl. 691, sendo que tal ofício poderá ser entregue diretamente ao Sr. Antonio José Cardoso Castilho - embargante ou seu procurador.

Compulsando os autos, especialmente os documentos de fls. 781/784, observa-se que o representante da empresa executada, Sr. Leo Lynce, incorporou, em fraude à execução, à empresa Aina Empreendimentos e Investimentos Ltda, de propriedade de sua filha, a fazenda que fora objeto dos embargos de terceiro, julgados procedentes pelo Eg. TRT para garantir o direito do adquirente de boa-fé.

O embargante, Sr. Antonio José Cardoso Castilho, ajuizou medida cautelar em face da empresa Aina, que tramita perante o Juiz de Direito de Brasília-DF, onde afirma ainda ter crédito a pagar àquela empresa (fls. 785/789). Referidos documentos também dão conta de veículos que estão arrestados, dados em pagamento do negócio jurídico, mas ainda em nome do terceiro adquirente.

Assim, determina-se o bloqueio judicial dos veículos Placas KEB 3371 e KEK 6806, junto aos Detran's Goiás e Distrito Federal.

Intime-se o Sr. Antonio a juntar aos autos os documentos dos referidos veículos, bem como informar a este Juízo se estão em seu poder, abstendo-se de entregá-los à requerida, à vista do requerimento formulado na ação cautelar proposta, prazo de 10 dias, sob pena de caracterizar-se crime de desobediência a ordem judicial. Deverá, também, depositar na CEF deste Foro, os valores ainda devidos à empresa Aina, à disposição deste Juízo.

645
549
809
L

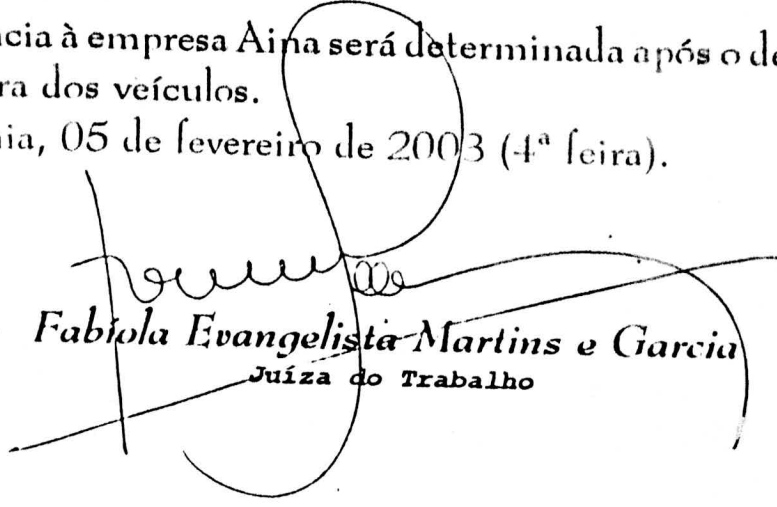
Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Brasília-DF cientificando-o do inteiro teor deste despacho e solicitando seus bons préstimos no sentido de não liberar à requerida (Aina Empreendimentos), qualquer valor bloqueado, nem mesmo os veículos, se porventura arrestados, até que sejam penhorados e removidos por este Juízo.

Comunique-se a todas as Varas deste Foro que a adjudicação foi tornada ineficaz pelo Reg. TRT, ficando sem qualquer efeito as Cartas de Crédito aqui juntadas.

Intimem-se.

A ciência à empresa Aina será determinada após o depósito de valores e a penhora dos veículos.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2003 (4ª feira).


Fabíola Evangelista Martins e Garcia
Juíza do Trabalho

Resultado da Consulta pelo nº da Placa

retomar

Nome do Proprietário:	GLEICE ALVES CARVALHO GOBBI	Identidade:	2255851-SSP/GO
CPF / CGC:	00054945011168	CEP:	75600000
Endereço:	RUA PIAUI, 122 - CENTRO	Renavam:	761064540
Município:	GOIATUBA - GO	Nº da Pesquisa:	20030000325210
Placa:	KEK-6806	Cor:	PRETA
Chassi:	9BG116AX01C426773	Ano de Fabricação:	2001
Marca:	GM/BLAZER	Ano Modelo:	2001
Tipo:	MIS/GAMIONETA	Data Aquisição:	16/06/2002
Categoria:	PARTICULAR	Data Inclusão:	26/06/2001
Combustível:	GASOLINA	Nº do Motor:	3A0010587
Cont via CRV:	01		
Município REG:	GOIATUBA		
Furto / Roubo:	NORMAL		
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	SEM RESERVA DOMINIO		
Desc Motivo:	SEM RESTRICAO	Ult Licenc:	27/06/2002
Ano Licenc:	2002	Data Ult Alt:	27/06/2002
Ano Seguro:	2002	Data Emiscrv:	27/06/2002
Data Situa:	26/06/2001		
Placa Anterior:			
Nome Prop Ant:	ANTONIO JOSE C DE CASTILHO		
Obs Serv:		Obs Serv1:	

647

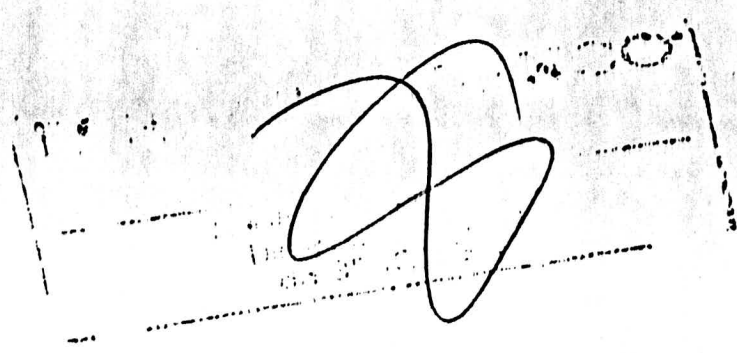
551

85

Resultado da Consulta pelo nº da Placa

retomar

Nome do Proprietário:	JAMIL ELIAS FILHO	Identidade:	5302911-SSP/MG
CPF / CGC:	00040630587604	CEP:	75600000
Endereço:	RUA PARANA, 437 - CENTRO	Renavam:	750074620
Município:	GOIATUBA - GO	Nº da Pesquisa:	20030000325199
Placa:	KEB-3371	Cor:	BRANCA
Chassi:	9BG138DC01C406436	Ano de Fabricação:	2000
Marca:	GM/S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	Ano Modelo:	2001
Tipo:	CAR/CAMINHONETE	Data Aquisição:	10/06/2002
Categoria:	PARTICULAR	Data Inclusão:	10/01/2001
Combustível:	DIESEL	Nº do Motor:	4070404485
Cont via CRV:	01		
Município REG:	GOIATUBA		
Furto / Roubo:	NORMAL		
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	AL FID FINAUSTRIA CIA C F I		
Desc Motivo:	ALIENACAO FIDUCIARIA		
Ano Licenc:	2002	Ult Licenc:	09/05/2002
Ano Seguro:	2002	Data Ult Alt:	19/06/2002
Data Situa:	02 05/2002	Data Emiscrv:	19/06/2002
Placa Anterior:			
Nome Prop Ant:	ANTONIO JOSE C DE CASTILHO		
Obs Serv:	DUA DO ULTIMO SERVICO NAO FOI PAGO	Obs Serv1:	



Restrição Judicial de Veículos

retornar

- Informe os dados abaixo

CPF do Consultor: 26331500120

Senha do Consultor:

Placa: KEK6806

Renavam: 761064540

Serviço: Embargo Judicial de Veículos

Nome do Juiz: DRA. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Número do Ofício:

Preenchimento deste campo não é obrigatório.

Data do Ofício: 00 / 00 / 0000

Preenchimento deste campo não é obrigatório.

Vara / Juizado: 3ª VARA DO TRABAL

Comarca / Tribunal: TRT 18ª REGIÃO-GO

Nº. Proc. Judicial: 3ªVT/GO-RT-1980/92-

Motivo: BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA

Enviar

Limpar

COPIA

649

553 0

DETRAN_GO Embargo Judicial de Veículos

Página 1 de 1

Retorno da Restrição Judicial de Veículos

retomar

MENSAGEM

Embargo Realizado Com Sucesso Com o Numero 5

852

7

WCO

7

Restrição Judicial de Veículos

retornar

Informe os dados abaixo

CPF do Consultor: 26331500120

Senha do Consultor:

Placa: KEB3371

Renavam: 750074820

Serviço: Embargo Judicial de Veículos

Nome do Juiz: DRA. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Número do Ofício:

Preenchimento deste campo não é obrigatório.

Data do Ofício: 00 / 00 / 0000

Preenchimento deste campo não é obrigatório.

Vara / Juizado: 3ª VARA DO TRABAL

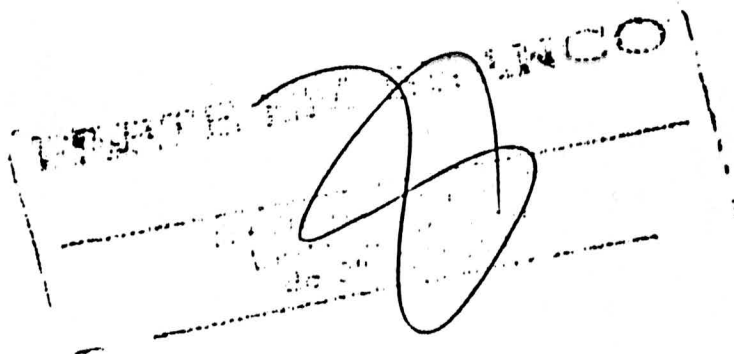
Comarca / Tribunal: TRT 18ª REGIÃO-GO

Nº. Proc. Judicial: 3ªVT/GO-RT-1980/92-

Motivo: BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA

Enviar

Limpar



651
555
DETTRAN_GO Embargo Judicial de Veículos

Página 1 de 1

Retorno da Restrição Judicial de Veículos

85
relomar

MENSAGEM

Embargo Realizado Com Sucesso Com o Numero 6

PARCELA EM BRANCO

8



652
556
856
C
856
856

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
PROCESSO 3ª V.T./GOIÂNIA/GO.01.980/1992-4.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data, em cumprimento à r. determinação constante de fls.808, quinto parágrafo, procedi junto ao DETRAN-GO, via "internet", com o bloqueio de transferência dos veículos de placas KEB-3371 e KEK-6806, juntando aos autos os documentos constantes de fls.850/855.

Goiânia, 10/02/2003 (2ªf.)

ulos

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 05/05/03, 2ª feira, decorreu mais de 05 (cinco) dias para o patrono do devedor apresentar o atual endereço de seu constituinte (intimação de fl. 610). DOU FÉ.
Goiânia, 09 de maio de 2003, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho.
Goiânia, 09 de maio de 2003, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Denega-se seguimento ao agravo de petição interposto pelo credor à fl. 569 porquanto não houve decisão terminativa no feito mas somente despachos interlocutórios.

Dê-se baixa para efeitos estatísticos.

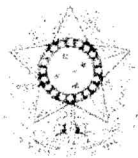
Intime-se o(a) credor(a) para, em 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos do processo, visando possibilitar o prosseguimento do feito.

Transcorrido *in albis* o prazo assinalado, determina-se a suspensão do feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo de 06 (seis) meses e, verificando-se que restaram infrutíferas as diligências, intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos claros e objetivos para a satisfação de seu crédito, interpretando-se o seu silêncio como abandono do processo, nos termos do artigo 267, III, c/c artigo 598, ambos do CPC.

Goiânia, 09 de maio de 2003

Célia Martins Corra
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

7ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **04/06/2003** sob o protocolo nº **31687/2003**, para o processo: **RT 00644-1993-007-18-00-2**, contendo:

2 lauda(s)

1 procuração(ões)

guia(s) de custas

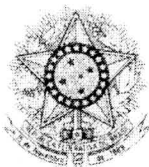
guia(s) de depósito

14 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 04/06/2003.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE REÇEB.DE PETIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 09/06/2003 10:59

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 6821/2003

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO.: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

CIÊNCIA À RECLAMADA - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 14.043., de 12/06/03.
Goiânia, 16/06/03 - 2ª f.

Otacílio de Sousa Lima
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 23/06/03, 2ª feira, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para o Agravado apresentar sua contraminuta (intimação de fl. 685). DOU FÉ.

Goiânia, 27 de junho de 2003, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 27 de junho de 2003, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Mantenho a decisão agravada.

Encaminhem-se os autos do processo ao Juízo *ad quem*, observadas as cautelas de estilo.

Goiânia, 30 de junho de 2003


Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

ÍNDICE - AP (RITO ORDINÁRIO)

PROCESSO Nº 644 / 1993 - 2

01 - DECISÃO RECORRIDA	FOLHAS 558
02 - INTIMAÇÕES DA DECISÃO	FOLHAS 564
03 - RECURSO DO(A) AGRAVANTE	FOLHAS 569/570
04 - RECURSO DO(A) AGRAVADO(A)	FOLHAS — —
05 - CONTRAMINUTA DO(A) AGRAVANTE	FOLHAS — —
06 - CONTRAMINUTA DO(A) AGRAVADO(A)	FOLHAS — —
07 - DESPACHO DE RECEBIMENTO DO RECURSO	FOLHAS 656

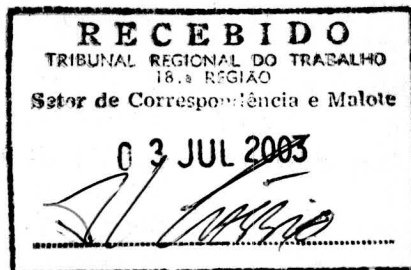
OBS.: Juiz prolator da decisão: D.ª Maria Oliveira Jardim

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos contendo 657 folhas, todas numeradas e rubricadas.

Em, 02 de julho de 2003

Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª. Região



Marcos Luis Batista Brito
Assistente Administrativo

BRANCO
BRANCO
BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

Jose
TECNICO JUDICIARIO
TJMT 18ª REGIÃO



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual
Setor de Autuação, Classificação e Revisão

CERTIDÃO

***CERTIFICO E DOU FÉ** que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:*

27 a 29 de março de 2002 - 4ª a 6ª-feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

01 de maio de 2002 - 4ª-feira - Feriado Nacional - Dia do Trabalho;

24 de maio de 2002 - 6ª-feira - Feriado Municipal - Padroeira de Goiânia;

30 de maio de 2002 - 5ª-feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

31 de maio de 2002 - 6ª-feira - Atividades suspensas, conforme portaria GP/GDG nº 105/02.

24 de outubro de 2002 - 5ª-feira - Feriado Municipal - Aniversário de Goiânia;

25 de outubro de 2002 - 6ª-feira - Atividades suspensas, conforme portaria GP/GDG nº 255/02;

28 de outubro de 2002 - 2ª-feira - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região - Dia do Servidor Público ;

01 de novembro de 2002 - 6ª-feira - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região - Dia de Todos os Santos;

15 de novembro de 2002 - 6ª-feira - Feriado Nacional - Proclamação da República;

20 de dezembro de 2002 a 06 de janeiro de 2003 - Recesso Forense instituído pela Lei 5010/66, art.62, inciso I;

03 a 05 de março de 2003 - 2ª e 3ª-feira de Carnaval e 4ª-feira de Cinzas - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

16 a 18 de abril de 2003 - 4ª a 6ª-feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

21 de abril de 2003 - 2ª-feira - Feriado Nacional - Dia de Tiradentes;

01 de maio de 2003 - 5ª-feira - Feriado Nacional - Dia do Trabalho;

02 de maio de 2003 - 6ª-feira - Atividades suspensas, conforme portaria GP/GDG nº 174/03.

19 de junho de 2003 - 5ª-feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

20 de junho de 2003 - 6ª-feira - Atividades suspensas, conforme portaria GP/GDG nº 204/03.

Goiânia, 3 de julho de 2003.

José Reis Clemente Costa
TÉCNICO JUDICIÁRIO
TRT 18ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE AUTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REVISÃO

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Ao(s) 3 dia(s) do mês de Julho de 2003, procedi à revisão e conferência destes autos, verificando que os mesmos contêm 659 folhas, e certifico que as fls. 280/306 foram reenumera-
das em carmin sem a devida certi-
ficacão

José Reis Clemente Costa
TÉCNICO JUDICIÁRIO
TRT 18.ª REGIÃO

TERMO DE ANOTAÇÃO E REGISTRO

Ao(s) 7 dia(s) do mês de 7 de 2003, procedi à anotação e ao registro do(s) presente(s) AI em conformidade com as determinações constantes do ATO.GDGCJ.GP Nº 450/2001 do colendo TST.

Cleante de Paula Gomes
Técnico Judiciário

TERMO DE REMESSA

Ao(s) 7 dia(s) do mês de 7 de 2003, faço remessa destes autos à DSRD, do que, para constar, lavrei este termo.

Cleante de Paula Gomes
Técnico Judiciário

Termo de Recebimento

Nesta data recebi os presentes autos.
Goiânia, 7 de 7 de 2003 (2ª-feira).


GILSON OZANAN TEIXEIRA
Assistente-4 DSRD

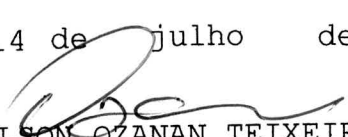
Certidão de Distribuição

CERTIFICO, de ordem da Exma. Juíza-Presidenta, que
nesta data, nos termos do art. 27 do Regimento Interno
deste Regional, este processo foi assim distribuído.

Relator: Gab. Juiz(a) OCTÁVIO JOSÉ DE M. DRUMMOND MALDONADO

Revisor: Gab. Juiz(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Goiânia, 14 de julho de 2003.


GILSON OZANAN TEIXEIRA
Assistente-4 DSRD

Termo de Remessa

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete
do(a) Exmo(a). Juiz(a) Relator(a).

Goiânia, 14 de julho de 2003 (2ª-feira).


GILSON OZANAN TEIXEIRA
Assistente-4 DSRD

A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 14 de julho de 2003 (2ª - feira).

Ana

p/ Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz **OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES**
DRUMMOND MALDONADO.

Goiânia, 15 de julho de 2003 (3ª - feira).

Ana

p/ Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/AI/AP-00644-1993-007-18-00-2

Vistos.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a executada não foi intimada para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento interposto pelo exeqüente, posto que teve vista apenas do agravo de petição, como se vê da notificação de fls. 655.

Assim, chamo o feito à ordem, a fim de determinar a intimação da executada - CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A - para, querendo, oferecer contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo legal.

À STP.

Goiânia, 17 de julho de 2003.


Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
- Relator -

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos

STP

Goiânia, 17 de julho de 2003 (5º feira)

Ana Teresinha da Silva Gomes

TRT - 18ª Região

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados pelo Exmo. JUIZ RELATOR.

Goiânia-GO, 17 de julho de 2003

5ª feira

Secretaria do Tribunal Pleno

Maria Vanessa Moreira Soares
Estatístico de Direito - STP
TRT 18ª Região

PARTE EM BRANCO

Vanessa Corrêa Vasconcelos
Técnico Judiciário - STP

PARTE EM BRANCO

Vanessa Corrêa Vasconcelos
Técnico Judiciário - STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. despacho/decisão de fls. 662, foi enviado à imprensa oficial em 22 de 7 de 2003 e publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 14073 do dia 25 de Julho de 2003 (pág. 75), para ciência das partes. DOU FÉ.

Goiânia, 28 de Julho de 2003 (2ª af.).

Secretaria do Tribunal Pleno

Edmilson Araújo Gomes
- Auxiliar Judiciário - JTP

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que, até a presente data, não houve manifestação da executada referente ao r. despacho de fls. 662.
Dou fé
Goiânia, 07 de 08 de 2003

Secretaria do Tribunal do Pleno

Vanessa Corrêa Vasconcelos
Chefe de Serviço - STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
ao Gabinete do Exmo. Juiz RELATOR.

Goiânia, 07 de 08 de 2003

Secretaria do Tribunal Pleno

Vanessa Corrêa Vasconcelos
Chefe de Serviço - STP



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 07 de agosto de 2003 (5ª - feira).

Assinatura manuscrita de Suely Tereza Silva F. Andrade.

p/ Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES
DRUMMOND MALDONADO.

Goiânia, 08 de agosto de 2003 (6ª - feira).

Assinatura manuscrita de Suely Tereza Silva F. Andrade.

p/ Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VISTOS.

Ao Eminentíssimo Juiz Revisor.

Goiânia, 08 de agosto de 2003 (6ª-feira)

Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
- Relator -

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz
REVISOR.

Goiânia, 08 de agosto de 2003 (6ª-feira)

Suely Tereza S. de Freitas Andrade - Chefe de Gabinete

81

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 08 de agosto de 2003.


p/ Jorge Luis Machado
Assessor de Juiz

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Exmo. Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS, tomou posse no Cargo de Juiz Titular do Gabinete do Representante do Ministério Público do Trabalho em 01/08/2003.
Goiânia, 08 de agosto de 2003.


p/ Jorge Luis Machado
Assessor de Juiz

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo. Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS.
Goiânia, 12 de agosto de 2003.


p/ Jorge Luis Machado
Assessor de Juiz

**VISTOS,
À PAUTA.**

Goiânia, 29 de 08 de 2003.


Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à STP.
Goiânia, 29 de 08 de 2003.


p/ Jorge Luis Machado
Assessor de Juiz

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos enviados pelo Exmo. JUIZ REVISOR

Goiânia, 25 de agosto de 2003. (16) (feira)
Secretária do Tribunal Pleno

Vitor Sergius Razuk
Estagiário de Direito - STP
TRT 18ª Região

PARTE EM BRANCO
TRT - 18ª REG.

Vitor Sergius Razuk
Estagiário de Direito - STP
TRT 18ª Região

PARTE EM BRANCO
TRT - 18ª REG.

Vitor Sergius Razuk
Estagiário de Direito - STP
TRT 18ª Região

PARTE EM BRANCO
TRT - 18ª REG.

Vitor Sergius Razuk
Estagiário de Direito - STP
TRT 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito encontra-se sobrestado nesta Secretaria, aguardando inclusão em pauta de julgamento, em virtude de férias do Exmº juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO no período de 1º.9 a 3.10.2003.

Goiânia, 3 de 9 de 2003 (4ª-feira)

Secretaria do Tribunal Pleno


Vitor Sergius Razuk
Estagiário de Direito - STP

PARTE EM BRANCO


Vitor Sergius Razuk
Estagiário de Direito - STP



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

CERTIFICO que dos presentes autos consta o "VISTO" dos Exm^{os} Juízes **RELATOR** e **REVISOR**, bem como o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

CERTIFICO, mais, que o processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da sessão plenária do dia **14 de outubro de 2003**, enviada à imprensa oficial em 3.10.2003 e publicada no DJE nº **14.126**, de **8 de outubro de 2003**, pág. **159/163**.

Goiânia, 9 de outubro de 2003 (5ª f.)

Secretaria do Tribunal Pleno

Sm
Sandra Maria Dias da Silva

PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO
PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO
PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO
PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO
PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO
PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Certidão de Julgamento de fls. 669.

Goiânia, 16 de Outubro de 2003 (5ª-feira)

Sandra Maria Dias da Silva

Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, com a presença dos Exm^{os} Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

JUÍZES : OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
ALDON DO V. A. TAGLIALEGNA (**convocado - RA 60/2003**)
MARCELO NOGUEIRA PEDRA (**convocado - RA 55/2003**)
ANTÔNIA HELENA G. B. TAVEIRA (**convocada - RA 57/2003**)

PROCURADOR(A) : JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI

Processo Al(AP)-00644-1993-007-18-00-2

Relator(a) : Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE M. DRUMMOND MALDONADO
Revisor(a) : Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : **FRANCISCO MARTINS AZEVEDO**
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO
Agravado(s) : **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**
Advogado(s) : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Tribunal NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e do juiz BRENO MEDEIROS (convocado - RA 56/2003).

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 15 de outubro de 2003

Goiámy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REMESSA

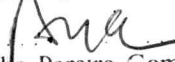
Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, para lavratura de acórdão.

Goiânia, 16 de outubro de 2003 (5ª feira)

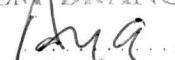


Maria Zélia Gomes Valença
Analista Judiciário - STP

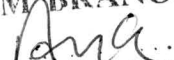
PARTE EM BRANCO


.....
Ana Teresinha Pereira Gomes
Assistente 2
TRT - 18.ª Região

PARTE EM BRANCO


.....
Ana Teresinha Pereira Gomes
Assistente 2
TRT - 18.ª Região

PARTE EM BRANCO


.....
Ana Teresinha Pereira Gomes
Assistente 2
TRT - 18.ª Região

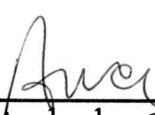


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 16 de outubro de 2003 (5ª feira).



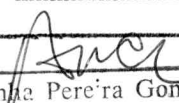
p/ Suely T. S. F. Andrade -Chefe de Gabinete

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos

STP - x -

Goiânia, 21 de outubro de 2003 (3ª-feira)



Ana Teresinha Pereira Gomes
Assistente 2
TRT - 18ª Região

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados pelo Exmo. JUIZ RELATOR.

Goiânia-GO, 21 de 10 de 2003 (3º f)

Secretaria do Tribunal Pleno

me
Sandra Maria Dias da Silva

PARTE EM BRANCO
.....
Tais de Neves e Sousa
Técnico Judiciário
TRT 18ª Região

PARTE EM BRANCO
.....
Tais de Neves e Sousa
Técnico Judiciário
TRT 18ª Região

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da
Causa de Julgamento de Fls
Goiânia, 23 de 10 de 2003 (5ª/feira)

.....
Secretaria do Tribunal Pleno

Tormin
Tais de Neves e Sousa
Técnico Judiciário - STF
TRT 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo AI(AP)-00644-1993-007-18-00-2

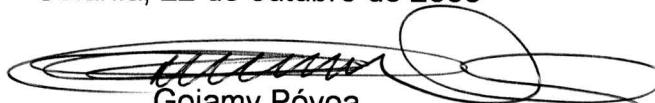
Relator(a) : Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE M. DRUMMOND MALDONADO
Revisor(a) : Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : **FRANCISCO MARTINS AZEVEDO**
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO
Agravado(s) : **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**
Advogado(s) : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmº juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, presentes os Exmºs juízes OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO V. A. TAGLIALEGNA (convocado - RA 52/2002), BRENO MEDEIROS (convocado - RA 56/2003), ANTÔNIA HELENA G. B. TAVEIRA (convocada - RA 57/2003) e a Exmª Procuradora do Trabalho, dra. JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrada pelo Exmº Juiz-Relator do acórdão a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 15 de outubro de 2003, **RESOLVEU, por unanimidade**, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 669, a fim de que nela conste a seguinte decisão:

“Por unanimidade, o Tribunal conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e do juiz BRENO MEDEIROS (convocado - RA 56/2003).”

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

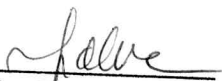
Goiânia, 22 de outubro de 2003


Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, para lavratura de acórdão.

Goiânia, 23 de outubro de 2003 (5ª feira)


Maria Zélia Gomes Valença
Analista Judiciário - STP

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

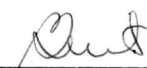

Cíntia A. Cunha Bentes
Assistente 2
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

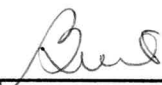
RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 23 de outubro de 2003 (5ª-feira).


81 Suely Teresa S. de Freitas Andrade - Chefe de Gabinete

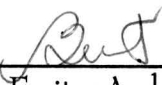
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que não houve expediente neste E. Tribunal no período de 24 a 28/outubro/2003, sendo: 24/10 - feriado municipal; 25 e 26/10 - sábado e domingo; 27/10 - em virtude da PORTARIA TRT-18ª GP/GDG Nº 363/2003; e 28/10 - feriado regimental (art. 102 do RITRI).
Goiânia, 29 de outubro de 2003 (4ª feira).


81 Suely Teresa S. de Freitas Andrade - Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO.
Goiânia, 29 de outubro de 2003 (4ª feira).


81 Suely Teresa S. de Freitas Andrade - Chefe de Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT/GO/AI (AP) - 00644-1993-007-18-00-2

RELATOR : JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND
MALDONADO
REVISOR : JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
ADVOGADOS : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO
AGRAVADA : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO. A decisão interlocutória, quando terminativa do feito, é recorrível de imediato, a teor do En. nº 214/TST, sendo, portanto, cabível o agravo de petição, neste caso. Todavia, estando intempestivo o recurso que se busca destrancar, impõe-se o não-provimento do AI.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, **por**

676
e

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - AI (AP) - 00644-1993-007-18-00-2

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e do Juiz BRENO MEDEIROS (convocado-RA 56/2003).

Goiânia, 22 de outubro de 2003.

(data do julgamento)



Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO

- Relator -

PARTE EM BRANCO

TRT-18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT-18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT-18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

Suely T.S.F. Andrade

TRT-18ª REGIÃO

677
e

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - AI (AP) - 00644-1993-007-18-00-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO

RELATÓRIO

Vistos os autos.

FRANCISCO MARTINS AZEVEDO interpõe Agravo de Instrumento (fls. 620/621) contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu agravo de petição (fls. 611).

Não houve contraminuta (certidão - fls. 663).

Com apoio no art. 25 do Regimento Interno desta Eg. Corte, os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

2. MÉRITO

Diz o agravante que o MM. Juízo a quo, ao negar seguimento ao seu agravo de petição, encerrou a execução.

628
2

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - AI (AP) - 00644-1993-007-18-00-2

Sustenta que o recurso em questão é o único cabível das decisões proferidas no processo de execução, conforme determina o art. 897 da CLT.

Assevera que a decisão que obstou o andamento de seu agravo de petição cerceou seu direito de defesa.

Pois bem.

Para elucidação da matéria envolvendo a natureza da decisão atacada por meio de agravo de petição, buscando aferir seu caráter terminativo ou não, convém, primeiramente, esclarecer os fatos registrados no feito.

A presente execução está sendo movida em face da Construtora Leo Lynce S/A. Penhorado o bem descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 125 e levado a leilão, foi o imóvel arrematado, conforme revela a certidão de fls. 168. Referida arrematação, entretanto, foi anulada, tendo em vista as irregularidades constantes no edital, onde não foi mencionada a existência do ônus que recaía sobre o imóvel (fls. 351).

Expedido novo edital, com a observância das formalidades legais exigíveis (fls. 412), não houve licitante (certidão de fls. 433-v). Diante disso, o exeqüente, às fls. 438, indicou à penhora outro imóvel de propriedade da executada, havendo a expedição de Carta Precatória Executória (fls. 464).

679
P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - AI (AP) - 00644-1993-007-18-00-2

Estando o processo aguardando o cumprimento da CPE, às fls. 490 o credor informou ao Juízo que o bem indicado à penhora, havia sido adjudicado no Processo 1980/92, em trâmite na MM. 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Foi solicitada pelo exeqüente, então, a atualização dos cálculos e a expedição de ofício àquele Juízo, comunicando o valor de seu crédito. Em atendimento, após a atualização (fls. 497/502), foi expedida certidão de crédito (fls. 504), permanecendo o processo aguardando o deslinde da adjudicação noticiada.

Contudo, às fls. 530 o exeqüente informou ao Juízo que a adjudicação tornou-se sem efeito, em virtude do provimento da Ação de Embargos de Terceiro, ajuizada pelo atual proprietário do imóvel penhorado, Sr. Antônio José Cardoso Castilho. Na fotocópia da petição inicial daquela ação, juntada aos autos (fls. 531/542 e 627/638), foi noticiado que o Sr. Antônio adquiriu o imóvel em questão da empresa AINA - EMPREENDIMENTOS INVESTIMENTOS LTDA, que, por sua vez fora-lhe transferido pela empresa executada (CONSTRUTORA LEO LYNCE) em 19/12/01 (fls. 639/642), quando todas as cotas da executada foram outorgadas à empresa AINA. Consta, ainda, naquela fotocópia, que na compra e venda da propriedade rural foi estipulado que o Sr. Antônio, como forma de pagamento, entregaria ao vendedor, dois veículos (uma GM S/10 e uma BLAZER - fls. 535), além dos valores em pecúnia.

Em seu petitório, às fls. 530, o exeqüente postulou ao Juízo, a retenção dos veículos destinados ao pagamento da transação efetuada com o terceiro, Sr. Antônio José Cardoso Castilho, na tentativa de que, por meio deles, pudesse ver satisfeito seu crédito.

630
2

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - AI (AP) - 00644-1993-007-18-00-2

O pedido foi indeferido pelo MM. Juízo de Primeiro Grau (fls. 558), ao argumento de que "... as medidas vindicadas já foram implementadas pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho ...". Assim sendo, o exequente solicitou na peça de fls. 569/570 a reconsideração da decisão ou, caso mantida, que o pedido fosse recebido como agravo de petição, deferindo-se os requerimentos contidos às fls. 530.

A MM. Juíza de Primeiro Grau, denegou seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 569/570, ao fundamento de que "... não houve decisão terminativa do feito mas somente despachos interlocutórios..." (fls. 611).

Cumpre registrar, a princípio, que segundo o art. 897, "a", da CLT, cabe agravo de petição "das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções".

Consoante o entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário, as decisões a que se refere o supramencionado dispositivo legal são as terminativas do feito, ou seja, as que põem termo ao processo de execução.

Assim é que são irrecorríveis os despachos de expediente, porque meramente ordenatórios do processo. E, quanto às decisões interlocutórias, a teor do En. nº 214/TST, "só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito", caso contrário somente serão recorríveis na oportunidade de eventual interposição de recurso contra a decisão definitiva.

In casu, a decisão de fls. 611 é terminativa do feito, haja vista que põe termo ao processo de execução,

681
e

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - AI (AP) - 00644-1993-007-18-00-2

relativamente à pretensão do exeqüente de obter a quitação de seu crédito por meio dos bens que seriam entregues à agravada que fraudulentamente integralizou seu capital à empresa AINA - EMPREENDIMENTOS INVESTIMENTOS LTDA, mediante transação efetuada com um terceiro.

Conclui-se, portanto, que a decisão é recorável de imediato.

Todavia, concessa venia, o agravo não pode ser conhecido, porquanto intempestivo.

Com efeito, verifica-se que, por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás, o agravante foi intimado da r. decisão de fls. 558 em 25/03/2003 (terça-feira), conforme certidão de fls. 564, começando o prazo recursal a fluir em 26/03/2003 (quarta-feira) e findando em 02/04/2003 (quarta-feira).

Ocorre que o recurso que se busca destrancar foi interposto somente em 03/04/2003 (quinta-feira - fls. 569), sendo, portanto, extemporâneo.

Destarte, em face da intempestividade do agravo de petição, nego provimento ao agravo de instrumento.

682
9

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - AI (AP) - 00644-1993-007-18-00-2

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do agravo de instrumento,
e, no mérito nego-lhe provimento.

É o meu voto.



Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
- Relator -

PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

Suely T.S.F. Andrade
TRT-18ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE REMESSA

Com o acórdão incluso, faço remessa destes autos à Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos.

Goiânia, 10 de novembro de 2003 (2ª-feira).

[Assinatura]

Gabinete do Juiz O.J.M.D.M
p/ Suely T. S. F. Andrade
Chefe de Gabinete

TRT - 18ª REGIÃO - SA / ACÓRDÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos

Em 10 / 11 / 2003, 2ª - 1

[Assinatura]
Maria Zélia Gomes Valença
Analista Judiciário - STP
TRT 18.ª Região

PARTE EM BRANCO
[Assinatura]
Maria Zélia Gomes Valença
Analista Judiciário

PARTE EM BRANCO
[Assinatura]
Maria Zélia Gomes Valença
Analista Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi à conferência dos presentes autos no que se refere à numeração de folhas e autuação de fls. 659 às fls. 684. CERTIFICO ainda que foi enviada à publicação a parte conclusiva do v. acórdão proferido no presente feito.

Goiânia, 11 de novembro de 2003 (3ª feira)

[assinatura]
Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que o v. acórdão de fls. 675/682 foi publicado e circulado no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nº 14.150, pág. 147/154, do dia 14/11/2003 (6ª feira), para ciência das partes.

Goiânia, 14 de novembro de 2003 (6ª feira)

[assinatura]
Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à DSRD.

Goiânia, 14 de novembro de 2003 (6ª feira)

[assinatura]
Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP



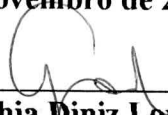
Fl. nº

Ass. :

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 14 de novembro de 2003 - 6ª-feira



Gandhia Diniz Lopes
DSRD/TRT-18ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

31 de janeiro de 2003 - 6ª-feira, atividades suspensas a partir das 14 horas, por conveniência administrativa, em virtude da posse da Presidente e Vice-Presidente eleitas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

03 a 05 de março de 2003 - 2ª e 3ª de Carnaval e 4ª-feira de Cinzas(Feriado Regimental, art. 102 do Regimento Interno TRT/18ª Região);

16 a 18 de abril de 2003 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa - Feriado Regimental, art. 102 do Regimento Interno TRT/18ª Região;

21 de abril de 2003 - 2ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES;

1º de maio de 2003 - 5ª feira - Feriado Nacional - DIA DO TRABALHO;

02 de maio de 2003 - 6ª feira - Atividades suspensas por conveniência administrativa, conforme Portaria GP/GDG nº 174/2003;

19 de junho de 2003 - 5ª-feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

20 de junho de 2003 - 6ª-feira - Atividades suspensas, conforme portaria GP/GDG nº 204/2003;

11 de agosto de 2003 - 2ª-feira - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT/18ª Região - Dia do Magistrado.

24 de outubro de 2003 - 6ª-feira - Feriado Municipal - aniversário de Goiânia;

27 de outubro de 2003 - 2ª-feira - Atividades suspensas por conveniência administrativa, conforme Portaria GP/GDG nº 363/2003;

28 de outubro de 2003 - 3ª-feira - Feriado Regimental - Dia do Servidor Público.

Goiânia, 14 de novembro de 2003 (6ª-feira)



Gandhia Diniz Lopes
DSRD/TRT - 18ª Região

CERTIDÃO DE CARGA DO PROCESSO

CERTIFICO que os presentes autos, foram retirados pelo (a) Dr.(a) _____ em ____/____/2003(____-feira), conforme anotação à fl. _____ do livro de carga, Tomo _____, com prazo legal para devolução até ____/____/2003.

SEM EFEITO
DSRD - TRT 18ª Região
Gandhia
Assistente 2 - DSRD
TRT - 18ª Região

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DO PROCESSO

CERTIFICO que recebi os presentes autos em ____/____/2003, ____^a-feira.

SEM EFEITO
DSRD - TRT 18ª Região
Gandhia
Assistente 2 - DSRD
TRT - 18ª Região



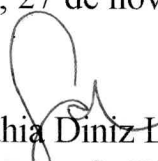
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos de nº TRT-18ª Região -00644-1993-007-18-00-2

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que em 24.11.2003 (2ª-feira) a v. decisão de fls. 675/682, transitou em julgado. Dou fé.

Goiânia, 27 de novembro de 2003 (5ª-feira)


Gandhia Diniz Lopes
Assistente 3- DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão retro e de ordem da Excelentíssima Juíza-Presidenta, remeto os presentes autos à DSCP, para serem encaminhados à origem.

Goiânia, 27 de novembro 2003 (5ª-feira)


Gandhia Diniz Lopes
Assistente 3- DSRD

T.R.T. - 18.ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

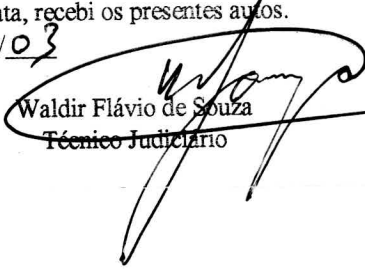
Recebi o presente **FEITO**
em 27/11/03 7V160
..... em 27/11/03

.....
Ricardo Vitorino Pereira
TÉCNICO JUDICIÁRIO
T.R.T. 18.ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 28/11/03


Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

EM BRANCO

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

687

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 01 de dezembro de 2003, 2ª feira.

Rosana Paula Rodrigues
Assistente 2

Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 03 (três) meses, intime-se o(a) credor(a), novamente para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos claros e objetivos para a satisfação de seu crédito, interpretando-se o seu silêncio como abandono do processo, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

Goiânia, 04 de dezembro de 2003.

Eunice Fernandes de Castro
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 05/12/2003 09:01

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 15144/2003

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR: Para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 14.168, de 10/12/03.
Goiânia, 11/12/03 - 5ª f.

SAJR900C

Data: 05/12/2003 Hora: 09:03:02 Página: 1 de 1

Ortel de Sousa Lima
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 15/12/03, 2ª
feira, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para o(a)
Credor(a) manifestar-se nos autos do processo, visando o
prosseguimento dos atos executórios (intimação de fl.
688). DOU FÉ.

Goiânia, 17 de dezembro de 2003, 4ª
feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO
em
Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 1ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 17/03/04, 4ª feira, decorreu o prazo assinalado pelo Juízo à fl. 687 para o(a) credor(a) manifestar-se nos autos do processo, visando o prosseguimento dos atos executórios. DOU FÉ.

Goiânia, 02 de abril de 2004, 6ª feira.

*Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 02 de abril de 2004, 6ª feira.

*Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria*

Dê-se vista dos autos do processo ao(à) credor(a) por 05 (cinco) dias.

Competirá ao(à) credor(a) fornecer elementos claros e objetivos para a satisfação de seu crédito, interpretando-se o silêncio como abandono do processo (artigo 267, III, c/c artigo 598, ambos do CPC), sendo que sua manifestação deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Goiânia, 05 de abril de 2004

*Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 05/04/2004 14:38

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 3930/2004

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

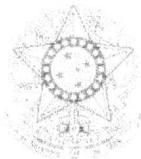
DESPACHO:

CIÊNCIA AO DESPACHO: Dê-se vista dos autos do processo ao(à) credor(a) por 05 (cinco) dias. Competirá ao(à) credor(a) fornecer elementos claros e objetivos para a satisfação de seu crédito, interpretando-se o silêncio como abandono do processo (artigo 267, III, c/c artigo 598, ambos do CPC), sendo que sua manifestação deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Santos
CINTHIA CLAUDIA DOS SANTOS
ASSISTENTE II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº _____ página nº _____ do dia
_____/_____/_____, a notificação certificada à fl. _____. **Dou fé.**
GOIÂNIA, ____/____/_____, ____ª feira.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 691 folha(s) e 4 volume(s), ao Dr(a) **LERY OLIVEIRA REIS**, OAB N° 5306 GO, sob carga nº **1063/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **19 de Abril de 2004**.

GOIÂNIA, 14 de Abril de 2004

am

ANTONIA MARCHETTI
CRISTÓVÃO ALVARENGA/MICHELY COUTINHO

LERY OLIVEIRA REIS



Antonia de Castro Marchetti
Tés. Judiciário - TRT 18ª. Região

Domingos Marcelo Cozzeti de Vellasco
Assistente 2

6928

T R T 18ª GUINIA S R P-19-Abr-2004-13:46-023172-1/2

Exmo Sr. Dr.
Juiz Presidente da 7ª Vara do trabalho de Goiânia - Go.

Proc: 644/1993 - 2 - 7ª VT.
Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.
Recco: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.
Ref: PARA DIZER.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para dizer que:

- 1) - Indica para penhora um dos bens a seguir.
Veículo GM/Blazer, placa KEK 6806.
Veículo Caminhonete, placa 3371.
- 2) - Requer pesquisas junto ao Detran de Brasília para localizar veículos em nome dos sócios da Leo Lynce, Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, Ana Thereza Carvalho e Araújo, CPF 520 769 541 – 04, Tainah Cavalcante de Araújo, 703 279 471 – 87, que são sócios da “empresa” Aina Empreendimentos Investimentos Ltda.
- 3) - Requer Pesquisa via Bacen em nome dos retro indicados.
- 4) - Requer Ofício a Receita Federal de Brasília, DF, em nome de todos para que traga aos autos as últimas Declarações de Rendas de todos.
- 5) - Indica ainda, as taxas de Condomínio do 2º reclamado.

N. Termos.
P. Deferimento

Goiânia, 19 de Abril de 2004.



PP.: Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 20 de abril de 2004, 3ª feira.

Rosana Paula Rodrigues
Assistente 5

Atualize-se.

Considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por seu vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SD-II do TST, que estabelece não ferir direito líquido e certo o ato judicial que determina a penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC, determina-se a solicitação de bloqueio de crédito da devedora (CNPJ 24.893.323/0001-10), por meio do convênio BACENJUD.

À Secretaria para efetuar consulta junto ao DETRAN a fim de verificar a existência de veículos cadastrados em nome da reclamada.

Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG solicitando cópia do contrato social da reclamada e respectivas alterações posteriores.

Indefere-se o requerimento contido no item 05 da petição de fls. 692, visto que o processo foi extinto sem julgamento do mérito em relação ao segundo reclamado. Intime-se o reclamante.

Goiânia, 22 de abril de 2004.

Eneida
Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/04/2004 14:33

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 4714/2004

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

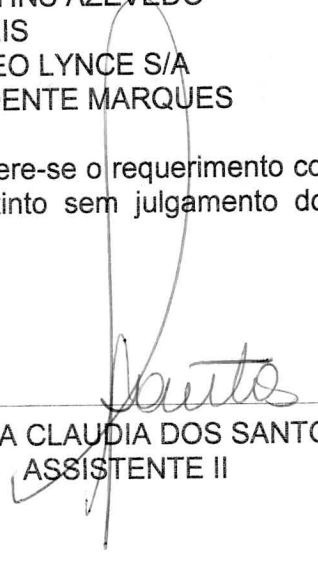
ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento contido no item 05 da petição de fls. 692, visto que o processo foi extinto sem julgamento do mérito em relação ao segundo reclamado.


CINTHIA CLAUDIA DOS SANTOS
ASSISTENTE II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº _____ página nº _____ do dia
____/____/____, a notificação certificada à fl. ____ **Dou fé.**
GOIÂNIA, ____/____/____, ____ª feira.

695
N

TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00644-1993-007-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 30/04/2004	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	1.848,23
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	36,96
Honorários Assistenciais 15,00 %	277,23
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	107,33
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	11,16
TOTAL DO CÁLCULO	2.280,91

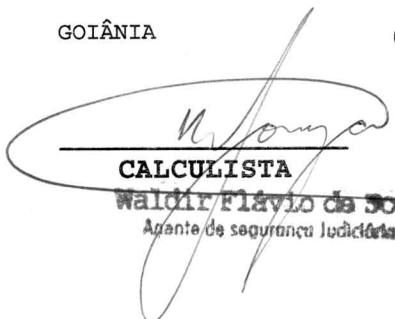
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	29,82
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	74,53
TERCEIROS:	21,62
SAT:	11,18
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

GOIÂNIA

03 de

MAIO

de 2004



 CALCULISTA

 Waldir Flávio de Souza
 Agente de segurança judiciária

 DIRETOR

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07 - 0644 / 1993

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

	1420,09	- Valor (COM juros de 96,37%)
R\$	723,17	- Valor (SEM juros) em 30/04/2001
(x)	1,1000494	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	795,52	- Saldo
(x)	2,3233	- Juros de 20/4/1993 ate 30/4/2004

R\$	1848,23	- TOTAL Atualizado

697
/w

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 07-0644/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	97,57	- Valor apurado em 30/04/2001
(x)	1,1000494	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	107,33	- Saldo em 30/4/2004

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 07-0644/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	27,11	- Valor apurado em 30/04/2001
(x)	1,1000494	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	29,82	- Saldo em 30/4/2004

699
P

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.893.323/0001-10	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/1988
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.21-7-00 - Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOCAL DO SUJEITO SUL TR 03, LOTS 2010/2020, COBERTURA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ALA A PARTE A
CEP 71.200-030	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE INDUSTRIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 03/05/2004 às 17:03:32 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio de Contas****Resposta a Solicitação de Bloqueio de Contas**

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 17:11h do dia 3/5/2004 com o número **2004133807**. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central ou para solicitar desbloqueio de contas através deste sistema.

Solicitação de Bloqueio de Contas**Dados do Solicitante**

Nome: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

End. da Unid. Judiciária Solicitante: RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-1 SETOR BUENO

E-mail: 7VTGO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO

Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO

Juízo: 7 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 00644-1993-007-18-00-2

Nome do Interessado: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Dados para a Solicitação de Bloqueio de Contas

Bloqueio total de todas as contas : Não

O valor a ser bloqueado em cada conta é de até: R\$ 2.280,91
(dois mil duzentos e oitenta reais e noventa e um centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

As contas serão remuneradas enquanto estiverem bloqueadas : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 02

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

24.893.323/0001-10 - CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

[Página Principal](#)[Encerrar](#)

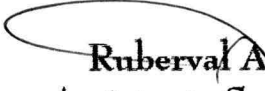
folha
P

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

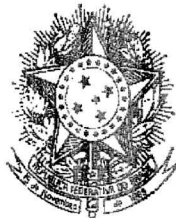
CERTIDÃO

CERTIFICO que, cumprindo o determinado por despacho, restou negativa a pesquisa de bens no DETRAN-GO com relação à empresa Executada. DOU FÉ.

Goiânia, 05 de maio de 2004, 3ª feira.


Ruberval Acosta
Assistente Secretário

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO



702
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ªVT/Goiânia nº 0856/04

Goiânia, 06 de maio de 2004.

Autos processuais nº 00644-1993-007-18-00-2 RT
Exeqüente: Francisco Martins Azevedo
Executada: Construtora Léo Lynce Ltda.

Senhor(a) Presidente,

A par de cumprimentá-lo, visando o prosseguimento dos atos executórios, requesito a Vossa Senhoria, no prazo de quinze dias, cópia do contrato social e eventuais alterações da empresa devedora Construtora Léo Lynce Ltda. - CNPJ 24.893.323/0001-10.

Quando da resposta deste ofício, solicito que haja menção ao número dos autos processuais acima epigrafados.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via postal.

Goiânia, 06/05/2004 5ª feira

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Ilmo(a).
Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
Rua 260, Qd-85-A, Lote 5/6, Setor Universitário
Goiânia-GO

PARTE EM BRANCO
Cinthia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cinthia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cinthia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

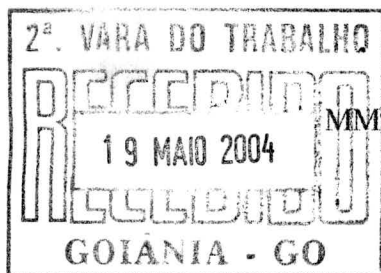
JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos de
petição nº 103/710
nos termos da Portaria 7.ª VT, GO n.º 001/2000.
Goiânia, 19 de maio de 2004, 4.ª feira

Cinthia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

OF. Nº 549/04 D.T.

Ref. Ao Proc. nº 00644-1993-007-18-00-2 RT (7ª VT)



MMª Juíza,

Venho através deste, por ordem do mui digno Presidente desta Autarquia Sr. David Chagas Coutinho, atender ofício 856/04 expedido por V. Exª, enviando o documento solicitado da empresa:

= CONSTRUTORA LÉO LYNCE LTDA.

Ao ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e respeito, ao tempo em que nos colocamos à sua inteira disposição.

DIRETORIA TÉCNICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia aos 12 de maio de 2004.

Atenciosamente,


LÚCIO ANTONIO ARANTES
Diretor Técnico

Exma. Sra.
Dra. Eneida Martins Pereira de Souza
D.D. Juíza do Trabalho
Goiânia - GO

704

Primeira Alteração Contratual da Sociedade LEO LYNCE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA.

LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no SHIS , QL 08, Conjunto 02, Casa 14, Brasília(DF), portador da Carteira de Identidade nº 295.555, expedida pela SSP(DF), em 18.09.72, e do CPF(MF) nº 115.985.491-20; e MARIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileira, casada, bacharel em letras, residente e domiciliada no SHIS, QL 08, Conjunto 02, Casa 14, Brasília(DF), portadora da Carteira de Identidade nº 575.529, expedida pela SSP(PE), em 29.08.85, e do CPF(MF) nº 279.850.591-71, únicos sócios cotistas da empresa LEO LYNCE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC(MF) sob o nº 24.893.323/0001-10, estabelecida no SIA/Sul, Trecho 04, nº 1.130, Sala 112, Brasília(DF), consoante o seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53.2.0038325.0, por despacho de 26.02.88, resolvem, de comum acordo, avançar a presente alteração contratual mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade, em função da presente alteração = contratual, passa, a partir desta data, a girar sob a denominação= social de LEO LYNCE - ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Neste ato, o endereço da sede social da empresa é transferido para o SCS, Bloco A, Quadra 03, Entrada 40, Conjunto 313, Brasília(DF).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ingressa na sociedade, por força deste documento, JOSE MANSUR LEMOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 1.136, Quadra 240, Lote 06, Goiânia(GO), portador da Carteira de Identidade nº 24.200-D, expedida pelo CREA (MG), e do CPF(MF) nº 427.900.776-49.

CLÁUSULA QUARTA

Retira-se da sociedade a sócia MARIA TEREZA CA
segue..

PARTE EM BRANCO
Cintia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cintia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cintia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO



705
02.

VALCANTI DE ARAÚJO, que cede e transfere ao sócio remanescente LEO = LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, a totalidade de suas 05 (cinco) cotas, no valor total de Cz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados), dando ao referido sócio e à sociedade plena e total quitação pela cessão ora efetivada.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social que era de Cz\$1.000.000,00 = (hum milhão de cruzados) é aumentado, neste ato, para Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), representados por 6.000.000 (seis milhões) de cotas, com valor unitário de Cz\$1,00 = (hum cruzado), totalmente subscrito e integralizado nesta data pelos sócios a seguir mencionados:

a) - LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, subscreve e integraliza em moeda corrente, neste ato, Cz\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzados), correspondentes a um total de 4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil) cotas.

b) - JOSE MANSUR LEMOS, também subscreve e integraliza em moeda corrente, neste ato, Cz\$300.000,00 (trezentos = mil cruzados), correspondentes a 300.000 (trezentas mil) cotas.

CLÁUSULA SEXTA

Em função das alterações contratuais introduzidas, os sócios, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato Social em vigor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "LEO LYNCE - ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA"

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de LEO LYNCE - ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede social da empresa está localizada no = SCS, Bloco A, Quadra 03, Entrada 40, Conjunto 313, Brasília(DF), ficando, desde já, eleito o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade têm por objeto:

a) - A construção civil em geral; compra, venda, locação e incorporação de imóveis em todo o território nacional.

b) - Assessorar as empresas públicas e privadas em geral, na implementação de projetos habitacionais e de de - segue..

PARTE EM BRANCO
Cinília Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cinília Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cinília Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o nº e data estampados mecanicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso III, do Decreto Federal nº 1.800 de 30/01/96 e IN-DEPEC nº 65 de 06/03/96.

12 MAI 2004

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
EM GOIÁS


Lúcio Antônio Arantes
DIRETOR TÉCNICO

envolvimento urbano, proporcionando-lhes as necessárias condições técnicas, jurídicas e administrativas, com vistas à obtenção de financiamento para a execução das respectivas obras, podendo, ainda, atuar como agente promotor de programas habitacionais e de desenvolvimento urbano, principalmente os vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação.

c) - Manter quaisquer atividades auxiliares à consecução de seus objetivos, podendo, neste caso, participar como sócia ou acionista de outras empresas e se sujeitar à autorização, controle e fiscalização governamental.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade poderá, a critério dos sócios, instalar e abrir agências, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

Neste ato, fica criada a Filial 01 - Goiânia - GO, estabelecida na Rua 19, Quadra 34, Lote 184 (Fundos), Goiânia - GO, com as mesmas atividades da matriz, destacando-se, para tanto, o capital social de Cz\$100.000,00 (cem mil cruzados).

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de Cz\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de cotas, de valor unitário de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma, o qual está totalmente subscrito e integralmente realizado, estando dividido entre os sócios da seguinte forma:

LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO	5.700.000 cotas	Cz\$5.700.000,00=
JOSÉ MANSUR LEMOS	300.000 cotas	Cz\$ 300.000,00=
T O T A L	6.000.000 cotas	Cz\$6.000.000,00=

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada unicamente pelo sócio LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, ao qual competirá fazer uso isoladamente da denominação social, representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em qualquer ato, negócio ou operação de qualquer valor e natureza.

CLÁUSULA NONA

É vedado aos sócios concederem, em nome da sociedade, aval, fiança, endosso ou quaisquer outros atos em benefício de terceiros nos negócios estranhos aos interesses sociais.

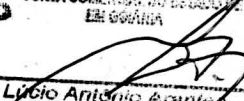
segue..

*filial
est.
mt*

PARTE EM BRANCO
Cintia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 74 VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cintia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 74 VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cintia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 74 VTIGO

CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o nº e data estampados mecanicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso III, do Decreto Federal nº 1.800 de 30/01/96 e INCAN nº 06 de 06/03/96.
12 MAI 2004
 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**
EM GOIÂNIA

Lydio Antonio Arantes
DIRETOR TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", fixada de comum acordo, observando-se os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A sociedade iniciou as suas atividades em 31 de janeiro de 1.988, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

O exercício social encerra-se a 31 de dezembro de cada ano, devendo, nesta mesma data, ser levantado o Balanço Geral e seus anexos. Os resultados obtidos terão o destino que for = escolhido pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de qualquer sócio não dissolve a sociedade, devendo, neste = caso, ingressar na sociedade os herdeiros ou sucessores legais dos mesmos. No caso de qualquer impedimento para o ingresso dos herdeiros ou sucessores na sociedade, os haveres do sócio falecido, retirante, interdito ou inabilitado serão pagos a quem de direito, em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, representadas por notas promissórias de emissão da sociedade, devidamente avalizadas pelos sócios remanescentes, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço Especial, que deverá ser realizado por ocasião do evento que determinar o previsto nesta = cláusula. O cálculo dos haveres pertinentes será estabelecido com base no patrimônio líquido apurado.

Parágrafo único

Se por ocasião da ocorrência dos eventos previstos nesta cláusula, a sociedade contar com apenas dois sócios, o ingresso dos herdeiros ou sucessores legais será obrigatório. Na impossibilidade de se efetivar esse ingresso a sociedade se dissolverá, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Por deliberação dos sócios, na forma estabelecida neste contrato social, poderá a sociedade fazer cisão, incorporação ou fusão com outras sociedades, e ainda se transformar em outro tipo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Toda e qualquer deliberação social, inclusive as alterações do presente contrato social, será decidida pelo sócio que represente a maioria do capital social, ou seja, mais de = 50% (cinquenta por cento) do mesmo, cabendo-lhe firmar isoladamente a documentação pertinente, notadamente os instrumentos necessários.

PARTE EM BRANCO
Cristina Claudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cristina Claudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

CERTIDÃO	
CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o nº e data estampados mecanicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso III, do Decreto Federal nº 1.800 de 30/01/96 e INCURC nº 58 de 06/03/96.	
12 MAI 2004	
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS EM GOIÁS
 Lúcio Antônio Araújo DIRETOR REGISTRO	

708
05.8

rios ao arquivamento das respectivas alterações contratuais na Junta Comercial competente, para o que fica, desde já, investido dos poderes necessários, por expressa e irrevogável outorga dos outros= sôcios minoritários, nos termos do § 2º, do art. 62, do Decreto nº 57.651/66.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Em caso de liquidação da sociedade os próprios= sôcios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sôcios na proporção das cotas que cada um houver na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

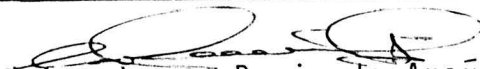
A sociedade se regerá por este contrato, pelo = Decreto nº 3.708/19, e, no que couber, pela Lei nº 6.404/76.

Os sôcios infra-assinados, declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil.

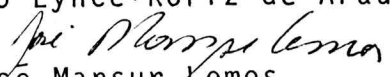
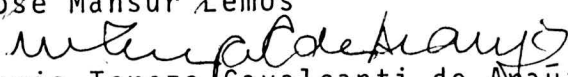
E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO:

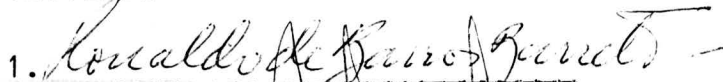
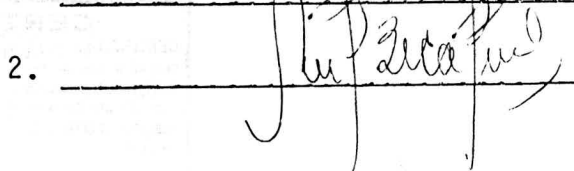
LEO LYNCE - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.


Leo Lynce Roriz de Araújo

Brasília(DF), 12 de abril de 1.988.


Leo Lynce Roriz de Araújo

José Mansur Lemos

Maria Tereza Cavalcanti de Araújo

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

JUCEB Nº 529.0023903.7

AUG - 3 1990

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi
arquivado sob número e data estampados
mecanicamente.



Agostinho Arnaldo de Miranda - Secret. Geral

27 ABR 1988
55097

PARTE EM BRANCO
Cintia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cintia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento é cópia autônoma do original arquivado nesta Junta sob o nº e data estampados mecanicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso III, do Decreto Federal nº 1.800 de 30/01/96 e INCDIRO nº 88 de 06/03/96.

12 MAI 2004



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
EM GOIÂNIA

Lúcio Antônio Araújo
DIRETOR TÉCNICO

LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no SHIS, QL 10, Conjunto 10, Casa 14, Lago Sul, Brasília(DF), portador da Carteira de Identidade nº 295.555, expedida pela SSP/DF em 18.09.72, e do GDF nº 115.985.491-20, e NELSON RIBEIRO NEVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS, QI 07, Conjunto 04, Casa 07, Lago Sul, Brasília(DF), portador da Carteira de Identidade nº 4.243.746, expedida pela SSP/RJ em 08.03.77, e do CPF nº 056.207.166-00, únicos sócios quotistas da empresa LEO LYNCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede no SCS, Quadra 03, Bloco "A", nº 40, Sala 313, Brasília(DF), inscrita no CGC(MF) = sob o nº 24.893.323/0001-10, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.20038325-0, por despacho de 26.02.88, e posteriores alterações contratuais também registradas na mesma Junta, sendo a última sob o nº 53.6704.1, por despacho de 13.11.89, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promoverem a presente alteração contratual = consoante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A filial 01 - Goiânia(GO), criada por força da cláusula quinta da primeira alteração contratual, tem o seu endereço transferido para a Rua 4, nº 515, sala 1.409, Centro, Goiânia-GO, passando a denominar-se Filial 01-Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e suas posteriores alterações não modificadas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PARTE EM BRANCO

Cinília Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTGO

PARTE EM BRANCO

Cinília Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTGO

PARTE EM BRANCO

Cinília Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTGO

CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o nº e data estampados mecanicamente, o certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso III, do Decreto Federal nº 1.800 de 30/01/96 e INDIRC nº 58 de 06/03/96.

12 MAI 2004

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
EM GOIÂNIA

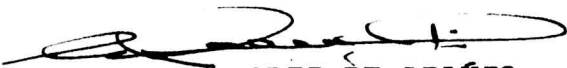

Lúcio Antônio Arantes
DIRETOR TÉCNICO

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO:

LEO LYNCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.


LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO

Brasília, 20 de abril de 1.990.


LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

1. Ronald de Ferro Jaciel -

2. Luci da Costa Lopes

MAY 18 1990

7069.5 *

7069.53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certidão que este documento foi
arquivado sob número e data estampados
mecanicamente.
Agostinho Amêlio de Miranda - Secret. Geral

PARTE EM BRANCO
Cíndia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cíndia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

PARTE EM BRANCO
Cíndia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do
original arquivado nesta Junta sob o nº e data
estampados mecanicamente, e certidão de inteiro
teor, de acordo com art. 78, inciso III, do Decreto
Federal nº 1.800 de 30/01/66 e INCANRC nº 56 de
06/03/98.
12 MAI 2004
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
EM GOIÂNIA
Lúcio Antônio Arantes
DIRETOR TÉCNICO

JUN 21 1990

07/09/2004 08:00:00



711

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2004 15:12

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 6046/2004

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 703/710.

CINTHIA CLAUDIA DOS SANTOS
ASSISTENTE II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
DÉCIMA VARA

OFÍCIO N. 177-SEC

Goiânia-GO, 14 de maio de 2004.

Autos nº 95.0000349-0 e apensos
Ação/Classe: Execução Fiscal/3100
Parte exeqüente: Fazenda Nacional
Parte executada: Construtora Leo Lynce S/A e Leo Lynce Roriz de Araujo

proc. 644/93

Meritíssimo Juiz.

Encaminho a Vossa Excelência cópia do edital de leilão expedido nos autos supra, tendo em vista que o imóvel a ser leilado encontram-se penhorado nas ações em curso nessa Vara conforme discriminação abaixo:

Imóvel Matrícula nº 63.729 - cópia anexa
Ação: Reclamação Trabalhista - Autos nº 112/97 - Protocolo nº 085/95-4 - R25 matrícula supra Reclamante: José Mendes dos Santos Reclamado: Construtora Leo Lynce S/A
Ação: Reclamação Trabalhista - Autos nº 644/93 - R26 da matrícula supra Reclamante: Francisco Martins Azevedo Reclamado: Construtora Leo Lynce S/A

Atenciosamente,


Abel Cardoso Morais
JUIZ FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUIZ DO TRABALHO DA 7ª VARA DE GOIÂNIA
GOIÂNIA-GO

Abel Cardoso Morais
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
DÉCIMA VARA

EDITAL DE LEILÃO

O JUIZ FEDERAL ABEL CARDOSO MORAIS TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO na Sede desta Justiça Federal (endereço abaixo), a seguinte hasta pública:

Autos nº: 95.0000349-0 e apensos autos nº 95.2475-6; 95.8292-6; 95.8742-1; 95.8971-8; 95.8972-6; 95.8973-4; 95.8974-2; 95.8975-0; 95.8976-9; 95.8977-7; 95.8978-5; 95.8979-3; 95.8991-2; 95.8993-9; 95.8994-7; 95.8995-5; 95.8996-3; 95.8997-1 e 95.8998-0.

Ação/Classe: Execução Fiscal/3100

Parte Exeqüente: Fazenda Nacional

Parte Executada: Construtora Leo Lynce S/A e Leo Lynce Roriz de Araujo.

Endereço: SIA trecho 03, Lt. 2010/2020 ou SHIS OI, 05, Chácara 57, Lago Sul, fone 248-4281 - Brasília-DF

Data do Leilão: 17.06.2004, às 13.30 horas. No caso de não haver licitantes, fica designado o dia 30.06.2004 no mesmo local e horário, para o 2º leilão pelo maior lance (arts. 686, VI, e 692, ambos do CPC). A hasta pública poderá ser realizada em lotes isolados (CPC, art. 691), conforme discriminado abaixo:

BENS A SEREM LEILOADOS:

LOTE 01 - Apartamento nº 62, 6º pavimento, bloco "D", conjunto 2, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo. Área total construída de 100,74m², sendo 64,84m² de área privativa e 35,90m² de uso comum e respectiva fração real de 29,71m² ou 0,3192% dos lotes de terra especificados abaixo, no item notas. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 24.096 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: trinta mil reais (R\$ 30.000,00).

LOTE 02 - Apartamento nº 61, 6º pavimento, bloco "D", conjunto 2, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo. Área total construída de 100,74m², sendo 64,84m² de área privativa e 35,90m² de uso comum e respectiva fração real de 29,71m² ou 0,3192% dos lotes de terra especificados abaixo, no item notas. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 24.095 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: trinta mil reais (R\$ 30.000,00).

Abel Cardoso Moraes
Juiz Federal

Leida Maria Peixoto Pinheiro
DIRETORA DE SECRETARIA

LOTE 03 - Apartamento nº 54, 5º pavimento, bloco "D", conjunto 2, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo. Área total construída de 100,74m², sendo 64,84m² de área privativa e 35,90m² de uso comum e respectiva fração real de 29,71m² ou 0,3192% dos lotes de terra especificados abaixo, no **item notas**. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 24.094 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: trinta mil reais (R\$ 30.000,00).

LOTE 04 - Apartamento nº 53, 5º pavimento, bloco "D", conjunto 2, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo. Área total construída de 100,74m², sendo 64,84m² de área privativa e 35,90m² de uso comum e respectiva fração real de 29,71m² ou 0,3192% dos lotes de terra especificados abaixo, no **item notas**. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 24.093 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: trinta mil reais (R\$ 30.000,00).

LOTE 05 - Apartamento nº 43, 4º pavimento, bloco "D", conjunto 2, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo. Área total construída de 100,74m², sendo 64,84m² de área privativa e 35,90m² de uso comum e respectiva fração real de 29,71m² ou 0,3192% dos lotes de terra especificados abaixo, no **item notas**. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 24.089 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: trinta mil reais (R\$ 30.000,00).

LOTE 06 - Apartamento nº 13, 1º pavimento, bloco "D", conjunto 2, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo. Área total construída de 100,74m², sendo 64,84m² de área privativa e 35,90m² de uso comum e respectiva fração real de 29,71m² ou 0,3192% dos lotes de terra especificados abaixo, no **item notas**. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 24.077 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: trinta mil reais (R\$ 30.000,00).

LOTE 07 - Apartamento nº 23, 2º pavimento, bloco "C", conjunto 2, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo. Área total construída de 100,74m², sendo 64,84m² de área privativa e 35,90m² de uso comum e respectiva fração real de 29,71m² ou 0,3192% dos lotes de terra especificados abaixo, no **item notas**. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 24.053 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: trinta mil reais (R\$ 30.000,00).

LOTE 08 - Apartamento nº 13, 1º pavimento, bloco "B", conjunto 1, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de


Letícia Maria Pinheiro
DIRETORA DE SECRETARIA


Abel Carlos Moreira
Juiz Federal

estacionamento para veículo. Área total construída de 100,74m², sendo 64,84m² de área privativa e 35,90m² de uso comum e respectiva fração real de 29,71m² ou 0,3192% dos lotes de terra especificados abaixo, no **item notas**. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 23.839 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: trinta mil reais (R\$ 30.000,00).

LOTE 09 - Apartamento nº 04, térreo, bloco "D", conjunto 2, contendo: 01 dormitório, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, circulação, varanda e vaga de estacionamento para veículo. Área total construída de 76,30m², sendo 49,84m² de área privativa e 26,46m² de uso comum e respectiva fração real de 21,89m² ou 0,2352% do lotes de terras especificados abaixo, no **item notas**. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 24.074 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: vinte e um mil reais (R\$ 21.000,00).

LOTE 10 - Apartamento nº 03, térreo, bloco "D", conjunto 2, contendo: 01 dormitório, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, circulação, varanda e vaga de estacionamento para veículo. Área total construída de 76,30m², sendo 49,84m² de área privativa e 26,46m² de uso comum e respectiva fração real de 21,89m² ou 0,2352% do lotes de terras especificados abaixo, no **item notas**. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 24.073 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: vinte e um mil reais (R\$ 21.000,00).

LOTE 11 - Apartamento nº 02, térreo, bloco "D", conjunto 2, contendo: 01 dormitório, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, circulação, varanda e vaga de estacionamento para veículo. Área total construída de 76,30m², sendo 49,84m² de área privativa e 26,46m² de uso comum e respectiva fração real de 21,89m² ou 0,2352% do lotes de terras especificados abaixo, no **item notas**. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 24.072 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: vinte e um mil reais (R\$ 21.000,00).

LOTE 12 - Apartamento nº 01, térreo, bloco "B", conjunto 1, contendo: 01 dormitório, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, circulação, varanda e vaga de estacionamento para veículo. Área total construída de 76,30m², sendo 49,84m² de área privativa e 26,46m² de uso comum e respectiva fração real de 21,89m² ou 0,2352% do lotes de terras especificados abaixo, no **item notas**. Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 23.833 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: vinte e um mil reais (R\$ 21.000,00).

LOTE 13 - Lote de terra nº 82-62, quadra F-7, Rua 9, esquina com Rua 10, Setor Oeste, área de 865,40m². Demais características e confrontações encontram-se anotadas na matrícula nº 63.729 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO. Valor da avaliação: trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais (R\$ 389.500,00). Benfeitorias: **A)** - guarita simples com área construída de 5,62m² **B)** -

Leida Maria Pinheiro
DIRETORA DE SECRETARIA

barracão com 24,38m² de área construída contendo: um cômodo, área aberta, cobertura em telha de fibrocimento, esquadria metálica comum. **C)** - Portão e cerca de alambrado com estrutura de metalon e rodapé de cimento armado. Valor das benfeitorias: três mil e quinhentos reais (R\$ 3.500,00). Total das avaliações do lote 13: trezentos e noventa e três mil reais (R\$ 393.000,00).

Total geral das avaliações: setecentos e dezessete mil reais (R\$ 717.000,00). Depositário: Leo Lynce Roriz de Almeida, com endereço na SIA trecho 03, Lt. 2010/2020 ou SHIS OI, 05, Chácara 57, Lago Sul, fone 248-4281 - Brasília-DF.

NOTAS: I - os apartamentos (lotes 01 a 12) acima mencionados são todos do tipo "C" e foram edificadas sobre o lote de terra nº 1/20 da quadra 17, Rua Dona Santinha, área de 9.305,78m², Edifício Residencial Negrão de Lima, Vila Negrão de Lima. Todos foram avaliados em 20.05.2003.

II - Incidem sobre os apartamentos (lotes 01 a 12) os seguintes gravames:

a) – hipoteca a favor da Caixa Econômica Federal.

b) – Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU):

- b.1 - apartamento 62, bloco "D", valor: R\$ 1.157,34 (fl. 206).
- b.2 - apartamento 61, bloco "D", valor: R\$ 942,67 (fl. 209).
- b.3 - apartamento 54, bloco "D", valor: R\$ 688,56 (fl. 212).
- b.4 - apartamento 53, bloco "D", valor: R\$ 1.248,93 (fl. 215).
- b.5 - apartamento 43, bloco "D", valor: R\$ 1.624,13 (fl. 218).
- b.6 - apartamento 13, bloco "D", valor: R\$ 1.624,13 (fl. 224).
- b.7 - apartamento 23, bloco "C", valor: R\$ 1.323,88 (fl. 227).
- b.8 - apartamento 13, bloco "B", valor: R\$ 1.624,13 (fl. 224).
- b.9 - apartamento 04, bloco "D", valor: R\$ 1.144,52 (fl. 236).
- b.10 - apartamento 03, bloco "D", valor: R\$ 813,17 (fl. 239).
- b.11 - apartamento 02, bloco "D", valor: R\$ 1.214,56 (fl. 242).
- b.12 - apartamento 01, bloco "B", valor: R\$ 699,06 (fl. 245).

c) – apartamento 13, bloco B, **arresto** relativo à execução protocolo nº 9801217278, 2ª Escrivania da Fazenda Pública Municipal desta Capital.

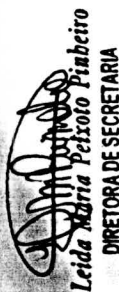
d) – apartamento 01, bloco B, **penhora**:

d.1 - Processo nº 9600429936, autos nº 4702, 1ª Vara de Precatórias, Justiça Estadual desta Capital.

d.2 - Execução protocolo nº 9801217154, 2ª Escrivania da Fazenda Pública Municipal desta Capital.

III - Incidem sobre o lote de terra nº 82-62 os seguintes gravames:

a) – hipoteca a favor da Caixa Econômica Federal.


Leida Maria Peixoto Pinheiro
DIRETORA DE SECRETARIA


Abel Carlos Roriz
Juiz Federal



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Continuação...

importância de R\$ 571,32 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R27-63.729 - Goiânia, 29 de abril de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 23/04/97, firmado pelo MM. Juiz Presidente da 4ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 43/93 - 346/97, movida por: **FRANCISCO DOS SANTOS**, contra: **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 617,21 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Francisco dos Santos, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R28-63.729 - Goiânia, 07 de maio de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 28/04/97, firmado pelo MM. Juiz Presidente da 4ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 2124/91, movida por: **ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES**, contra: **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 2.190,96 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Antônio Rodrigues Tavares, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 210.000,00. Dou fé. O Oficial.

R29-63.729 - Goiânia, 13 de junho de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 28/05/97, extraído dos Autos nº 460/97, expedido pela MMA. Juiza Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, Dra. Lígia C. Pires, de Ação de Execução proposta por **VALDENOR DE OLIVEIRA QUEIROZ**, contra **EZIO LEOCARDO BORGES**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantia do pagamento da importância de R\$ 4.029,47 devida ao exequente acima referido. O imóvel foi avaliado em R\$ 100.000,00 e encontra-se em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R30-63.729 - Goiânia, 16 de junho de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 29/06/97, firmado pelo MM. Juiz Presidente da 4ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído dos Autos da Ação de Reclamatória Trabalhista - Processo nº 2.013/90-0 - movida por: **MANOEL AUGUSTINHO DA SILVA** contra: **LEO LYNCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução no valor de R\$ 1.174,68 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Manoel Augustinho da Silva, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R31-63.729 - Goiânia, 07 de agosto de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 30/07/97, extraído em cumprimento à ordem do M.M. Juiz do Trabalho na 3ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Israel Brasil Adourian, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 01.938/92-8, movida por **SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS**, contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução no valor de R\$ 4.601,19 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na

continuação edital leilão 95.0000349-0

b) – penhora/arresto, ação de Execução/Reclamatória Trabalhista:

b.1 - autos nº 505-9600535884, 7ª Vara Cível, Justiça Estadual desta Capital.

b.2 - autos nº 2819, 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal.

b.3 - autos nº 046/92, 1ª Vara da Justiça do Trabalho.

b.4 - autos nº 0.916/92, 2ª Vara da Justiça do Trabalho.

b.5 - autos nº 00.067/92-0; 01.938/92-8; 01.532/92-3; 01.554/92-6 e 0132/92-0, 3ª Vara da Justiça do Trabalho.

b. 6 - autos nº 1476/91.3; 1472/96; 1476/96; 1465/96; 186/97; 43/93 - 346/97; 2124/91 e 2013/90-0, 4ª Vara da Justiça do Trabalho.

b. 7 - autos nº 965/91-4; 460/97; 00.789/92-4 e 00.910/92-3, 5ª Vara da Justiça do Trabalho.

b. 8 - autos nº 112/97 e 644/93, 7ª Vara da Justiça do Trabalho.

b. 9 - autos nº 00.043/95-4 e 737/93-1, 8ª Vara da Justiça do Trabalho.

b. 10 - autos nº 146/93; 734/93; 00.897/93-8 e 00.973/95-6, 10ª Vara da Justiça do Trabalho.

A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista. Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro fixada em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32), limitada a cinco mil reais (R\$ 5.000,00) **para cada lote**, custas de expedição da Carta de Arrematação, **eventual ônus sobre referidos bens** e despesas de remoção e/ou transferência. A parte executada ficará **intimada** sobre a data e local do leilão, caso não seja localizada para intimação pessoal. O presente edital será publicado na forma da Lei nº 6.830/80 e afixada uma via no placar na sede deste Juízo.

SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL: Rua 19, nº 244, 5º andar, Centro.
Atendimento ao público das 09h às 18h.

Goiânia-GO, 10 de maio de 2004.


Abel Cardoso Morais
JUIZ FEDERAL


Leila Maria Peltoro Pinheiro
DIRETORA DE SECRETARIA

Abel Cardoso Morais
Juiz Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Clenon de Barros Loyola Filho, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 63.729, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de nº 82-62, F-7, Rua 9 esquina com Rua 10, **Setor Oeste**, nesta Capital, com área de 18,97 metros de frente para a Rua 9; 7,07 metros de fundo para a Rua 10; 23,97 metros de fundos com o lote 60; 31,625 metros à direita com o lote 84. **PROPRIETÁRIOS:** **ADERBAL DE OLIVEIRA DA CÂMARA**, advogado, CI nº 393.490-GO, CPF nº 002.924.351-34, e s/m **OLGA DA CÂMARA**, do lar, CI nº 153.815-GO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob o nº 34.492 na matrícula nº 63.729. Dou fé. O Suboficial.

29 - Goiânia, 12 de fevereiro de 1986. Por Escritura pública de compra e venda, lavrada no 1º Ofício desta Capital, Lº 810, fls. 137/138, em favor dos proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula a **LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO**, empresário, CI nº 295.555-DF, CPF nº 002.591-72, casado com **MARIA TEREZA CAVALCANTE DE ARAÚJO**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de Cr\$ 520.000.000, quitados por uma nota promissória, vencível em 30/01/86. Dou fé. O Suboficial.

29 - Goiânia, 25 de novembro de 1986. Por Escritura Pública de compra e venda lavrada no 3º Ofício desta Capital, Lº 466, fls. 118/120, em favor do imóvel objeto desta matrícula, no valor de Cz\$ 522.500,00 foi registrado ao Capital social da firma **CAVALCANTI ARAÚJO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, com sede nesta Capital, CGC nº 01.620.582/0001-71, pelos proprietários acima. Dou fé. O Suboficial.

729 - Goiânia, 06 de fevereiro de 1987. Procedo a esta averbação para que a condição de pagamento do preço do imóvel mencionado no R1 foi satisfeita conforme requerimento acompanhado da nota promissória em anexo quitada. Dou fé. O Suboficial.

29 - Goiânia, 13 de fevereiro de 1987. Proprietária e Incorporadora. **Araújo Incorporadora de Imóveis Ltda**, já qualificada, Título: Matrícula nº 63.729; Forma do Título: Instrumento Particular datado de 15/01/87; Valor: Cz\$ 14.016.021,86; Objeto da Incorporação Sobre o terreno objeto desta matrícula será construído um prédio residencial com a denominação de **EDIFÍCIO ARAÚJO** com a área total construída de 3.902,70m², distribuída em 12 apartamentos a seguir descritos: **SUB-SOLO:** Destinado aos boxes numerados de 20 a 29; **PRIMEIRO ANDAR:** Destinado aos boxes numerados de 01 a 19, entradas do Edifício, cozinha, bar, sauna e Aptº do zelador. Do 3º pavimento ou 1º andar ao 12º andar ou 10º andar, ficarão os Aptºs, sendo 6 por andar, totalizando 60 apartamentos. Cada um a seguinte divisão interna: **PARTE INFERIOR:** Sala de estar, cozinha, área de serviço e varanda. **PARTE SUPERIOR:** Quarto, banheiro e suíte. Demais condições constam das especificações gerais do condomínio constantes neste Cartório. Dou fé. O Suboficial.

720
J

Av5-63.729 - Goiânia, 17 de março de 1987. Procedo a esta averbação a requerimento da proprietária do imóvel objeto desta matrícula para cancelar e tornar sem efeito o registro de incorporação do Ed. Zermatt, objeto do R4 retro. Dou fé. O Suboficial.

R6-63.729 - Goiânia, 05 de janeiro de 1988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 803, fls. 170v/177, em 15/12/87, a proprietária retro qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lyce Roriz de Araújo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1º e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston Massachussetts-USA., CGC nº 33.140.666/0010-15, pela importância de Cz\$ 2.500.000,00 a ser resgatada em 58 dias, à taxa de juros de 21,65% ao mês. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

R7-63.729 - Goiânia, 22 de janeiro de 1988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 853-A, fls. 103/115, em 20/01/88, a proprietária acima qualificada, para garantir a dívida do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo e s/m, já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 2ª e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston Massachussetts-USA, pela importância de Cz\$ 1.500.000,00 a ser resgatada em 120 dias, ou seja, em 19/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

R8-63.729 - Goiânia, 08 de abril de 1988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida, com garantia Hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 808, fls. 152/166v, em 29/02/88, a proprietária acima qualificada para garantir a dívida do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula, em 3º e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, também já qualificado, pela importância de Cz\$ 3.600.000,00 a ser resgatada em 90 dias, ou seja, em 12/05/88, à taxa de juros de 50% ao ano, mais correção monetária, Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av9-63.729 - Goiânia, 11 de julho de 1988. Procedo o cancelamento das hipotecas referentes ao R6, R7 e R8 retro, em virtude da autorização para cancelamento das mesmas, expedidas pelo Banco de Boston, em 18/05/88. Dou fé. O Suboficial.

R10-63.729 - Goiânia, 11 de julho de 1988. Por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, Lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 895, fls. 147, em 22/06/88 a proprietária retro qualificada para garantir a dívida do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo e s/m., já qualificados, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca ao The First National Bank Of Boston, com sede em Boston Massachussetts-USA, CGC nº 33.140.666/0010-95, pela importância de Cr\$ 10.700.000,00 a ser resgatada em 90 dias, ou seja em 30/08/88, à taxa de juros de 50% ao ano, mais correção monetária. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av11-63.729 - Goiânia, 10 de julho de 1.989. Procedo o cancelamento da hipoteca, referente ao R10 acima, em virtude da autorização para cancelamento da mesma, expedida pelo The First National Bank Of Boston, em 15/06/89. Dou fé. O Suboficial.

R12-63.729 - Goiânia, 10 de julho de 1989. Por Escritura Pública de Desincorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 184, em 06/06/89, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCz\$ 31.271,87, voltou a pertencer ao Sr. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e s/m MARIA TEREZA CAVALCANTE DE ARAÚJO, já qualificados. Dou fé. O Suboficial.

R13-63.729 - Goiânia, 10 de julho de 1989. Por Escritura Pública de Incorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 927, fls. 186, em 06/06/1989, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de NCz\$ 31.122,24 foi incorporado ao Capital social da firma LEO LYNCE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, com sede em Brasília-DF, CGC sob nº 24.893.323/0001-10, pelo proprietários acima. Dou fé. O Suboficial.

R14-63.729 - Goiânia, 14 de maio de 1990. Por Escritura Pública de mútuo de dinheiro com obrigações e hipoteca e fiança, lavrada no 4º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 949, fls. 1/9, em 28/02/1990, a proprietária acima



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Continuação...

qualificada, em garantia suplementar, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1º e especial hipoteca a Caixa Econômica Federal agência desta Capital, CGC sob nº 00.360.305/0012-67, pel importância de NCZ\$ 100.392.600,00 a ser resgatada em 21 meses à taxa nominal de juros de 15% ao ano. Demais condições constam na escritura. Dou fé. O Suboficial.

R15-63.729 - Goiânia, 31 de maio de 1996. Nos Termos do Mandado de Averbação de Penhora, assinada pela Dra. Ligia C. Pires, Juiza Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, extraída dos Autos nº 965/91-4, da Reclamatória Trabalhista, proposta por **MANOEL JOSÉ BORGES**, contra **LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 3.944,48 devida ao exequente acima, ficando o imóvel em mãos de Leo Lynce Roriz de Araujo, como Depositário Particular, na forma da lei. Dou fé. A Suboficiala.

R16-63.729 - Goiânia, 15 de julho de 1996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, assinado pelo MM. Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca. Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegna, extraído dos Autos do Processo nº 146/93 de Reclamatória Trabalhista, proposta por **ANTÔNIO MESQUITA**, contra: **CONSTRUTORA LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantia do pagamento da importância de R\$ 4.517,49 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em mãos do Sr. Benedito Davi de Oliveira, como Depositário Particular, na forma da lei. Dou fé. O Suboficial.

R17-63.729 - Goiânia, 15 de julho de 1996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, assinado pela Dra. Neide Terezinha Resende da Cunha, MM. Juiza do Trabalho Substituta, em Exercício da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, extraído dos Autos do Processo nº 00.067/92-0 de Reclamatória Trabalhista, proposta por **MARINHO ALVES PIMENTA**, contra: **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 779.20 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R18-63.729 - Goiânia, 20 de novembro de 1996. Nos termos do Mandado de Arresto, assinado por ordem do Dr. João Waldeck Felix de Sousa, M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, em 18/11/96, extraído dos Autos do Processo nº 505-9600535884, de ação de Execução proposta por **MARCIA MARIA RODRIGUES DE MORAES**, contra **EMPRESA ARGON S/A** e outros, procedo ao arresto do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 100,00 devida a exequente acima referida, ficando o mesmo em poder e guarda da requerente, como Depositária Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R19-63.729 - Goiânia, 29 de novembro de 1996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 14/09/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1476/91.3, proposta por: **DEUZIANO SOARES MILHOMEM**, contra: **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 350.000,00 para garantir o pagamento da importância de Cr\$ 8.588.969,15 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da

Lei. Dou fé. O Oficial.

722
f

R20-63.729 - Goiânia, 09 de dezembro de 1996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 29/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1472/96, proposto por: **JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS REIS**, contra: **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 200.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 974,72 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R21-63.729 - Goiânia, 09 de dezembro de 1996. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 29/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves de Pinho, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1476/96, proposto por: **JOAQUIM SELESTINO DE OLIVEIRA**, contra: **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 2.911,25 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R22-63.729 - Goiânia, 11 de dezembro de 1996. Nos termos do Mandado de Registro e Averbação de Penhora, datado de 27/11/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. J. Gonçalves Pinto, nos Autos nº 1465/96, de Ação de Execução proposta por **FELIX MOREIRA DOS SANTOS** contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$ 350.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 474,83 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R23-63.729 - Goiânia, 21 de janeiro de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 13/09/96, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegna, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, Processo nº 734/93, proposta por: **HILTON PEREIRA DO LAGO**, contra: **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A** e Outra, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância de R\$ 17.694,05 devida ao exequente acima referido, ficando o imóvel em mãos do Sr. Hilton Pereira do Lago, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R24-63.729 - Goiânia, 13 de março de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 04/02/97, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta Comarca, Dr. Aldivino A. da Silva, extraído do Processo nº 186/97, de Ação Reclamatória, proposta pelo Sr. **LIDIO LOURENÇO DE SOUZA**, contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantia do pagamento da importância de R\$ 2.732,31 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo, em poder e guarda da proprietária retro qualificada, como Fiel Depositária Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R25-63.729 - Goiânia, 14 de março de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 19/02/97, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, Dr. César Silveira, extraído dos Autos nº 112/97, Protocolo nº 085/95-4, de Ação de Execução, proposta por **JOSÉ MENDES DOS SANTOS**, contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para a garantia do pagamento da importância de R\$ 15.000,00, devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo, em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R26-63.729 - Goiânia, 28 de abril de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de: 14/04/97, assinado pela MMa. Juíza do Trabalho da 7ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dra. Ana Maria Braga Lima, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 644/93 - proposta por: **FRANCISCO MARTINS AZEVEDO**, contra: **CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da

forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

723
f

R32-63.729 - Goiânia, 09 de setembro de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 04/09/97, extraído em cumprimento à ordem judicial emanada do **MANDADO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO DE PENHORA**, expedido pela **Mma. Juíza do Trabalho da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Dra. Dora Maria da Costa**, extraído dos Autos de Execução, processo nº 01.532/92-3, que **NIZAULO BATSTA DOS SANTOS** move contra a **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantia do pagamento da importância de R\$ 4.837,05 devida ao exequente acima referido. O imóvel foi avaliado em R\$ 210.000,00 e encontra-se em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R33-63.729 - Goiânia, 23 de setembro de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 11/09/97, extraído em cumprimento à ordem do **MM. Juiz do Trabalho da 1ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Marcelo Nogueira Pedra**, extraído dos Autos de Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 046/92 - movida por **SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA** contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 210.000,00, para garantir o pagamento da importância de R\$ 712,73 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R34-63.729 - Goiânia, 13 de outubro de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 16/09/96, extraído em cumprimento à ordem da **Mma. Juíza do Trabalho Presidente da 5ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dra. Ligia C. Pires**, extraído dos Autos da Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 00.789/92-4 movida por **JOÃO BATISTA MARTINS DA SILVA** contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 350.000,00, para garantir o pagamento da importância de R\$ 2.630,01 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R35-63.729 - Goiânia, 17 de outubro de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 07/10/97, extraído em cumprimento à ordem da **M.Ma. Juíza Presidente do Trabalho da 5ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dra. Ligia C. Pires**, extraído dos Autos da Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 00.910/92-3 movida por **JOSÉ GERALDO DE SOUZA ANDRADE**, contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento do valor da execução no valor de R\$ 2.108,53 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R36-63.729 - Goiânia, 23 de outubro de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 21/10/97, extraído em cumprimento à ordem do **M.M. Juiz Substituto do Trabalho na 5ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. Helvan Domingos Prego**, extraído dos Autos da Ação Reclamatória Trabalhista, Processo nº 00.789/92-4 movida por **JOÃO BATISTA MARTINS DA SILVA**, contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A** procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 350.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução no valor de R\$ 2.630,01 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda de Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R37-63.729 - Goiânia, 10 de dezembro de 1997. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 02/12/97, extraído em cumprimento à ordem da **Mma. Juíza do Trabalho da 8ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dra. Elza Cândida da Silveira**, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo 00.043/95-4 movida por **GERALDO MANOEL DA VITÓRIA**, contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução, no valor de R\$ 1.745,76 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Oficial.

R38-63.729 - Goiânia, 20 de maio de 1998. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 11/05/98, extraído em cumprimento à ordem do **MM. Juiz**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Continuação...

do Trabalho, Presidente da 2ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dr. José Cesário Rosa, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo 0.916/92-0 movida por **AILSON DE SOUZA LIMA** contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância da execução, no valor de R\$ 4.271,86 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Ailson de Souza Lima, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R39-63.729 - Goiânia, 12 de junho de 1998. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 22/05/98, extraído em cumprimento à ordem da MMa. Juíza do Trabalho, Presidente da 8ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dra. Elza Cândida da Silveira, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo 737/93-1 movida por **SHILONY RODRIGUES DOS SANTOS**, contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A** e o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 210.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução, no valor de R\$ 8.320,81 devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R40-63.729 - Goiânia, 12 de junho de 1998. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 11/05/98, extraído em cumprimento à ordem da MMa. Juíza do Trabalho, Substituta da 10ª J.C.J. de Goiânia-GO, Dra. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo 00.897/93-8 movida por **JOSÉ MANOEL BATISTA** contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância da execução, no valor de R\$ 35.000,00 devida ao exequente acima referido. Dou fé. O Suboficial.

R41-63.729 - Goiânia, 02 de junho de 1999. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora datado de 26/05/99, protocolado sob o nº 252.158 em 28/05/99, extraído em cumprimento à ordem da MM. Juiz do Trabalho em Exercício na 3ª J. C. J. de Goiânia-GO, Dr. Ari Pedro Lorenzetti, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo 01.554/92-6, movida por **SEBASTIÃO PEREIRA DE SIQUEIRA**, contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 200.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R42-63.729 - Goiânia, 07 de junho de 1999. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora datado de 26/05/99, protocolado sob o nº 252.331 em 02/06/99, extraído em cumprimento à ordem da MM. Juiz do Trabalho em Exercício na 3ª J. C. J. de Goiânia-GO, Dr. Ari Pedro Lorenzetti, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo 0132/92-0, movida por **RUFINO DE CARVALHO NETO**, contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância da execução devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R43-63.729 - Goiânia, 18 de agosto de 1999. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora datado de 29/07/99, protocolado sob o nº 255.734 em 16/08/99, extraído em cumprimento à ordem da MMa. Juíza do Trabalho na Presidência da

725
9
JCM de Goiânia-GO, Dra. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo 00.973/95-6 RT, movida por ODÁVIO RODRIGUES PAES contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 150.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R44-63.729 - Goiânia, 01 de setembro de 1999. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora datado de 23/08/99, protocolado sob o nº 256.384 em 30/08/99, extraído em cumprimento à ordem da MM. Juiz do Trabalho em Goiânia-GO, Dr. Fabiano Coelho de Souza, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo 00.937/95-2, movida por PEDRO MARQUES contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 200.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

NV4
AV49
VER
AV49
01 de setembro de 1999. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora datado de 23/08/99, protocolado sob o nº 256.385 em 30/08/99, extraído em cumprimento à ordem da MM. Juiz do Trabalho em Goiânia-GO, Dr. Fabiano Coelho de Souza, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo 00.937/92-9, movida por PEDRO MARQUES contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$ 200.000,00 para garantir o pagamento da importância da execução devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como Fiel Depositário investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R46-63.729 - Goiânia, 22 de março de 2000: Nos termos e em cumprimento ao Mandado de Registro de Arresto datado de 13/09/1999, protocolado sob o nº 266.310 em 01/03/2000, extraído dos Autos nº 2819 de Ação de Execução de IPTU, proposta pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a mando do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal desta Comarca, Dr. Geraldo Salvador de Moura, procedo ao registro do arresto do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$14.202,32 devida ao exequente acima referido. Consta do Auto de Arresto, como fiel depositário, o Sr. Valdivino Rodrigues de Souza, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

Av47-63.729 - Goiânia, 27 de março de 2001: Procedo a esta averbação a vista do Mandado Judicial datado de 12/03/2001, protocolado nesta data sob o nº 284.472, assinado pelo Diretor de Secretaria Sr. Silvestre Ferreira Leite Júnior, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca, Dr. Ari Pedro Lorenzetti, para em seu cumprimento, cancelar e tornar sem efeito a penhora objetivada no registro R44 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

R48-63.729 - Goiânia, 10 de dezembro de 2001 Nos termos do Mandado de Registro de Penhora datado de 28/09/2001, protocolado sob o nº 295.734 em 07/12/2001, extraído em cumprimento à ordem judicial emanada do Mandado de Penhora e Intimação, devidamente firmado pela Sra. Leida Maria Peixoto Pinheiro, Diretora de Secretaria da 10ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária deste Estado, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz Federal Dr. Abel Cardoso Moraes, nos Autos de Execução Fiscal nº 3100, movida pela FAZENDA NACIONAL contra a empresa CONSTRUTORA LEO LYNCE e OUTRO, tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 06/12/2001, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 314.547,33 devida a exequente acima. O imóvel encontra-se depositado em mãos do Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, como fiel depositário particular, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

Av49-63.729 - Goiânia, 15 de agosto de 2002. Procedo a esta averbação a vista do Mandado Judicial datado de 31/07/2002, protocolado sob o nº 307.037 de 14/08/2002, assinado pela MMA. Juíza do Trabalho Sra. Narayana Teixeira Hannas, para em seu cumprimento, cancelar a penhora objetivada no registro R45 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

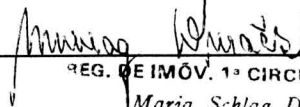
Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Continuação...

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 21 de março de 2003.


REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schlag Durães

Sub-Oficial

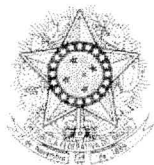
Valor da Certidão..... R\$0

Valor da Taxa Judiciária R\$0

TOTAL..... R\$0,00

Número da GRS.: P/ 10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS

Rúbrica da autoridade expedidora.: 



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 727 folha(s) e TODOS OS QUATRO volume(s), ao Dr(a) **LERY OLIVEIRA REIS**, OAB Nº 5306 GO, sob carga nº 1745/2004, e que deverão ser devolvidos no dia **07 de Junho de 2004**.

GOIÂNIA, 31 de Maio de 2004

ANTONIA MARCHETTI
CRISTÓVÃO ALVARENGA/MICHELY COUTINHO

LERY OLIVEIRA REIS

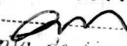


Antonia de Castro Marel
Téc. Judiciário - TBT 18ª Região

PARTE
EM BRANCO
Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição(4)/ofício() à(s) f(s) 728.....
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 04 de 06 de 04, 6.ª feira


Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª Região

728
C

EXMO SR. DR.
JUIZ PRESIDENTE DA 7^A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO.

T R T 18ª GOIANIA S R P-04-Jun-2004-14:49-033912-1/1

Proc: 644/1993 - 2 - 7^a VT.
Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.
Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.
Ref: PARA DIZER.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para dizer que:

Conforme fls. 713 a 726 perante a 10^a Vara Federal de Goiânia haverão leilões no dia 17/06/04, as 13:30 e 30/06/04, às 13:30 caso não haja arrematante no 1º leilão.

DO EXPOSTO, pede sejam atualizados os valores do seu crédito e remessa de mandado/ofício ao MM. Juiz Federal da 10^a Vara Federal, afim de que penhore no rosto dos autos, com reserva de crédito, do valor devido ao reclamante.

Pede sejam tomadas as providencias com urgência, tendo em vista a exiguidade do prazo.

N. Termos.
P. Deferimento

Goiânia, 04 de Junho de 2004.



PP.: Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

729
7

CONCLUSÃO

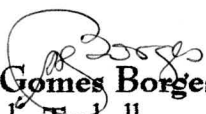
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 04 de junho de 2004, 6ª feira.

Rosana Paula Rodrigues
Assistente 5

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos nº 95.0000349-0 da 10ª Vara da Justiça Federal.

Goiânia, 08 de junho de 2004.


Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
Nº 1501/2004

Autos de nº RT 00644-1993-007-18-00-2

Exeqüente: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Executada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Valor da Execução: R\$ 2.291,97 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)

Endereço: RUA 19, Nº 244, CENTRO, GOIÂNIA/GO

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, e proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE Nº 95.0000349-0 DA 10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**, até o valor acima consignado, nos termos do despacho a seguir transcrito: EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 95.0000349-0 DA 10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL.

CUMpra-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos nove dias do mês de junho de dois mil e quatro. Eu, **ORIEL DE SOUSA LIMA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA**, mandei digitar e subscrevi.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

ORIGINAL ASSINADO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ

.....

[illegible]

731

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 14/06/04, 2ª
feira, decorreu mais de 01 (um) mês da remessa de
expediente ao Banco Central do Brasil (fl. 700) sem que
houvesse respostas positivas. **DOU FÉ.**

Goiânia, 22 de junho de 2004, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
Nº 1501/2004

Autos de nº RT 00644-1993-007-18-00-2

Exeqüente: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Executada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Valor da Execução: R\$ 2.291,97 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)

Endereço: RUA 19, Nº 244, CENTRO, GOIÂNIA/GO

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, e proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE Nº 95.0000349-0 DA 10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**, até o valor acima consignado, nos termos do despacho a seguir transcrito: EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 95.0000349-0 DA 10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos nove dias do mês de junho de dois mil e quatro. Eu, **ORIEL DE SOUSA LIMA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA**, mandei digitar e subscrevi.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO

733
J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
7ª VARA DE GOIÂNIA-GO

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Cumprindo determinação do Exmo. Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, contida no r. mandado de Penhora no Rosto dos Autos, extraído do Processo 00644 / 1993-007-18-00, de execução movido Francisco Martins Azevedo

contra Construtora Leo Lynce S/A

Nesta data, eu Oficial de Justiça Avaliador da Justiça do Trabalho compareci à Rua 19
nº 244 - Centro, nesta cidade Goiânia / GO onde se situa 10ª Vara da Justiça
Federal e com a devida aquiescência do Exmo Juiz Abel

Cardoso Moraes intimei o (a) Diretora de Secretaria

Sra. Leida Maria Peixoto Pinheiro

a apresentar-me o processo nº 95.000.0349-0, em que contendem Fazenda Nacional

e Construtora Leo Lynce S/A e Leo
Lynce Roriz de Araújo.

no qual procedi, incontinentemente à penhora no rosto dos autos dos aludidos autos, **EM BENS**

CAPAZES E SUFICIENTES ATÉ A CONCORRÊNCIA DO CRÉDITO RECONHECIDO DO

EXEQUENTE, ACIMA NOMEADO, NO MONTANTE DE RS 2.291,97 **(Dois**

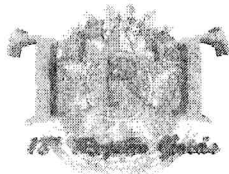
mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos).

Feita assim a Penhora no Rosto dos Autos, após a lavratura deste auto que lido e
achado conforme vai assinado por mim Oficial de Justiça e, pelo (a) Diretora de Secretaria da
referida Vara da Justiça Federal tendo o mesmo averbado no rosto dos autos, a presente
penhora, para os fins e efeitos de Direito.

Goiânia, 23 de junho de 2004.

Stef. Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça
Oficial de Justiça Avaliadora

Leida Maria Peixoto Pinheiro
DIRETORA DE SECRETARIA



734
J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

RECLAMADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

PROCESSO Nº: 0.644/1993

MANDADO: 1.501/2004

CERTIDÃO

Certifico que, conforme determinação constante do Mandado nº 1.501/2004, dirigi-me na presente data à Rua 19 nº 244 – Centro, instalações da 10ª Vara da Justiça Federal, e sendo aí, procedi a Penhora no Rosto dos Autos de nº 95.0000349-0 em que contendem a Fazenda Nacional e a Construtora Leo Lynce S/A e Leo Lynce Roriz de Araújo.

Assim sendo, devolvo o retro mandado, e respectivo Auto, à superior apreciação, atenta a novas determinações. Dou fé.

Goiânia, 23 de junho de 2004.


Stefa Oliveira Araújo Gonçalves
Oficiala de Justiça Avaliadora

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93-2

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) em exercício nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 28 de junho de 2004, 2ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Suspenda-se o feito por 60
(sessenta) dias.
Goiânia, 30 de junho de 2004.

Enilde
Enilde Martins Pereira de Sousa
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

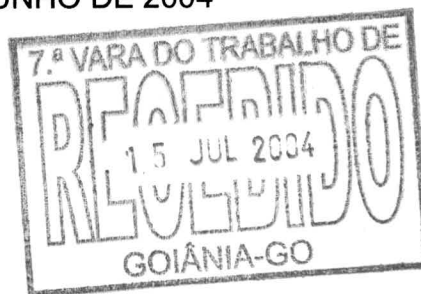
PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição()/ofício(☒) à(s) f(s) 736/737
nos termos da Portaria 7.º VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, .. 16 .. de .. 07 .. de .. 04 .., 6.º feira

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

BRASÍLIA ,23 DE JUNHO DE 2004



REF.: OFÍCIO N.º 2004133807
PROCESSO N.º 00644-1993-007-018-00-2
NOME: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

MM. JUIZ

Em atendimento ao respeitável ofício citado na epígrafe, vimos informar a Vossa Excelência, que efetuamos o bloqueio do saldo existente nas contas tituladas pelo referenciado, conforme segue:

- Conta n.º 26206-4, agência 1228 , no valor de R\$0,00 ,
(BLOQUEADA POR ORDEM JUDICIAL ANTERIOR);

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

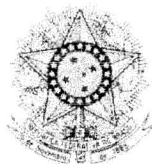
BANCO BRADESCO S.A.

Katya Maria Sproesser Moretto
Katya Maria Sproesser Moretto
Código Funcional
5.582.750

AO
EXMO. SR. DR.
JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

DJM: 4165048

737



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **08/07/04** sob o protocolo nº **728042/2004**, para o processo: , contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
folhas de documentos

Observações: _____

LUZIÂNIA, 08/07/2004.

Márcia Juliana da Rocha
Servidor Cedido

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X)/ofício () à(s) fl(s) 738 -X
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 05 de 09 de 04, 5.ª feira

Paulo Roberto Dragalzeu
Analista Judiciário - TRT 18ª Região

Exmo Sr. Dr.
Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia – Go.

Proc: 644/93 - 7ª VT.
Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.
Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 1.
Ref: PARA REQUERER.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para requerer:

Seja remetido Ofício ao Douto Juízo Federal da 10ª Vara Federal, solicitando informações sobre os resultados da praça e leilão, havidos ali.

N. Termos.
P. Deferimento.
Goiânia, 03 de Agosto de 2004.


Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

139

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. Goiânia, 09 de setembro de 2004, 5ª feira.

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

Oficie-se à 10ª Vara da Justiça Federal (fl. 732), solicitando informações acerca da penhora efetuada no rosto dos autos do processo nº 950000349-0.

Goiânia, 10 de setembro de 2004.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juiza do Trabalho



740
F

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT Goiânia nº 1943/04

Goiânia, 13 de setembro de 2004

Referência: Autos 10ª VF de Goiânia/GO nº 950000349-0

Exeqüente: Francisco Martins Azevedo

Executada: Construtora Léo Lynce S/A

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº 00644-1993-007-18-00-2 RT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a Vossa Excelência informações acerca da penhora efetuada no rosto dos autos do processo em epígrafe, em trâmite nesse Juízo, para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Para melhor esclarecimento do requerimento supra, segue em anexo cópia das peças de fls. 732/734 dos autos.

Na oportunidade, apresento nossos protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho

Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) da 10ª Vara da Justiça Federal em Goiás

Rua 19, nº 224, Centro,

CEP. 74.030-090

Goiânia/GO

Rua T-51, nº 554, Qd. T-22, Lts. 07/22, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, Fone (062) 545-9598

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via postal.

Goiânia, 14/09/2004 3ª feira

Lucilene R. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição ()/ofício **741** à(s) f(s)
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000. ||
Goiânia, .. 12 de novembro de 2004 .. 6.ª feira

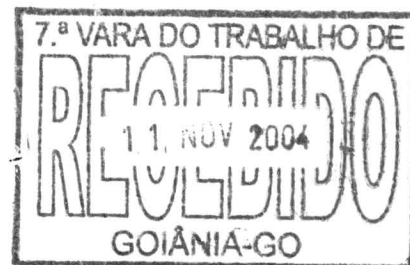
Rosana Paula Rodrigues
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
DÉCIMA VARA

OFÍCIO N. 421-SEC

Goiânia-GO, 20 de outubro de 2004.

Autos nº 95.0000349-0
Ação/Classe: Execução Fiscal/3100
Parte Exeqüente: Fazenda Nacional
Parte Executada: Construtora Leo Lynce S/A outro



REFERÊNCIA:

Mandado de fl. 341/342 (Penhora no rosto dos autos) e ofício nº 1943 de 13.09.2004 (fl. 461 - solicita informações sobre a penhora supra).

Ação Reclamação Trabalhista - Autos nº 00644-1993-007-18-00-2

Partes: Francisco Martins Azevedo contra Construtora Leo Lynce S/A

Meritíssimo Juiz.

Informo a Vossa Excelência que o curso do processo de execução fiscal acima mencionado, que a **Fazenda Nacional** move contra **Construtora Leo Lynce S/A**, foi suspenso em virtude do parcelamento do débito exequendo. De consequência ficou prejudicada a hasta pública dos bens penhorados por este Juízo da 10ª Vara.

Para evitar eventuais prejuízos aos titulares dos créditos trabalhistas, preferenciais em relação ao crédito tributário, sugiro a Vossa Excelência a assunção dos procedimentos necessários à venda judicial dos bens penhorados, para fins de satisfação dos créditos trabalhistas, caso entenda necessário e conveniente.

Informo também a Vossa Excelência que a Caixa Econômica Federal habilitou, nestes autos, crédito hipotecário.

Atenciosamente,


Abel Cardoso Moraes
JUIZ FEDERAL


Leida Maria Peres Pinheiro
DIRETORA DE SECRETARIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUIZ DO TRABALHO - 7ª VARA
GOIÂNIA-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 12 de novembro de 2004, 6ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Intime-se o credor para, em 10 (dez) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, haja vista o teor do ofício de fl. 741.

Goiânia, 16 de novembro de 2004.

Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/11/2004 09:23

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 12672/2004

Processo N°: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

Intime-se o credor para, em 10 (dez) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, haja vista o teor do ofício de fl. 741.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 12672/2004 RT 00644-1993-007-18-00-2
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.396, de 22/11/2004, 2ª-f., circulado em 22/11/2004, 2ª-f.
Pág. 55/57.
Goiânia, 22/11/2004. 2ª-f.

Ortel de Sousa Lima
Secretaria Especializada

744
11

Exmo Sr. Dr.
Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

TRT 19ª REGIÃO DA DSC

-24-Nov-2004-14:11-076740-1/2

Proc: 644/1993 - 7ª VT.
Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.
Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.
Ref: PARA DIZER.

O reclamante, vem através, de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para dizer que:

Entende ser perfeitamente válida a sugestão ofertada pelo MM. Juiz Federal da 10ª Vara Federal no § 2º de fls. 741.

Pede prosseguimento do feito, assumindo-se procedimentos necessários à venda judicial para satisfação dos créditos trabalhistas.

Pede que seja requisitada junto a 10ª Vara Federal a relação dos bens penhorados no processo 950000349 – 0 e apensos que ali tramita.

Seja efetuado penhora em nome de todos os nossos clientes, relacionados nas fls. dos autos.

Pede notificação da reclamada na pessoa da sócia TAINAH CAVALCANTE DE ARAÚJO, CPF 703 279 471 – 87, na SHIS QL 14 Conjunto 9 Casa 20 Lago Sul – Brasília – DF.

N. Termos.
P. Deferimento.

Goiânia, 24 de Novembro de 2004.


Lery Oliveira Adv.
O.A.B. - GO 5.306

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) deste Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 29 de novembro de 2004, 6ª feira.


Míriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Oficie-se à 10ª Vara Federal, solicitando que encaminhe cópia dos autos de penhora mencionados à fl. 741.

Goiânia, 30 de novembro de 2004.


Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho



746
w

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT Goiânia nº 2516/04

Goiânia, 01 de dezembro de 2004

Referência: Autos 10ª VF de Goiânia/GO nº 950000349-0
Exeqüente: Francisco Martins Azevedo
Executada: Construtora Léo Lynce S/A
Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº 00644-1993-007-18-00-2 RT

Senhor(a) Juiz(a),

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a Vossa Excelência o encaminhamento a este Juízo de cópia dos autos de penhora nº 950000349-0, mencionados às fls. 741 (Ofício nº 421-SEC), visando o prosseguimento dos atos executórios.

Na oportunidade, apresento nossos protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via postal.

Goiânia, 01º/12º/2004 4ª feira

Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) da 10ª Vara da Justiça Federal em Goiás
Rua 19, nº 224, Centro,
CEP. 74.030-090
Goiânia/GO

747
P

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve manifestação da 10ª Vara Federal quanto ao expediente encaminhado à fl. 746. **DOU FÉ.**

Goiânia, 14 de janeiro de 2005, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

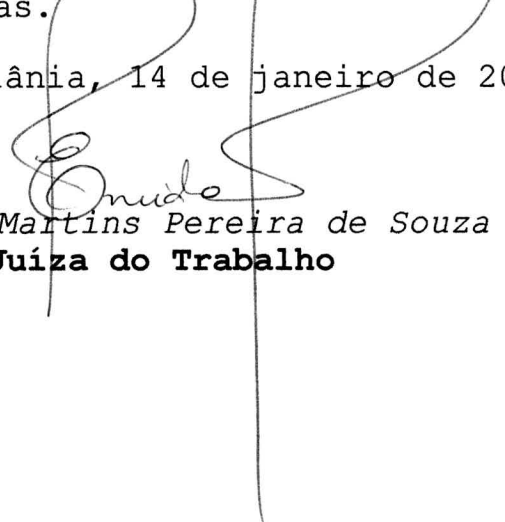
Goiânia, 14 de janeiro de 2005, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Não obstante os termos do ofício de fl. 746, a diligência requerida poderá ser cumprida pelo Advogado do Credor.

Portanto, intime-o para que traga aos autos do processo cópia da relação dos bens penhorados nos autos em tramitação junto à Justiça Federal, mencionado à fl. 744, no prazo de 10 (dez) dias.

Goiânia, 14 de janeiro de 2005


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/01/2005 14:32

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 315/2005

Processo N°: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

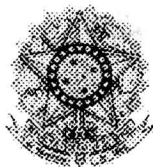
Não obstante os termos do ofício de fl. 746, a diligência requerida poderá ser cumprida pelo Advogado do Credor. Portanto, intime-o para que traga aos autos do processo cópia da relação dos bens penhorados nos autos em tramitação junto à Justiça Federal, mencionado à fl. 744, no prazo de 10 (dez) dias.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 315/2005 RT 00644-1993-007-18-00-2
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.437, de 20/01/2005, 5ª-f., circulado em 20/01/2005, 5ª-f.
Pág. 24/25.
Goiânia, 21/01/2005. 6ª-f.

Orlando de Sousa Lima
Secretário Especializado



748
Φ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 749 folha(s) e SOMENTE O QUARTO volume(s), ao Dr(a) **LERY OLIVEIRA REIS**, OAB N° 5306 GO, sob carga n° 181/2005, e que deverão ser devolvidos no dia **03 de Fevereiro de 2005**.

GOIÂNIA, 24 de Janeiro de 2005 [Segunda-Feira].

ANTONIA MARCHETTI
MIRELA FALEIROS/SAVALA NUNES

LERY OLIVEIRA REIS



Rec. Estadual nº 101 18ª Região

J U N T A D A

Antonia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª. Região

750
C

TRT 18ª REGIÃO DA DBP
-26-Jan-2005-12:51-006117-1/2

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

Proc: 644/1993 - 2 - 7ª VT.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA INFORMAR.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para informar:

Que a relação dos bens penhorados nos autos 950000349 o que tramita pela 10ª Vara Federal já se encontra às fls. 713 a 726 dos presentes autos.
DO EXPOSTO, pede prosseguimento do feito.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de Janeiro de 2005.



Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.308

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2005, 4ª feira.

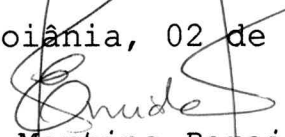
Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Expeça-se mandado para penhora e avaliação de um dos apartamentos mencionados nos lotes 01 a 12 do documento de fls. 713-726.

Ressalta-se que os apartamentos foram edificados sobre o lote de terra nº 1/20 da quadra 17, Rua Dona Santinha, Ed. Residencial Negrão de Lima, Vila Negrão de Lima.

Quando da intimação da penhora, esta deverá dar-se perante a sócia **Tainah Cavalcante de Araújo**, consoante requerimento formulado à fl. 744.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2005


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho

752
~

TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00644-1993-007-18-00-2

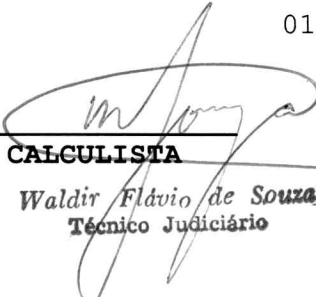
ORIGEM : 01- GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 28/02/2005	VALORES A PAGAR(R\$)
TOTAL DO(s) RECTE(s)	1.959,33
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	39,19
Honorários Assistenciais 15,00 %	293,90
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	22,12
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	109,11
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	11,81
TOTAL DO CÁLCULO	2.435,46
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	30,32
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	75,77
TERCEIROS:	21,97
SAT:	11,37
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	1.929.01

ATUALIZAÇÃO EFETUADA A PARTIR DA PLANILHA DE FL. 695.

GOIÂNIA

01 de MARÇO de 2005


CALCULISTA
Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário_____
DIRETOR

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-0644 / 1993

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

	1420,09	- Valor (COM juros de 96,37%)
R\$	723,17	- Valor (SEM juros) em 30/04/2001
(x)	1,11832104	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	808,74	- Saldo
(x)	2,4227	- Juros de 20/4/1993 ate 28/2/2005

R\$	1959,33	- TOTAL Atualizado

EM BRANCO
7/10/2005

754
2

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 07-0644/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	27,11	- Valor apurado em 30/04/2001
(x)	1,11832104	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	30,32	- Saldo em 28/2/2005

EM BRANCO
Valor do Juro

755
/v

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 07-0644/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	97,57	- Valor apurado em 30/04/2001
(x)	1,11832104	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	109,11	- Saldo em 28/2/2005



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 0530/2005

Autos de nº RT 00644-1993-007-18-00-2

Exeqüente: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Executada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Valor total da execução: R\$ 2.435,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Endereço: Rua Dona Santinha, qd. 17, lts. 1/20, Ed. Residencial Negrão de Lima, Vila Negrão de Lima, Goiânia/GO

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, e proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de **01 (UM)** DOS APARTAMENTOS MENCIONADOS NOS LOTES 01 A 12 DO DOCUMENTO DE FLS. 713/726 (CÓPIA ANEXA), para garantir a execução da dívida, atualizada em 28/02/2005, tudo conforme o r. despacho de fls. 751 dos autos.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como proceder às diligências em qualquer dia ou hora (art. 770 e parágrafo único da CLT; art. 172, parágrafos 1º e 2º do CPC). Fica, a partir da data desta penhora, a executada intimada a embargar a execução, no prazo previsto em lei (art. 884 da CLT).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos dois dias do mês de março de dois mil e cinco. Eu, **SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR**, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi

ORIGINAL ASSINADO

Mandado expedido conforme portaria nº 01/2000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ
Goiânia, 02 de 03 de 05

Lucilene E. Q. Cruzete
Secretaria Especializada

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 0530/2005

Autos de nº RT 00644-1993-007-18-00-2

Exeqüente: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Executada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Valor total da execução: R\$ 2.435,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Endereço: Rua Dona Santinha, qd. 17, lts. 1/20, Ed. Residencial Negrão de Lima, Vila Negrão de Lima, Goiânia/GO

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, e proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de **01 (UM)** DOS APARTAMENTOS MENCIONADOS NOS LOTES 01 A 12 DO DOCUMENTO DE FLS. 713/726 (CÓPIA ANEXA), para garantir a execução da dívida, atualizada em 28/02/2005, tudo conforme o r. despacho de fls. 751 dos autos.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como proceder às diligências em qualquer dia ou hora (art. 770 e parágrafo único da CLT; art. 172, parágrafos 1º e 2º do CPC). Fica, a partir da data desta penhora, a executada intimada a embargar a execução, no prazo previsto em lei (art. 884 da CLT).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos dois dias do mês de março de dois mil e cinco. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

Mandado expedido conforme portaria nº 01/2000

758

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
7ª AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO 644 / 1993

MANDADO 530 / 2005

Aos 15 (Quinze) dias do mês de Março do ano de 20 05, no (a) Rua Dona Santinha, Qd. 17, lts 1/20, Ed. Residencial Negrão de Lima, Goiânia - GO em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente, nos autos de execução, em que são partes:

EXEQUENTE: Francisco Martins Azevedo

EXECUTADO (A): Contributora Leo Lynce S/A

para garantia da dívida de R\$ 24.354,46, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

01 (um) apartamento de n.º 62, 6º pavimento bloco D, conjunto 2, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro, social, varanda, vaga de estacionamento para veículo com área total construída de 100,74 m², sendo 64,84 m² de área privativa e 35,90 m² de uso comum e respectiva fração (ideal) real de 29,71 m² ou 0,3192% das lats 1/20 da quadra 17, situada à Rua Dona Santinha, Ed. Residencial Negrão de Lima, Vila Negrão de Lima, Goiânia - GO, inscrito no n.º de matrícula 24.096 do CRI da 3ª circunscrição de Goiânia - GO, avaliado em R\$ 35.000,00.

TOTAL: R\$ 35.000,00

Trinta e cinco mil reais

Tudo para a garantia da dívida referida no Mandado e, para constar, lavrei o presente auto, que vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora.

U. Figueiredo
VANJA MARISA Mª A. FIGUEIREDO
OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr. (a) _____

Naturalidade: 056 Estado Civil: solteiro

CI nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____

CPF: _____

Filiação: João de Deus e _____

residente Nesta Comarca à: _____

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM Juiz Presidente da Vara, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goiânia, _____ de _____ de 2.0____

Vanja Marisa M^aA. Figueiredo
Oficiala de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/RECUSADO contrafé.

Goiânia, _____ de _____ de 2.0____

Vanja Marisa M^aA. Figueiredo
Oficiala de Justiça

Executado (a)

OBSERVAÇÕES: certifico e dou fé que dei ciência de preencher
o Auto de Depósito e de dar ciência de penhora
ao executado pois não há no local (rua) nenhum
responsável pela executada segundo o Sr. João
Antônio da Silva, síndico. Certifico ainda que
o referido imóvel é alugado para a Sra. Diana
Guimarães do conto, obrigando

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93-2

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) em exercício nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 22 de março de 2005, 3ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Intime-se o credor para, em 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada do registro do imóvel penhorado, bem como informar o endereço do proprietário deste.

Goiânia, 29 de março de 2005.

Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 30/03/2005 14:08

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 2868/2005

Processo N°: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

Intime-se o credor para, em 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada do registro do imóvel penhorado, bem como informar o endereço do proprietário deste.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

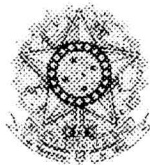
Notificação N°: 2868/2005

RT 00644-1993-007-18-00-2

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.485, de 04/04/2005, 2ª-f., circulado em 04/04/2005, 2ª-f. Pág. 37/38.

Goiânia, 05/04/2005. 3ª-f.

Edel de Sousa Lima
Secretário Especializado
Data: 30/03/2005 Hora: 13:52:39 Página: 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

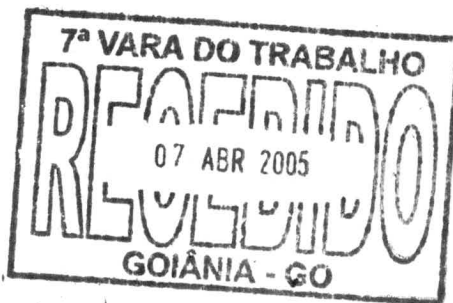
PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 761 folha(s) e 4 volume(s), ao Dr(a) **LERY OLIVEIRA REIS**, OAB Nº 5306 GO, sob carga nº 1089/2005, e que deverão ser devolvidos no dia 15 de Abril de 2005.

GOIÂNIA, 05 de Abril de 2005 [Terça-Feira].

ANTONIA MARCHETTI
MIRELA FALEIROS/WENDELL IKEDA

LERY OLIVEIRA REIS



Antonia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª. Região

[illegible]

7ª VARA DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (+) offício (+) 2 (+) PMS 762

nos termos da Portaria 7.^a VI/CO n.º 001/2000.

Goiania, 08 de 04 de 05, 5ª feira

Andréa Mendonça Costa

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia – Go.

762
J

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª R.
Setor de Recebimento, Expedição e Informação.
— DSCP —
Protocolo n.º 26825/2005
Data 07/04/05 Hora: 14:31
.....
Maria Luiza Fleury Pinto
Auxiliar Judiciário

Proc: 644/1993 – 2 – 7ª VT.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA DIZER.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para dizer:

1) – Que não tem condições financeiras para adquirir a Certidão de Registro do imóvel, sem prejuízo de sua alimentação.

Está sob o pálio da assistência judiciária gratuita.

Requer Ofício ao CRI para que forneça nos autos a Certidão determinada por

V. Excia.

2) – Informa a este Egrégio Juízo que, o endereço da reclamada é:

SAI/SUL, TRECHO 3 LTS 2010 2020 – Brasília – DF.

DO EXPOSTO, pede prosseguimento do feito.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 07 de abril de 2005.

Lery Oliveira, Rev
O.A.B. - GO 5306

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 12 de abril de 2005, 4ª feira.

Miriam  Dias Ferreira
Assistente 5

A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar ao cartório imobiliário), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.

Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.

Salienta-se que o reclamante, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, poderá requerer à Secretaria a expedição de certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.

Portanto, intime-se novamente o(a) Credor(a) para que proceda às diligências que lhe competem, com o escopo de dar prosseguimento aos atos executórios.

Deverá ficar consignado que não havendo manifestação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, restará caracterizado o abandono do processo (artigo 267, III c/c artigo 598, ambos do CPC), em consequência do que será considerada extinta a execução.

Goiânia, 13 de abril de 2005.

Antônia Helena  Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



764
7

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 14/04/2005 09:05

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 3475/2005

Processo N°: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar ao cartório imobiliário), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Salienta-se que o reclamante, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, poderá requerer à Secretaria a expedição de certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Portanto, intime-se novamente o(a) Credor(a) para que proceda às diligências que lhe competem, com o escopo de dar prosseguimento aos atos executórios. Deverá ficar consignado que não havendo manifestação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, restará caracterizado o abandono do processo (artigo 267, III c/c artigo 598, ambos do CPC), em consequência do que será considerada extinta a execução.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 3475/2005

RT 00644-1993-007-18-00-2

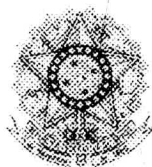
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.496, de 19/04/2005, 3ª-f., circulado em 19/04/2005, 3ª-f. Pág. 51/53.

Goiânia, 20/04/2005. 4ª-f.

SAJR9000

CERTIDÃO

Ortel de Sousa Lima
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

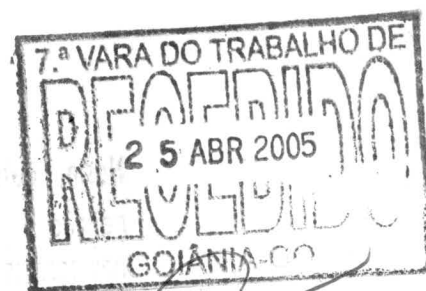
PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 765 folha(s) e TODOS OS QUATRO volume(s), ao Dr(a) **LERY OLIVEIRA REIS**, OAB Nº 5306 GO, sob carga nº 1323/2005, e que deverão ser devolvidos no dia **27 de Abril de 2005**.

GOIÂNIA, 22 de Abril de 2005 [Sexta-Feira].

ANTONIA MARCHETTI
MIRELA FALEIROS/WENDELL IKEDA

LERY OLIVEIRA REIS



Antonia de Castro Marcin
Téc. Judiciário - TRT 18ª. Região

PARTE EM BRANCO

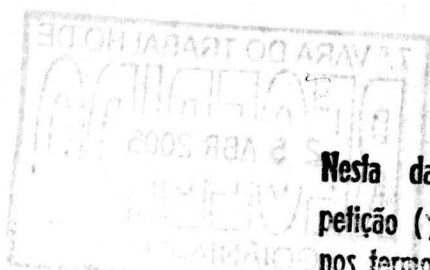
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da
petição (X)/ofício () à(s) fl(s) 166.a...168...
nos termos da Portaria 7.ª VI/00 n.º 001/2000.

Goiânia, 26 de 04 de 05, 3ª feira

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

766
P

TRT-8ª - GOIÂNIA-DESP - 25.Abr.2005-13:39-03:587-1/2

Exmo Sr. Dr.
Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

Proc: 644/1993 - 2 - 7ª VT.
Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.
Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.
Ref: PARA REQUERER.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.j), para requerer:

Reconsideração do R. Despacho de fls. 763 para deferir os pedidos do reclamante.

Caso não seja reconsiderando o R. Despacho, que seja recebida a anexa Minuta de Agravo de Petição e que, após cumpridas as solenidades legais exigidas, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - Go.

Que seja riscado o nome do advogado da capa dos autos e que a notificação seja feita diretamente a reclamada.

N. Termos.
P. Deferimento.

Goiânia, 25 de abril de 2005.


Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.308

767
P

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - Go.

Proc: 644/1993 - 2 - 7ª VT.

Agravante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Agravada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.j), para apresentar sua Minuta de Agravo de Petição como segue:

Apesar do zelo da MMa. Juíza "a quo", na condução dos processos que lhe são desatinados para processamento e julgamento, o R. Despacho de fls. 763 deve ser reformado, já que:

Cerceio de Defesa: O embargante, como reconhecido, até mesmo no R. Despacho, o embargante se encontra sob o pálio da Assistência Judicial gratuita, em virtude de sua insuficiência financeira.

Nada mais é preciso demonstrar, pois, foi reconhecida sua pobreza e, para tal, basta simples declaração.

Mas, a MMa. Juíza "a quo", inadvertidamente, lhe nega tal Assistência além de ameaçar de julgar extinta a execução.

Caso, não consiga a determinação judicial, verá, todo o seu trabalho de 12 anos se esvaír, em benefício da reclamada, por simples ato de cerceio de defesa.

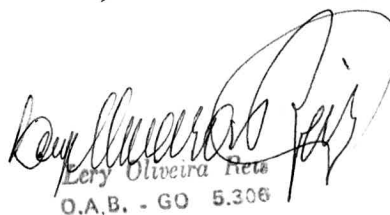
O R. Despacho de fls. 763 deve ser reformado, para atendimento do pedido de fls. 762, onde foi inclusive, informado o endereço da executada, proprietária do imóvel.

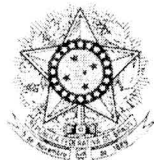
DO EXPOSTO, pede provimento ao Agravo de Petição, reformando o R. Despacho de fls. 763 e deferindo os pedidos de fls. 762.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de abril de 2005.


Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **25/04/2005** sob o protocolo nº **31587/2005**, para o processo: **RT 00644-1993-007-18-00-2**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

1 folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 25/04/2005-(Segunda-Feira).



REJANE ORTIZ RIBEIRO

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93-2

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) deste Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 26 de abril de 2005, 3ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Mantenho o despacho de fl. 763 por seus próprios fundamentos.

Destarte, recebo a petição de fls. 766/767 como agravo de petição.

Intimem-se as partes, sendo a devedora, inclusive, para querendo, contraminutar o recurso recebido.

Após, subam os autos ao Juízo **ad quem** para apreciação do agravo de petição interposto pelo exequente.

Goiânia, 27 de abril de 2005.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/04/2005 13:55

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 4046/2005

Processo N°: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

Mantenho o despacho de fl. 763 por seus próprios fundamentos. Destarte, recebo a petição de fls. 766/767 como agravo de petição. Intimem-se as partes, sendo a devedora, inclusive, para querendo, contraminutar o recurso recebido.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 4046/2005

RT 00644-1993-007-18-00-2

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.504, de 03/05/2005, 3ª-f., circulado em 03/05/2005, 3ª-f. Pág. 28/29.

Goiânia, 04/05/2005. 4ª-f.

Ortel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 11/05/05, 4ª
feira, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para
o(a) Devedor(a) contraminutar o Agravo
de Petição interposto pelo Credor (intimação
de fl. 770). **DOU FÉ.**

Goiânia, 12 de maio de 2005, 5ª
feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO



771
w

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Processo nº 00644-1993-007-18-00-2 Rito: Ordinário
Prolator(a) : Juíza Dra. Antônia Helena Gomes Borges Taveira

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

20 de dezembro de 2004 a 06 de janeiro de 2005 - Recesso Forense instituído pela Lei nº 5010/66, art. 62, inciso I:

07 de janeiro de 2005 - 6ª feira - Atividades suspensas;

28 de janeiro de 2005 - 6ª feira - Atividades suspensas - Portaria 073/2005;

07 a 09 de fevereiro de 2005 - 2ª, 3ª e 4ª feira - Feriado de Carnaval.

23 a 25 de março de 2005 - 4ª, 5ª e 6ª feira - Feriado da Semana Santa;

21 de abril de 2005 - 5ª - Feriado de Tiradentes.

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Certifico que estes autos contêm 771 (setecentos e setenta e uma) folhas, todas numeradas e rubricadas, formando quatro volumes.

Nesta data, remeto os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 18 de maio de 2005, 4ª feira.

Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

